

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ/ME Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 2139-3**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PARA A 65ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**1. DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade empresária, foco do documento citado no respectivo título, encontra-se identificada sob a denominação social <sup>1</sup> de Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), Sociedade Por Ações, constituída mediante denominação social inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiáspar.

**2. PROPÓSITO**

O propósito é apresentar a Proposta da Administração Para a 65ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), visando disponibilizar material, necessário ao exame e deliberação pelos acionistas no evento societário:

- 65ª Assembleia Geral Extraordinária ("65ª Assembleia"), convocada para 09.09.2022.

Os aspectos principais e demais atos, inclusive o detalhamento das matérias incluídas na Ordem do Dia <sup>2</sup>, estão discriminados nesta Proposta da Administração, motivada pela exigência da legislação societária, segundo disposição constante do Inciso II, do Art. 30, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009 <sup>3</sup>.

**3. SUMÁRIO**

Os capítulos e anexos da Proposta da Administração estão discriminados na tabela denominada "Relação de Capítulos e Anexos", na página subsequente, e apresentam como objetivo principal, simplificar o acesso às respectivas matérias.

A unidade básica de divisão do presente documento é o Capítulo, inexistindo outras subdivisões dessa unidade, assegurado ao investidor maior funcionalidade para a identificação da vinculação dos referidos temas e, conseqüentemente, maior facilidade de compreensão.

A discriminação dos capítulos, observada a informação constante no parágrafo anterior, não se encontra precedida, em cada título, da expressão "Capítulo", motivada pela compreensão de simplificação e objetivando evitar as inúmeras repetições.

Os anexos, identificado pela expressão pertinente, precedidos do termo Anexo, seguidos de numeração sequencial a partir de "1", encontram-se, também, sumariados na página seguinte, especificamente no quadro "Relação de Capítulos e Anexos".

Os dispositivos da legislação e similares, empregados nesta Proposta da Administração, também, encontram-se dispostos na forma de sumário <sup>4</sup>, verificada a ausência de páginas para localização, pois encontram-se em diversas posições da redação deste documento, subdivididos nas seguintes variáveis:

- a) Ato;
- b) Denominação;
- c) Data;
- d) Órgão Oficial ou Sítio;
- e) Data da Publicação; e
- f) Data da Retificação e/ou Republicação.

<sup>1</sup> A alteração da denominação social de "Companhia Goiás de Participações - Goiáspar" para "Companhia Celg de Participações - CELGPAR" foi deliberada na 7ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.2008, realizada, cumulativamente, com a 2ª Assembleia Geral Ordinária, seguida do arquivamento da respectiva ata na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 12.05.2008, sob o número 52080653650.

<sup>2</sup> A disponibilização de dados e documentos, objeto de exame e deliberação pelos acionistas, no âmbito de Assembleia Geral de acionistas, encontra-se fundamentada na disposição presente no Inciso I, do § 5º, do Art. 124, combinado com o § 3º, do Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, observada a disponibilização desse documento societário, simultaneamente, na data de publicação do primeiro anúncio de convocação.

<sup>3</sup> A Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, foco da ementa relativa aos dispositivos sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, foi publicada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.

<sup>4</sup> O Sumário ou Índice das matérias da Proposta da Administração Para a 65ª Assembleia Geral Extraordinária, em termos práticos, não se encontra somente no capítulo "3. Sumário", especificamente na tabela "Relação de Capítulos e Anexos", mas também no relatório "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", do capítulo "4. Legislação".

A presente Proposta da Administração <sup>5</sup> encontra-se distribuída em capítulos <sup>6</sup> e em anexos <sup>7</sup>, dispostos sistematicamente nas colunas, sob as denominações "Identificação", "Discriminação" e "Página", constantes na tabela subsequente:

### RELAÇÃO DE CAPÍTULOS E ANEXOS

IDENTIFICAÇÃO <sup>(1)</sup>	D I S C R I M I N A Ç Ã O	PÁGINA
CAPÍTULO 1	Denominação Social	1
CAPÍTULO 2	Propósito	1
CAPÍTULO 3	Sumário	1
CAPÍTULO 4	Legislação	3
CAPÍTULO 5	Atos Constitutivos	5
CAPÍTULO 6	Sede Social e Filiais	6
CAPÍTULO 7	Capital Social	7
CAPÍTULO 8	Aspectos Jurídicos	8
CAPÍTULO 9	Jurisdição da Celgpar	9
CAPÍTULO 10	Participação Acionária	10
CAPÍTULO 11	Atos Precedentes à 65ª Assembleia	16
CAPÍTULO 12 <sup>(2)</sup>	Matérias da Ordem do Dia	18
CAPÍTULO 13	Redução do Capital Social	20
CAPÍTULO 14	Condições da Redução de Capital	24
CAPÍTULO 15	Reforma Estatutária	26
CAPÍTULO 16	Delegação de Poderes	28
CAPÍTULO 17	Divulgação de Deliberações	29
ANEXO 1	Edital de Convocação de Assembleia, de 19.08.2022	31
ANEXO 2	Carta PR-0003/2022, de 06.01.2022, dirigida à Agência Nacional de Energia Elétrica	33
ANEXO 3	Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022	36
ANEXO 4	Parecer do Conselho Fiscal, de 11.08.2022	39
ANEXO 5	Carta PR-0132, de 27.06.2022, dirigida à Agência Nacional de Energia Elétrica	41
ANEXO 6	Demonstração do Fluxo de Caixa dos Últimos 2 (dois) Anos, e as Projeções do Fluxo de Caixa Para o Ano Atual e o Próximo, Após a Redução de Capital Prevista, Baseado em Estudo Devidamente Fundamentado	50
ANEXO 7	Balancos Patrimoniais dos dois últimos anos e o projetado para o ano da redução de capital e o próximo, mediante comprovação da capacidade econômica e financeira, baseado nos indicadores de Liquidez Geral e Liquidez Corrente	55
ANEXO 8	Estudo Fundamentado de Viabilidade da Operação, demonstrado a alteração da Estrutura de Capital	57
ANEXO 9	Proposta de Reforma Estatutária, de 19.08.2022	60
ANEXO 10	Carta PR-0133, de 27.06.2022, dirigida à Secretaria de Estado de Administração de Goiás	118
ANEXO 11	Despacho nº 6224/2022 - GAB, de 22.07.2022	127
ANEXO 12	Carta PR-0173, de 04.08.2022, dirigida à Agência Nacional de Energia Elétrica Goiás	160
ANEXO 13	Carta PR-0174, de 05.08.2022, dirigida à Secretaria de Estado de Administração de Goiás	176
ANEXO 14	Despacho nº 2.184, de 10.08.2022	179
ANEXO 15	Despacho nº 85/2022 - Sead / Estatais - 18226, de 10.08.2022	181
ANEXO 16	Redução de Capital, Anexo E, da Resolução CVM nº 81/2022	185
ANEXO 17	Minuta de Comunicado ao Mercado	188
ANEXO 18	Minuta de Aviso aos Acionistas Restituição de Capital aos Acionistas	190

**NOTAS:** <sup>(1)</sup> A discriminação dos capítulos não se encontra precedida, em cada título, da expressão "Capítulo", motivada pela compreensão de simplificação e objetivando evitar as inúmeras repetições.

<sup>(2)</sup> As matérias da Ordem do Dia, da 65ª Assembleia Geral Extraordinária, são apresentadas de forma concisa, no capítulo "12. Matérias da Ordem do Dia".

O detalhamento das matérias dessa Ordem do Dia encontra-se nos seguintes Capítulos:

- 13. Redução do Capital Social;
- 14. Condições de Redução do Capital Social;
- 15. Reforma do Estatuto Social;
- 16. Delegação de Poderes; e
- 17. Divulgação de Deliberações.

<sup>5</sup> A denominação completa, identificada pela expressão "Proposta da Administração Para a 65ª Assembleia Geral Extraordinária", corresponde ao título deste ato societário, bem como encontra-se discriminada no capítulo "2. Propósito", observada a decisão de usar somente o termo "Proposta da Administração", nas páginas subsequentes deste documento, visando simplificar o emprego dessa denominação, mediante utilização de expressão abreviada.

<sup>6</sup> A discriminação, no quadro "Relação de Capítulos e Anexos", elencou capítulos e anexos, não exibidos em uma tabela distinta, motivada pela presença do número diminuto de itens, bem como destaca-se que as matérias da Ordem do Dia, da 65ª Assembleia Geral Extraordinária, são apresentadas de forma concisa no capítulo "11. Matérias da Ordem do Dia".

<sup>7</sup> Os arquivos apensos, partes integrantes da Proposta da Administração Para a 65ª Assembleia Geral Extraordinária, encontram-se, também mencionados na parte inferior da página 27, no campo "Apensos", imediatamente após os campos Local e Data de Emissão e identificação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.

#### 4. LEGISLAÇÃO

A legislação, citada na Proposta da Administração e nos anexos, Edital de Convocação de Assembleia, e nos demais documentos, encontram-se acessíveis na relação, reproduzida na página subsequente, segundo a seguinte sequência:

- I. Ordem alfabética do ato;
- II. Data do ato;
- III. Veículo de publicação (Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás, ou sítio); e
- IV. Data de publicação do ato.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, via **link** alocado no Ato nº 1, da relação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação" (pág. 4), foi direcionado para a área específica do sítio do Supremo Tribunal Federal.

Os dados concernentes à referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, caso identificada a dificuldade de acesso direto pelo referido **link**, estão habilitados para a pesquisa, no portal do Supremo Tribunal Federal, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- a) Acesso pelo endereço <https://portal.stf.jus.br/>;
- b) Acionamento da expressão "ADI, ADC, ADO e ADFP", no ícone "Processos";
- c) Pesquisa, simultânea, no campo "Base", mediante a inserção do termo "ADI", no campo UF, via escolha da sigla "DF", e, ainda, no campo "Termo de Busca", com alocação dos caracteres "1649";
- d) Sucessivamente, após pressionar o Botão "Pesquisar", aparecerá vários resultados da pesquisa, entre elas, a expressão "ADI 1649 Distrito Federal Ministro Maurício Corrêa"; e
- e) A pesquisa estará concluída, mediante a alocação do cursor no termo "ADI 1649" e a ação de clicar e, imediatamente, os dados correspondentes estarão disponíveis.

O Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, e a Lei nº 6.404 <sup>8</sup>, de 15.12.1976, foram veiculados nos Suplementos dos respectivos Órgãos Oficiais, inclusive, a Lei nº 13.784, de 20.09.2019, foi publicada na Edição Extra-B, do Diário Oficial da União.

O campo "Retificação", do quadro "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", alocado na página subsequente, não contempla somente dados sobre a retificação de dispositivos legais, mas também sobre a republicação ou republicação e retificação:

- O Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, e a Instrução CVM nº 367, 29.05.2002, não foram retificados, mas sim republicados; e o Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, veiculado em 09.09.1942, foi retificado em 08.10.1942, e, posteriormente, em 17.06.1943; e
- A Lei nº 8.666, de 21.06.1993, publicada em 22.06.1993, além da republicação em 22.06.1993, foi retificada em 06.07.1994; e, também, constata-se a aprovação do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Ato nº 46) pela Instrução Normativa DREI nº 81 <sup>9</sup>, de 10.06.2021 (Ato nº 24).

O Estatuto Social, de 30.06.2022, mediante **link** inserido no Ato nº 18, e as Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, via **link** alocado no Ato nº 48, são direcionados para sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Os **links** de acesso à Instrução CVM nº 607 (Ato nº 23), de 17.06.2019, Resolução nº 1 (Ato nº 50), de 07.08.2020, e Resolução CVM nº 44 <sup>10</sup> (Ato nº 51), de 23.08.2021, estão direcionados ao sítio de entidade do mercado de valores mobiliários.

Entretanto, identifica-se o acesso somente à página contendo os dados gerais <sup>11</sup> dessas instruções e, simultaneamente, encontram-se visíveis os campos vinculados às aludidas normas que, ao serem pressionados, permitirão acessar as aludidas instruções na Comissão de valores mobiliários.

<sup>8</sup> A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, apresentou, recentemente, modificações em 18 (dezoito) artigos: 15, 16, 16-A, 100, 110-A, 122, 124, 125, 135, 136, 138, 140, 141, 146, 215, 243, 252, e 284, mediante redação atribuída pelo Art. 5º, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 27 de agosto de 2021.

<sup>9</sup> A Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, emitida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, fundamenta-se nas atribuições conferidas pela disposição constante do Inciso VI, do Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e do Inciso VI, do Art. 4º, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

<sup>10</sup> A Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, editada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, revogou a Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, propagada nesse Órgão Oficial, em 28.01.2020, reformulando-a em consonância com as exigências presentes no Decreto nº 10.139, de 28.11.2009, veiculado no Diário Oficial da União, em 29.11.2009, e na Resolução nº 1, de 07.08.2020, editada, também, nesse Órgão Oficial, em 07.08.2020.

<sup>11</sup> Os dados gerais encontram-se individualizados em relação a cada uma das normas da Comissão de Valores Mobiliários, discriminados no quadro "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", contemplando a denominação, ementa, data da publicação, data da republicação, ícones de acesso ao texto da norma em Acrobat Pdf e em Editor de Texto, e outras dados complementares.

Os atos citados e os demais, identificados por Ação Direta de Inconstitucionalidade, Constituição, Decreto, Desestatização, Decreto-Lei, Edital, Estatuto, Instrução, Lei, Manual <sup>12</sup>, Políticas e Resolução, assegurado o acesso, via ato de clicar no termo em negrito, na cor azul, encontra-se relatada no quadro subsequente:

**LEGISLAÇÃO CITADA E INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO**

ATO	DENOMINAÇÃO	DATA	ÓRGÃO OFICIAL ou SÍTI	DATA	
				PUBLICAÇÃO	RETIFICAÇÃO <sup>(1)</sup>
1	<b>ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal <sup>(2)</sup></b>	13.08.1997	Sítio do Supremo Tribunal Federal	28.05.2004	
2	<b>Constituição Federal</b>	05.10.1988	Diário Oficial da União	05.10.1988	
3	<b>Constituição do Estado de Goiás</b>	05.10.1989	Diário Oficial do Estado de Goiás	05.10.1989	
4	<b>Decreto nº 1.800</b>	30.01.1996	Diário Oficial da União	31.01.1996	20.05.1996
5	<b>Decreto nº 6.569</b>	21.11.2006	Diário Oficial do Estado de Goiás	22.11.2006	
6	<b>Decreto nº 8.801</b>	10.11.2016	Diário Oficial do Estado de Goiás	10.11.2016	
7	<b>Decreto nº 8.945</b>	27.12.2016	Diário Oficial da União	28.12.2016	04.01.2017
8	<b>Decreto nº 9.191</b>	1º.11.2017	Diário Oficial da União	03.11.2017	
9	<b>Decreto nº 9.402</b>	07.02.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.02.2019	
10	<b>Decreto nº 9.557</b>	21.11.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	21.11.2019	
11	<b>Decreto nº 10.139</b>	28.11.2019	Diário Oficial da União	29.11.2019	
12	<b>Decreto nº 9.583</b>	18.12.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	19.12.2019	
13	<b>Decreto s/n</b>	05.06.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.06.2020	
14	<b>Decreto nº 9.697</b>	16.07.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	17.07.2020	
15	<b>Decreto-Lei nº 4.657</b>	04.09.1942	Diário Oficial da União	09.09.1942	08.10.1942
16	<b>Desestatização - CELG D</b>	28.10.2016	Sítio do BNDES	28.10.2016	
17	<b>Edital nº PND 02/2016/CELG D</b>	28.10.2016	Sítio do BNDES	28.10.2016	
18	<b>Estatuto Social da Celgpar</b>	30.06.2022	Sítio da CVM / B³ S.A.	28.01.2002	
19	<b>Instrução CVM nº 358 <sup>(3)</sup></b>	03.01.2002	Diário Oficial da União	28.01.2002	
20	<b>Instrução CVM nº 367</b>	29.05.2002	Diário Oficial da União	05.06.2002	14.06.2002
21	<b>Instrução CVM nº 480</b>	07.12.2009	Diário Oficial da União	09.12.2009	
22	<b>Instrução CVM nº 481 <sup>(4)</sup></b>	17.12.2009	Diário Oficial da União	02.02.2010	12.02.2010
23	<b>Instrução CVM nº 607</b>	17.06.2019	Diário Oficial da União	18.06.2019	
24	<b>Instrução Normativa DREI nº 81</b>	10.06.2020	Diário Oficial da União	15.06.2020	
25	<b>Lei Complementar nº 95</b>	26.02.1998	Diário Oficial da União	27.02.1998	
26	<b>Lei Complementar nº 33</b>	01.08.2001	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.08.2001	
27	<b>Lei nº 2.004</b>	03.10.1953	Diário Oficial da União	03.10.1953	
28	<b>Lei nº 6.385</b>	07.12.1976	Diário Oficial da União	09.12.1976	
29	<b>Lei nº 6.404 <sup>(5)</sup></b>	15.12.1976	Diário Oficial da União	17.12.1976	
30	<b>Lei nº 8.666</b>	21.06.1993	Diário Oficial da União	22.06.1993	06.07.1994
31	<b>Lei nº 8.906</b>	04.07.1994	Diário Oficial da União	05.07.1994	
32	<b>Lei nº 8.934</b>	18.11.1994	Diário Oficial da União	21.11.1994	
33	<b>Lei nº 9.478</b>	06.08.1997	Diário Oficial da União	07.08.1997	
34	<b>Lei nº 13.537</b>	15.10.1999	Diário Oficial do Estado de Goiás	20.10.1999	
35	<b>Lei nº 10.406</b>	10.01.2002	Diário Oficial da União	11.01.2002	
36	<b>Lei nº 15.148</b>	11.04.2005	Diário Oficial do Estado de Goiás	15.04.2005	
37	<b>Lei nº 15.714</b>	28.06.2006	Diário Oficial do Estado de Goiás	29.06.2006	
38	<b>Lei nº 16.237</b>	18.04.2008	Diário Oficial do Estado de Goiás	23.04.2008	
39	<b>Lei nº 16.951</b>	14.04.2010	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.04.2010	
40	<b>Lei nº 20.491</b>	25.06.2016	Diário Oficial do Estado de Goiás	26.06.2016	
41	<b>Lei nº 13.303</b>	30.06.2016	Diário Oficial da União	1º.07.2016	
42	<b>Lei nº 13.784</b>	20.09.2019	Diário Oficial da União	20.09.2019	
43	<b>Lei nº 20.762</b>	30.01.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	31.01.2020	
44	<b>Lei nº 14.195</b>	26.08.2021	Diário Oficial da União	27.08.2021	
45	<b>Lei nº 21.297</b>	06.04.2022	Diário Oficial do Estado de Goiás	07.04.2022	
46	<b>Manual de Registro de Sociedade Anônima</b>	10.06.2020	Diário Oficial da União	15.06.2020	
47	<b>Ofício Circular Anual - 2022 - CVM/SEP</b>	24.02.2022	Sítio da CVM	24.02.2022	
48	<b>Políticas de Divulgação e de Negociação <sup>(6)</sup></b>	02.03.2010	Sítio da CVM / B³ S.A.	19.03.2010	
49	<b>Resolução Normativa Aneel nº 149 <sup>(7)</sup></b>	28.02.2005	Diário Oficial da União	07.03.2005	
50	<b>Resolução CVM nº1</b>	06.08.2020	Diário Oficial da União	07.08.2020	
51	<b>Resolução CVM nº 44</b>	23.08.2021	Diário Oficial da União	24.08.2021	
52	<b>Resolução Normativa Aneel nº 948</b>	16.11.2021	Diário Oficial da União	18.11.2021	
53	<b>Resolução CVM nº 81</b>	29.03.2022	Diário Oficial da União	30.03.2022	

**NOTAS:** <sup>(1)</sup> Além dos atos de retificação são contemplados os procedimentos de republicação.

<sup>(2)</sup> ADI designa Ação Direta de Inconstitucionalidade.

<sup>(3)</sup> A Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, foi revogada expressamente pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021 (**Evento nº 51**), com circulação no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, com vigência a partir de 1º.09.2021.

<sup>(4)</sup> A Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, foi revogada pela Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022 (**Evento nº 53**), publicada nesse Órgão Oficial, em 30.03.2022, tendo como objetivo a regulação de assembleias de acionistas, debenturistas e de titulares de notas promissórias e notas comerciais.

<sup>(5)</sup> O Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, alocada no Diário Oficial da União, em 25.04.2019, atribuiu nova redação ao *caput*, do Art. 289, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, dispensando a publicação dos atos societários no Diário Oficial, mantida a divulgação no jornal editado na localidade em que se encontra a sede social.

<sup>(6)</sup> A denominação completa é Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010.

<sup>(7)</sup> A Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, foi revogada expressamente pela Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, veiculada no Diário Oficial da União, em 18.11.2021, realocando os dispositivos da Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, para o Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, da Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005.

<sup>12</sup> O Manual de Registro de Sociedade Anônima, atingível pelo Ato nº 46, contemplando as exigências da legislação mercantil, especialmente a Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e o Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, foi aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa nº 81, de 10.06.2020, acessível mediante Ato nº 24.



## 5. ATOS CONSTITUTIVOS

A Celgpar é uma Sociedade Por Ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia, sob o número 08.560.444/0001-93, e Inscrição Estadual perante a Secretaria de Estado de Economia de Goiás, mediante assentamento 10.407.835-9.

A Inscrição Cadastral, perante a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Goiânia, é identificada sob o registro 231.891-1, acompanhada do assentamento dos atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação de Registro de Empresas 52300010926 <sup>13</sup>.

A legislação aprovada no âmbito do Estado de Goiás, representada pela Lei nº 15.714, de 28.06.2006, com redação atribuída pela Lei nº 16.237, de 18.04.2008, reproduzida, ainda, no Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, autorizou a constituição da Celgpar.

A Celgpar, em consonância com os dispositivos da legislação autorizativa, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, observada a rerratificação, em 05.01.2007, desse documento público de criação.

A Escritura Pública de Constituição da Celgpar, observada a denominação social inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiáspar, e a rerratificação desse documento, foram publicados, em 15.01.2007, nas páginas 5, 6 e 7, do Diário Oficial do Estado de Goiás, e nas páginas 7 e 8, do jornal O Popular.

O Estatuto Social <sup>14</sup>, de 30.06.2022, aprovado pela 61ª Assembleia Geral Extraordinária, encontra-se registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 11.04.2022, sob o nº 52901067698, em convergência às disposições da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, denominada Lei de Registros Mercantis.

O Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, também estabelece normas complementares de registro e arquivamento do Estatuto Social e dos demais documentos societários nas instituições de Registro Mercantil.

As disposições do Estatuto Social da Celgpar estão fundamentadas, também, em norma do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI <sup>15</sup>, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

O Item 15, identificado pelo título "Estatuto Social", do Manual de Registro de Sociedade Anônima (páginas 44 e 45), foco do estabelecimento dos requisitos estatutários, foi aprovado por intermédio da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020.

Também, destaca-se, na concepção, elaboração e aprovação do Estatuto Social da Celgpar, as orientações dispersas em alguns dos dispositivos da legislação das Sociedades Por Ações, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Ainda, o Estatuto Social <sup>16</sup>, acatada a disposição presente no Art. 30, Inciso XIII, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, foi alocado, no portal da Comissão de Valores Mobiliários, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Estatuto Social".

---

<sup>13</sup> O Número de Identificação de Registro de Empresas, identificado pela sigla NIRE, foi instituído pelo Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, entretanto, posteriormente, a alínea "a", do Inciso VI, do Art. 19, da Lei nº 13.784, de 20.09.2019, veiculada na Edição Extra-B, de 20.09.2019, do Diário Oficial da União, revogou esse dispositivo.

<sup>14</sup> O Estatuto Social, de 30.06.2022, encontra-se acessível, mediante *link* alocado no Ato nº 18, da relação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", na quarta página desta Proposta da Administração, permitindo o direcionamento ao referido documento, no sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

<sup>15</sup> O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI tem as suas atribuições dispostas no Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, observada a reprodução da redação dispositivo no Art. 4º em artigo de mesma denominação no Decreto nº 1.800, de 30.01.1996.

<sup>16</sup> A reforma estatutária, de 30.06.2022, encontra-se em consonância às disposições constantes do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022; e, também, à Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, veiculada nesse Órgão Oficial, em 18.11.2021, contemplando o Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, observada a revogação pela Agência Nacional de Energia Elétrica do seguinte dispositivo:

- Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, veiculada no Diário Oficial de União, em 07.03.2005.

## 6. SEDE SOCIAL E FILIAIS

A Sede Social da Celgpar, assim como de qualquer Sociedade por Ações é o lugar concretamente definido em que a sociedade está localizada, objetivando a execução da generalidade dos efeitos jurídicos relevantes e deve constar, obrigatoriamente, do respetivo Estatuto Social.

A Sede Social da Celgpar encontra-se discriminada no Art. 1º, vinculado ao Capítulo I, do Estatuto Social, identificado pelo título "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", aprovado na 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022 <sup>17</sup>, observado o seguinte endereço:

- Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás.

A alteração do endereço da Sede Social requer reforma estatutária, segundo Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conseqüentemente, deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, precedida de exame da matéria em Reunião do Conselho de Administração.

Ratificamos a exigência determinada pelo Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, de promover a realização das assembleias gerais de acionistas, preferencialmente, no edifício em que se localiza a Sede Social da Celgpar.

Entretanto, caso identificada a impossibilidade, justificada por motivo de força maior, as assembleias gerais de acionistas poderão ocorrer em outro lugar, desde que seja no mesmo Município em que esteja localizada a Sede Social e, adicionalmente, seja indicado com clareza nos anúncios do Edital de Convocação.

As assembleias gerais de acionistas, verificada a existência de instalações apropriadas para acolhimento dos acionistas, deverá, impreterivelmente, ser realizada na Sede Social da companhia aberta, inclusive, atendendo restritivamente o disposto no penúltimo parágrafo imediatamente anterior.

Além da Sede Social, a Celgpar, ainda, tem 2 (dois) endereços comerciais, aprovados na 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022 <sup>18</sup>, objetivando permitir o cumprimento das atividades relatadas no Objeto Social da Celgpar, referentes às seguintes filiais:

- **Usina Hidrelétrica de São Domingos:**  
Fazenda Santana, s/n, Zona Rural, Município de São Domingos, Estado de Goiás - CEP 73860-000.
- **Usina Hidrelétrica de Rochedo:**  
Avenida Clotilde Costa, s/n, Barragem UHE Rochedo, Bairro Rochedo, Município de Piracanjuba, Estado de Goiás - CEP 75640-000.

As filiais da Celgpar, motivadas pelas suas constituições, mediante deliberação dos acionistas, Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo, estão registradas na Receita Federal do Brasil, sob números próprios de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

---

<sup>17</sup> A ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, da Companhia Celg de Participações, além da aprovação das Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, Dividendos Intermediários, deliberou sobre a mudança da Sede Social, reproduzido no Estatuto Social, de 30.06.2022, encontrando-se acessível pelo [link](#):

- [Ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022.](#)

<sup>18</sup> A ata da 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2022, da Companhia Celg de Participações, deliberou sobre Reforma Estatutária, constituição das filiais Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo, eleição de membro do Conselho Fiscal e integrantes do Conselho de Administração, acocada e acessível por intermédio do [link](#):

- [Ata da 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2022.](#)

## 7. CAPITAL SOCIAL

A importância de R\$ 1.072.594.391,07 (um bilhão, setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais, e sete centavos), totalmente subscrita e integralizada, corresponde ao Capital Social Realizado da Celgpar <sup>19</sup>.

O Capital Social desta Sociedade de Economia Mista está subdividido em 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações Ordinárias <sup>20</sup>, segundo o Estatuto Social, de 30.06.2022 <sup>21</sup>, com 420 (quatrocentos e vinte) acionistas <sup>22</sup>.

O Estado de Goiás, o acionista controlador, é detentor de 77.850.603 (setenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta mil, e seiscentas e três) ações ordinárias, correspondentes a 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento) do capital votante.

Os valores mobiliários da Celgpar, representados por ações ordinárias escriturais, administradas pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., são negociados na B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.

A Celgpar não é uma sociedade de Capital Autorizado, conseqüentemente, o Capital Social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo o Conselho Fiscal obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Celgpar na proporção das respectivas participações no Capital Social, sendo que, nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.

As ações de emissão da Celgpar deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de deliberação, concernente ao Aumento do Capital Social.

O Capital Social da Celgpar será exclusivamente representado por ações Ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Celgpar e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

---

<sup>19</sup> As Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2021, disponibilizadas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, e no sítio da Companhia Celg de Participações, na Subconta "Capital Realizado", do Patrimônio Líquido, apresenta a importância de R\$ 1.072.594.391,07 (um bilhão, setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais, e sete centavos).

<sup>20</sup> O Estatuto Social, de 30.06.2022, da Companhia Celg de Participações, apresenta no Art. 4º, *caput*, o quantitativo total de 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, observada ausência de subdivisão do Capital Social na espécie Preferencial e inexistência de classes de ações.

<sup>21</sup> O Estatuto Social, de 30.06.2022, deliberado na 61ª Assembleia Geral Extraordinária, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 11.04.2022, sob o nº 52901067698, consoante às disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e Item 15, sob o título "Estatuto Social", do Manual de Registro de Sociedade Anônima (páginas 48 e 49), aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, encontra-se disponível via [link](#):

- [Estatuto Social, de 30.06.2022.](#)

<sup>22</sup> Quantitativo de Acionistas, segundo Posição, de 30.06.2022, disponibilizada pelo Banco do Brasil S.A., instituição financeira administradora das ações escriturais da Companhia Celg de Participações, registrado na proporção de 38,10% (trinta e oito inteiros, e dez centésimos por cento) e 61,90% (sessenta e um inteiros, e noventa centésimos por cento), nas entidades, respectivamente:

- Banco do Brasil S.A.; e
- Custódia da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

## 8. ASPECTOS JURÍDICOS

A natureza jurídica da Celgpar, identificada pela condição de Sociedade de Economia Mista, é resultado da propriedade, pelo Estado de Goiás, de quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação de emissão da Celgpar.

O enquadramento da Celgpar, na situação de Sociedade Por Ações, determina o atendimento à legislação societária, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e a condição de Sociedade de Economia Mista exige o cumprimento de exigências complementares presentes no Art. 235 e seguintes.

A Celgpar encontra-se na abrangência da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, denominada Lei de Responsabilidade das Estatais, responsável, entre outros, pela convergência com os aspectos de Governança Corporativa, e indicação de Administradores <sup>23</sup> e Conselheiros Fiscais.

Os dispositivos da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, objeto da regulação do mercado de valores mobiliários e da constituição da Comissão de Valores Mobiliários, e os atos normativos dessa instituição, são de cumprimento obrigatório pela Celgpar.

A Celgpar, sociedade de capital aberto, decorrente de registro na Comissão de Valores Mobiliários, sob o número 2139-3, em 14.03.2008 <sup>24</sup>, encontra-se enquadrada na categoria "A", nos termos do Art. 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009.

Os aspectos vinculados à Governança Corporativa e indicação de membros estatutários da Celgpar, estão dispostos no Título I, e, também, no Título III, identificado pela denominação "Disposições Finais e Transitórias", da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

Os dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, foco de regulação de atos e/ou procedimentos licitatórios específicos para Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, também estão na abrangência da Celgpar.

Inclusive, a Celgpar, em consonância com o *caput*, do Art. 40, do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, elaborou Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado na 122ª Reunião do Conselho de Administração, em 29.05.2018, apresentado no sítio da Celgpar.

A Celgpar emprega as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, concernentes aos atos licitatórios, subsidiariamente aos dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários <sup>25</sup>, de 02.03.2010, estão arquivadas no registro de comércio e inseridas no portal da Comissão de Valores Mobiliários, segundo Art. 30, Inciso XI e Inciso XII, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009.

Ainda, motivada pelas exigências previstas nos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, identificada como Lei de Responsabilidade das Estatais, encontram-se vigentes, aprovadas no órgão societário próprio, as seguintes normas:

- Regulamento Interno de Licitações e Contratos, de 29.05.2018;
- Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018;
- Código de Conduta e Integridade, de 29.05.2018;
- Política de Porta-Vozes, de 18.08.2020;
- Política de Transações com Partes Relacionadas, de 18.08.2020;
- Declaração de Administrador, de 18.03.2020;
- Declaração de Conselheiro Fiscal, de 18.03.2020;
- Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário, de 18.03.2020; e
- Adequação do Estatuto Social, em 28.06.2018, prevalecida a última atualização, em 30.06.2022.

<sup>23</sup> A expressão "Administradores" compreende Conselheiros de Administração e Diretores, em consonância com a definição presente na redação do *caput*, do Art. 138, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, exibida no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e no Parágrafo único, do Art. 16, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, difundida nesse órgão oficial, em 1º.07.2016.

<sup>24</sup> A abertura do Capital da Companhia Celg de Participações, sucedida do cancelamento de registro de companhia aberta da Celg Distribuição S.A. - CELG D, foi deferida pela Comissão de Valores Mobiliários, fundamentada na documentação constante dos autos do Processo nº CVM RJ/2007-14919, expresso no Ofício Cvm/Sep/Ric nº 012, de 14.03.2008.

<sup>25</sup> As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, foram elaboradas e aprovadas em atendimento aos dispositivos constantes do Art. 15 e Art. 16, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, bem como encontra-se acessível, mediante *link* alocado na seguinte posição desta Proposta da Administração:

- Ato nº 48, da tabela identificada pela denominação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", na quarta página desta Proposta da Administração, viabilizando o direcionamento do aludido documento, no sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.



## 9. JURISDIÇÃO DA CELGPAR

O Art. 1º, Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, objeto de autorização de constituição da Celgpar, e, ainda, o § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, foco de regulamentação dessa lei, fixaram o jurisdicionamento da Celgpar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Goiás.

Ainda, o Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, também, no Art. 1º, § 2º, estabeleceu a competência do titular da Secretaria jurisdicionante representar o Governo do Estado de Goiás na Assembleia Geral de acionistas da Celgpar.

Posteriormente, foram aprovadas diversas leis, focos de regulação da estrutura administrativa do Estado de Goiás, resultando na alteração da jurisdição da Celgpar, entretanto, permaneceu a competência do órgão jurisdicionante com a atribuição de representar o Governo de Goiás na Assembleia Geral de acionistas.

A redação do Art. 1º, Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, e o texto do Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, não apresentaram modificações, todavia a compreensão de validade da jurisdição aprovada na lei de estrutura administrativa é majoritária.

A prevalência da lei de estrutura administrativa em relação à lei, foco de autorização de criação da Celgpar, embora ambas sejam específicas, fundamenta-se na ocorrência de incompatibilidade entre elas, segundo o seguinte dispositivo:

- Art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942 <sup>26</sup>.

A Celgpar encontra-se, atualmente, jurisdicionada à Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás, segundo disposição presente na alínea "e", do Inciso X, do Art. 44, da Lei nº 20.491, de 25.06.2019, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 26.06.2019.

A mudança de jurisdição da Celgpar a esse órgão da estrutura administrativa do Estado de Goiás, ocorreu recentemente, mediante redação atribuída pela Lei nº 21.297, de 06.04.2022, alocada nesse Órgão Oficial, em 07.04.2022, à redação da Lei nº 20.491, de 25.06.2019.

Assim, o titular da Secretaria-Geral da Governadoria participará da Assembleia Geral de acionistas, mediante representação do acionista Governo do Estado de Goiás, observado controle de 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento) dos votos.

Atualmente, o Secretário Adriano da Rocha Lima é o titular da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás, nomeado no Inciso III, do Decreto s/n, de 05.06.2020, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás (pág. 1), em 08.06.2020.

Identificada a impossibilidade de comparecimento do titular da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás, o Secretário poderá ser substituído pelo Subsecretário de Prioridades Governamentais e Captação de Recursos, fundamentado e cumprido os seguintes dispositivos:

- Inciso VII, do Art. 29, do Regulamento da Secretaria-Geral da Governadoria, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 21.11.2019 <sup>27</sup>; e
- Inciso VII, do Art. 39, do Regulamento da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás.

A alternativa de substituição, mediante cumprimento de dispositivos, citados no parágrafo anterior, exigirá a emissão de Portaria ou outro ato equivalente, formalizado pelo Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria, visando designar o representante do Estado de Goiás na Assembleia Geral de acionistas.

<sup>26</sup> O Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, veiculado no Diário Oficial da União, 09.09.1942, retificado em 08.10.1942, e retificado em 17.06.1943, teve como ementa inicial a expressão "Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro", alterado posteriormente, mediante Lei nº 12.376, de 30.12.2010, divulgada nesse Órgão Oficial, em 31.12.2010, para "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro".

<sup>27</sup> O Decreto nº 9.557, de 21.11.2019, publicada, nessa mesma data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, aprovou o Regulamento da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás, atual órgão jurisdicionante da Companhia Celg de Participações, segundo alínea "e", do Inciso X, do Art. 44, da Lei nº 20.491, de 25.06.2019.

## 10. PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA

A Celgpar, a partir de 08.08.2008, foi proprietária de todas as ações de emissão da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, denominação social anterior da Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom.

A Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom, denominação social atual da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Subsidiária Integral, de 08.08.2008<sup>28</sup>, vinculada à Celgpar, decorrente dos seguintes atos:

- I. Autorização legislativa, no âmbito do Estado de Goiás, via Lei nº 16.237, de 18.04.2008.; e
- II. Aprovação de criação aprovada na 8ª Assembleia Geral Extraordinária, de 08.08.2008, da Celgpar.

A condição de Subsidiária Integral e de Capital Autorizado são as características jurídicas em que se encontrava essa empresa de telecomunicações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia, CNPJ/MF 10.268.439/0001-53, até 22.07.2010.

A Companhia de Telecomunicações e Soluções foi realocada para o controle acionário do Estado de Goiás, acompanhada da conversão de Sociedade Unipessoal para Sociedade Pluripessoal, em 22.07.2010, fundamentada nos seguintes dispositivos:

- a) Autorização legislativa aprovada, no âmbito do Estado de Goiás, pelo Art. 4º, da Lei nº 16.951, de 14.04.2010;
- b) Aprovação na 15ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22.07.2010; e
- c) Fato Relevante, de 1º.07.2010.

A mudança da denominação social de Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom para Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom, foi deliberada na 16ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em 28.04.2017, cumulativamente, com a 9ª Assembleia Geral Ordinária.

A Celgpar, até 26.01.2015, foi acionista única da Celg Distribuição S.A., entretanto, em 27.01.2015, mediante "Admissão de Acionistas em Subsidiária Integral" (Art. 253, Inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976) alienou 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão daquela concessionária.

A concretização dessa operação resultou na seguinte estrutura acionária: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com 50,93% (cinquenta inteiros e noventa e três centésimos por cento), Celgpar com 49,00% (quarenta e nove por cento) e outros acionistas com 0,07% (sete centésimos por cento).

Posteriormente, a Celgpar e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. decidiram alienar as suas participações na Celg Distribuição S.A., no âmbito do Edital nº PND 02/2016/CELG D<sup>29</sup>, comunicado no Diário Oficial da União, em 28.10.2016, culminando na transferência do controle acionário, em 14.02.2017.

Assim, decorrente do cumprimento de procedimentos relacionados ao Edital nº PND 02/2016/CELG D<sup>30</sup>, de 28.10.2016, a Celgpar, desde 14.02.2017, e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., a partir de 04.05.2017, não são mais acionistas da Celg Distribuição S.A.

A Celgpar, a partir de 22.07.2010, permaneceu com uma única participação direta, propriedade da totalidade das ações de emissão da Celg Geração e Transmissão S.A.<sup>31</sup>, constituída na modalidade de Subsidiária Integral, via Escritura Pública de Constituição, nos termos do Art. 251, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A Celg Geração e Transmissão S.A., foi criada como Subsidiária Integral da Celg Distribuição S.A. - CELG D, mediante autorização legislativa, aprovada pelo Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.537, de 15.10.1999, com a redação dada pela Lei nº 15.148, de 11.04.2005.

<sup>28</sup> A CELGTelecom foi constituída na condição de subsidiária integral da Celgpar, observada a ausência de Conselho de Administração, consequentemente, a competência de eleição de Diretoria, naquele momento, segundo Estatuto Social vigente, foi atribuída à Assembleia Geral de acionistas, segundo Art. 142, Inciso II, combinado com o Art. 122, Inciso II, e, também, fundamentado no Art. 143, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

<sup>29</sup> O Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, e os 10 (dez) anexos, entre eles, a Minuta do Contrato de Compra e Venda, e o Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados, como partes integrantes do Edital nº PND 02/2016/CELG D, encontram-se acessíveis diretamente, no mesmo sítio, mediante acesso por meio do *link* "Desestatização - CELG D", alocado no Ato nº 16.

<sup>30</sup> Ainda, o Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, identificado pelo subtítulo "Alienação de Ações Ordinárias da Celg Distribuição S.A. - CELG D", compreendendo 60 (sessenta) páginas, encontra-se acessível diretamente, no mesmo sítio, mediante acesso por intermédio do *link* "Edital nº PND 02/2016/CELG D", alocado no Ato nº 17.

<sup>31</sup> A mudança da denominação social de Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT para Celg Transmissão S.A. - CELG T foi aprovada no âmbito da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, da Celg Geração e Transmissão S.A., decorrente da execução de operação societária de Cisão Parcial, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A autorização legislativa para constituição de Subsidiária Integral, relatada no parágrafo anterior, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 20.10.1999, e em 15.04.2005, respectivamente, encontra-se embasada nos seguintes dispositivos:

- I. Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, divulgada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2021;
- II. Art. 37, Inciso XX, da Constituição Federal, de 05.10.1988, exibida, nessa data, no Diário Oficial da União;
- III. Art. 6º, do Decreto nº 8.945 <sup>32</sup>, de 27.12.2016, emitido no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017, objeto da regulamentação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, no âmbito das sociedades controladas direta ou indiretamente pela União; e
- IV. Decisão unânime, atinente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, foco de apresentação de questionamento sobre a criação de Subsidiária Integral, embasado no Inciso XX, do Art. 37, da Constituição Federal, de 05.10.1988, segundo ementa:  
" ...  
*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 9.478/97* <sup>33</sup>. *Autorização à Petrobrás para constituir subsidiárias. Ofensa aos artigos 2º e 37, XIX e XX, da Constituição Federal. Inexistência. Alegação improcedente.*
  1. *A Lei nº 9.478/97 não autorizou a instituição de empresa de economia mista, mas sim a criação de subsidiárias distintas da sociedade-matriz, em consonância com o Inciso XX, e não com o Inciso XIX, do artigo 37 da Constituição Federal.*
  2. ***É dispensável a autorização legislativa para a criação de empresas subsidiárias, desde que haja previsão para esse fim na própria lei que instituiu a empresa de economia mista matriz, tendo em vista que a lei criadora é a própria medida autorizadora. Ação Indireta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.***  
*...* (Original Sem Destaque)

A Celg Geração e Transmissão S.A., foi alocada para a Celgpar, mediante operação de Redução do Capital Social <sup>34</sup>, aprovada na 179ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.06.2007, precedida de manifestação favorável no seguinte evento:

- 284ª Reunião do Conselho de Administração, de 06.06.2007, da Celg Distribuição S.A.

A Subsidiária Integral da Celgpar, Celg Geração e Transmissão S.A., em consonância com o respectivo objeto social, foi autorizada a funcionar, mediante a outorga de concessões do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, compreendendo linhas de transmissão e unidades de geração.

A denominação social "Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT" foi modificada para "Celg Transmissão S.A. - CELG T", decorrente da mudança do objeto social, verificada a permanência de atuação apenas nas atividades de transmissão de energia elétrica.

Os atos de aprovação da mudança da denominação social estão amparados na 110ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, e na 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, observados os seguintes aspectos:

- I. Ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT <sup>35</sup>, de 09.07.2021
  - Alínea "a", do Inciso IV, da Deliberação 3.4 (pág. 2 de 55, dessa ata), da Ordem do Dia, objeto de aprovação, sob condição suspensiva, da mudança da denominação social.

<sup>32</sup> O emprego do Art. 6º, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, visando amparar a disposição presente no Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.537, de 15.10.1999, encontra-se fundamentado no Instituto da Analogia, segundo Art. 4º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, editado no Diário Oficial da União, de 09.09.1942, retificado em 08.10.1942 e 17.06.1943.

<sup>33</sup> A Lei nº 9.478, de 06.08.1997, equipara-se à lei de constituição da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, sob o controle acionário da União, pois o seu Art. 83 revoga expressamente a Lei nº 2.004, de 03.10.1953, publicado, nessa data, no Diário Oficial da União, foco de criação da Petrobrás, e no Art. 61, apresenta a redefinição da Petrobrás.

<sup>34</sup> A Redução do Capital Social é uma modalidade de operação societária, prevista no Art. 173, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, muito empregada, entre outros objetivos, promover a transferência do controle, sendo utilizada, inclusive, para transferir o controle da Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A., da Celg Distribuição S.A. para a Companhia Celg de Participações.

<sup>35</sup> A ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, da Celg GT, está arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº **52210115025**, de **22.09.2021**; bem como a ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, também da Celg GT, encontra-se arquivada nessa entidade de Registro de Comércio, sob o nº **52210140151**, de **11.11.2021**.

- II. Ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração da Celgpar<sup>36</sup>, de 24.09.2021
- Alínea "a", da Deliberação 2.2 (**pág. 1 de 4**, dessa ata), da Ordem do Dia, foco da Declaração de Eficácia da Cisão Parcial da Celg GT, com efeitos a partir de 30.09.2021, e, consequentemente, verificada a efetivação da mudança da denominação social.
- III. Ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
- Deliberação 3.1, e alínea "a", da Deliberação 3.2 (**pág. 1 de 88**, dessa ata), da Ordem do Dia, alvo da confirmação do cumprimento da condição suspensiva e ratificação da mudança da denominação social, respectivamente.

Os atos societários de Cisão Parcial seguida de Incorporação de Acervo Líquido Cindido compreenderam duas sociedades, a Celg Transmissão S.A. - CELG T, denominação social atual da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, e a Celgpar, acionista única dessa Subsidiária Integral.

As transferências de participações acionárias da Celg T para a Celgpar foram aprovadas na 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021, e na 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021, e, ainda, ratificadas na 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021.

Constata-se a relação dessas participações, focos da promoção dessas transferências, entre os 14 itens (Inciso i ao Inciso xiv), deliberadas na 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, e na 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021, reproduzidas nos anexos a essas atas:

- Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial").

Ratifica-se a discriminação dessas participações, resultado dessas deliberações, visando às transferências da Celg T para a Celgpar, citados no título "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", vinculado ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, aprovadas pelos eventos:

- I. 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar<sup>37</sup>, de 09.07.2021
- Deliberação 3 e Deliberação 5 (**pág. 3 de 161**, dessa ata), da Ordem do Dia, foco aprovação da transferência, segundo identificação da seguinte participação:
    - ✓ **Inciso iii ao Inciso ix (pág. 87 de 161**, dessa ata), do Item "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial.
- II. 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021
- Deliberação 3.3 e Deliberação 3.4 (**pág. 2 de 55**, dessa ata), da Ordem do Dia, alvo da decisão da transferência, identificada a seguinte participação:
    - ✓ **Inciso iii ao Inciso ix (pág. 6 de 55**, dessa ata), do Item "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial.
- III. 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
- Deliberação 3.1 e Deliberação 3.2 (**pág. 1 de 88**, dessa ata), da Ordem do Dia; e alínea "b" e alínea "c" (**pág. 2 de 88**, dessa ata), da Deliberação 3.2, da Ordem do Dia.

<sup>36</sup> A ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, da Companhia Celg de Participações, encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 20216596599, de 03.10.2021; bem como encontra-se disponibilizada, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

<sup>37</sup> A ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021, da Companhia Celg de Participações, está arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52210115017, de 22.09.2021; assim como encontra-se disponibilizada, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

Consequentemente, os atos de Cisão Parcial e do Protocolo e Justificação de Cisão, na controladora e na controlada, citados no Inciso I ao Inciso III, do parágrafo anterior, aprovaram a transferência da Subsidiária Integral da Celgpar para a Celgpar da seguinte outorga, autorização, participações, bens e direitos:

- a) A outorga da Usina Hidrelétrica de Rochedo <sup>38</sup>, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG UHE.PH.GO.002537-2.02, objeto do Contrato de Concessão de Geração nº 02/2016 - MME, correspondente a 100%;
- b) A Autorização para a operação da Usina Hidrelétrica de São Domingos, segundo Portaria nº 352, do Ministério de Minas e Energia, de 10.10.2013, assim como imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos, e incorpóreos e direitos <sup>39</sup>;
- c) Os investimentos em geração, em 2 (duas) sociedades, na Energética Corumbá III S.A. e na Energética Fazenda Velha S.A., com 37,5% (trinta e sete inteiros, e cinco décimos por cento) e 20,0% (vinte por cento, respectivamente);
- d) A participação acionária em 4 (quatro) Sociedades de Propósito Específico, no setor de transmissão, sendo que na Lago Azul Transmissão S.A. a participação com 50,1% (cinquenta inteiros, e um décimo por cento) do Capital Social;
- e) A participação societária nas outras 3 (três) Sociedades Por Ações, também constituídas na modalidade de Sociedades de Propósito Específico, também, concernente ao serviço público de transmissão de energia elétrica:
  - Pantanal Transmissão S.A. e Firminópolis Transmissão S.A., com 49,0% (quarenta e nove por cento) em cada; e
  - Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. com 10,0% (dez por cento).
- f) Investimentos na área de energia fotovoltaica solar, representado pela participação de 49,0% (quarenta e nove por cento) na Sociedade Por Ações, na modalidade de Sociedade de Propósito Específico, denominada Planalto Solar Park S.A.;
- g) Participação equivalente a 49,0% (quarenta e nove por cento) do Consórcio Médio Rio Claro <sup>40</sup>, criado pela Subsidiária Integral da Celgpar e FR Incorporadora Ltda., para executar estudos necessários à implantação e operação de empreendimentos em Caçu, no sudoeste goiano;
- h) Participação correspondente a 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Meia Ponte <sup>41</sup>, constituído pela Subsidiária Integral da Celgpar, Minas PCH S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda.;
- i) Participação equivalente a 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Rio Claro <sup>42</sup>, criado pela Subsidiária Integral da Celgpar, Minas PCH S.A., Sonnen Empreendimentos e Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.;
- j) Os imóveis e os direitos sobre os imóveis constantes do Anexo I <sup>43</sup>, do Protocolo e Justificação de Cisão, de 09.07.2021, assim como as construções, edificações e benfeitorias neles existentes, e os registros, controles, documentos, licenças, autorizações e informações relacionados; e

<sup>38</sup> A outorga da Usina Hidrelétrica de Rochedo, ainda, contempla imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos e incorpóreos, direitos, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, Livros e Notas Fiscais, controles, registros, documentos, licenças, autorizações, e informações de titularidade da Subsidiária Integral da Celgpar, integrantes da referida autorização.

<sup>39</sup> Os direitos incluem a indenização pela reversão dos bens da Concessão da Usina Hidrelétrica de São Domingos, oriundas do Contrato de Concessão 02/2000; e ainda, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, Livros e Notas Fiscais, controles, registros, documentos, licenças, autorizações, e informações de titularidade da Subsidiária Integral da Celgpar, integrantes da referida autorização.

<sup>40</sup> Contempla a elaboração de projeto básico, estudos e relatórios de impacto ambiental, complementação dos estudos hidrológicos, geológicos e topográficos, e estudos de viabilidade econômico-financeira, assim como imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos, direitos, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, controles, registros, licenças, autorizações, sistemas e informações de titularidade da Celg Geração e Transmissão S.A., integrante da referida participação.

<sup>41</sup> O objeto é representado pelo desenvolvimento de estudos de pré-viabilidade e viabilidade econômico-financeira, para a elaboração de projeto básico, estudos ambientais, levantamentos, e todas as demais providências necessárias à obtenção de autorizações e concessões para a exploração de potenciais hidrelétricos do Rio Meia Ponte, para fins de geração e comercialização de energia elétrica, assim como os bens e direitos, similares aos citados na Nota de Rodapé anterior.

<sup>42</sup> A participação tem como objeto a realização de estudos de inventário hidrelétrico do Rio Claro e seus afluentes, os rios Pilões, São Domingos, Fartura e Ribeirão do Cerrado, localizado na Sub-bacia. 24, Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins em Goiás, para fins de geração e comercialização de energia elétrica, bem como os bens e direitos, similares aos citados nas 2 (duas) Notas de Rodapé imediatamente anteriores.

<sup>43</sup> O Anexo I é parte Integrante do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido, aprovado nos eventos societários da Subsidiária Integral da Celgpar e da Celgpar, identificado pelo título "Relação de Bens Imóveis da Celg GT - Áreas Livres - Passíveis de Transferência - Fora do Objeto da Alienação das Ações da Celg GT", compreendendo 702 (setecentos e dois) imóveis.



- k) Os direitos e obrigações da Subsidiária Integral da Celgpar decorrentes de Escritura Pública <sup>44</sup>, lavrada às folhas 0012/0022, do Livro 2643, em 06.11.2019, no 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia - Goiás.

Os imóveis, citados na alínea "j", do parágrafo anterior, representados por 702 (setecentos e dois) itens, focos de transferências da Celg T para a Celgpar, ausentes as vinculações à concessão do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, foram deliberados nos seguintes eventos societários:

- I. Ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021
  - Deliberação 3 (pág. 3 de 161, dessa ata), da Ordem Dia, acompanhada da discriminação dos 702 (setecentos e dois) imóveis:
    - ✓ Anexo I ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (pág. 32 de 161 até pág. 40 de 161, dessa ata).
- II. Ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021
  - Deliberação 3.3 (pág. 2 de 55, dessa ata), da Ordem Dia, seguida da especificação dos 702 (setecentos e dois) imóveis:
    - ✓ Anexo I ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (pág. 12 de 55 até pág. 20 de 55, dessa ata).
- III. Ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
  - Alínea "b" e alínea "c" (pág. 2 de 88, dessa ata), da Deliberação 3.2, da Ordem Dia, observada o relato dos 702 (setecentos e dois) imóveis no documento:
    - ✓ Anexo II, identificado pelo título "Relação de Bens Imóveis da Celg GT - Áreas Livres - Passíveis de Transferência - Fora do Objeto da Alienação de Ações da Celg GT"(pág. 13 de 88 até pág. 60 de 88, dessa ata).

Os acionistas da Celgpar decidiram alienar todas as ações de emissão da Celg Transmissão S.A., na 58ª assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, precisamente na Deliberação 2 (pág. 2 de 161 e pág. 3 de 161, dessa ata), da Ordem do Dia, acompanhada de aprovação de matérias complementares:

- I. Alienação em leilão a ser realizado na B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros;
- II. Atribuição aos acionistas titulares de ações de emissão da Celgpar, com posição na data da sessão pública do leilão, o direito de preferência para aquisição de ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T;
- III. Aquisição de ações em igualdade de condições com a proponente vencedora do leilão/compradora, nos termos do Art. 253, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, na proporção de suas participações societárias na Celgpar, segundo as seguintes condições:
  - 423,113189% (quatrocentos e vinte e três inteiros, e cento e treze mil e cento e oitenta e nove milionésimos por cento), incidente sobre as ações de sua titularidade na Celgpar; desprezada a parte fracionária a partir do sétimo caractere.
- IV. O Prazo para o exercício do direito de preferência, segundo Art. 171, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, é de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro anúncio de Aviso aos Acionistas, foco de informação do resultado do Leilão e das condições de aquisição;
- V. O preço para exercício do direito de preferência será calculado com base no preço pago pela proponente vencedora do leilão/compradora à Celgpar na liquidação do leilão, conforme definido, corrigido e ajustado na forma do Edital do Leilão:
  - Proporção da participação societária do acionista na Celgpar que tenha exercido o seu direito de preferência.
- VI. As eventuais sobras não estarão sujeitas ao direito de preferência e serão adquiridas pela proponente vencedora do Leilão;
- VII. A consumação do direito de preferência está condicionada à liquidação do Leilão e será operacionalizada pela B<sup>3</sup> S.A - Brasil, Bolsa e Balcão, na data da liquidação do leilão;
- VIII. O prazo para negociação das ações, na condição "ex-direito de preferência", será a partir do dia seguinte ao dia da realização da sessão pública do leilão;

<sup>44</sup> O imóvel encontra-se assentado como AV-36, na matrícula 112.145, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, observadas as ações judiciais nº 0191953-93.2008.8.09.0051 (ação cautelar de sustação de protesto com pedido de liminar) e nº 0247230-94.2008.8.09.0051 (ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e materiais), em trâmite perante a 30ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - Goiás, tendo como partes:

- Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A.; e
- Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura Universo.

- IX.** Fixação do valor de R\$1.097.713.000,00 (um bilhão, noventa e sete milhões, e setecentos e treze mil reais), como valor mínimo de arrematação da totalidade das ações de emissão da futura companhia Celg Transmissão S.A. - CELG T; e
- X.** O preço a ser pago pela proponente vencedora Leilão à Celgpar na liquidação do Leilão de venda da totalidade das ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T, de propriedade da Celgpar, deverá ser reduzido segundo a seguinte disposição:
- Importância correspondente à declaração, distribuição, crédito e/ou pagamento aos acionistas, entre a data-base da avaliação econômico-financeira (31.03.2021) e a data da liquidação do leilão, aplicável às seguintes variáveis:
    - ✓ Dividendos;
    - ✓ Juros sobre capital próprio;
    - ✓ Redução de Capital; e/ou
    - ✓ Qualquer outra Restituição de Capital.

Os valores mobiliários, representados pelas ações de emissão da Celg Transmissão S.A., ratificada a mudança do objeto social e a atuação somente nas atividades de transmissão de energia elétrica, foram alienados em Leilão realizado, em 14.10.2021, no âmbito da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

A EDP Energias do Brasil S.A. - EDP Brasil, segundo Comunicado ao Mercado, de 14.10.2021 <sup>45</sup>, adquiriu as ações de emissão da Celg Transmissão S.A., entretanto, os recursos ingressarão futuramente, observada a correção e ajustamento na forma do Edital de Leilão, incidente sobre a importância arrematada:

- R\$1.977.000.000,00 (um bilhão, e novecentos e setenta e sete milhões de reais).

A transferência do controle da Celg Transmissão S.A. para a EDP Energias do Brasil S.A. - EDP Brasil, ocorreu em 07.02.2022, mediante repasse das respectivas ações, precedida da liquidação financeira, observado o ingresso da seguinte importância:

- R\$ 2.113.341.463,67 (dois bilhões, cento e treze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Ainda, o valor citado no parágrafo anterior resulta da atualização da importância relatada no penúltimo parágrafo para janeiro de 2022, restando a correção atinente aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro de 2022 (pró-rata), foco de revisão quando da divulgação do indexador:

- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês de fevereiro, objeto de divulgação prevista para 30.06.2022.

---

<sup>45</sup> O Comunicado ao Mercado da Celgpar, de 14.10.2021, foi alocado, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo no Inciso X, do Art. 30, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009; bem como no sítio da Celgpar, decorrente do Art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009.

## 11. ATOS PRECEDENTES À 65ª ASSEMBLEIA

A 65ª Assembleia convocada mediante Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária <sup>46</sup> ("Edital de Convocação"), será realizada em endereço de unidade administrativa da Celgpar, segundo Art. 124, § 2º (segunda parte), da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A Administração optou pela escolha do citado endereço, decorrente de força maior, provocada pela pandemia da Covid 19, optando pela alternativa de instalação mais espaçosa, próxima à sede social, essencial para permitir o atendimento às orientações para evitar a disseminação desse vírus.

Os atos da 65ª Assembleia observaram as disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições constantes do Título I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, objeto da fixação de normas relativas aos atos de Governança Corporativa <sup>47</sup>.

Ressalta-se que as normas noticiadas pela Comissão de Valores Mobiliários, representadas pelas disposições constantes da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, e pela Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, também foram atendidas.

As cláusulas do Estatuto Social, e os dispositivos constantes das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, encontram-se contempladas na consecução dos procedimentos da 65ª Assembleia.

A convocação de Assembleia Geral de acionista ocorre, em regra, no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias <sup>48</sup> anteriores à realização, segundo Inciso II, do § 1º, do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em consonância com o disposto no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Entretanto, no âmbito de Assembleia Geral Ordinária e eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, a convocação deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês antes da realização do evento societário, haja vista o disposto no § 1º, do Art. 26, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

Os membros do Conselho de Administração, na 177ª Reunião do Conselho de Administração, de 11.08.2022, examinaram o assunto constante da Ordem do Dia, do Edital de Convocação <sup>49</sup> e expressaram concordância e, imediatamente, remeteram essas matérias para exame na Assembleia.

Os Conselheiros Fiscais, fundamentado Art. 163, Inciso III, Inciso VI e Inciso VII, combinado com o § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, estiveram presentes na 177ª Reunião do Conselho de Administração, de 11.08.2022, e, concomitantemente, examinaram as matérias e emitiram opinião, no âmbito do Item 2.2.

Salienta-se que os dados e documentos inseridos na Comissão de Valores Mobiliários, por meio do sistema Empresas.Net, mencionados anteriormente, estão disponibilizados, simultaneamente, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Ainda, ratifica-se que os referidos documentos societários, além dos portais das entidades do mercado de valores mobiliários, encontram-se alojados no sítio da Celgpar, no endereço <https://ri.celgpar.com/>, decorrente do Art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009.

A Administração da Celgpar, objetivando o atendimento aos requisitos determinados pela legislação vigente, normas emanadas dos órgãos de regulação do mercado acionário e da legislação mercantil, e as prerrogativas estatutárias, adotou a execução dos seguintes procedimentos:

- I. A publicação do Edital de Convocação (**Anexo 1**), simultaneamente, por 3 (três) vezes consecutivas, ocorrerá no prazo mínimo de antecedência 21 (vinte e um) dias, haja vista a condição de companhia aberta;

<sup>46</sup> A disponibilização do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo no Inciso II, do Art. 30, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, indicado no Diário Oficial da União, em 09.12.2009, deverá acontecer no mesmo dia de sua publicação.

<sup>47</sup> Os dispositivos do Estatuto Social, de 30.06.2022, e outros procedimentos societários, relativos à Governança Corporativa da Companhia Celg de Participações, foram adaptados em convergência com as exigências presentes nas disposições da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais.

<sup>48</sup> O prazo de 21 (vinte e um) dias de antecedência, na primeira convocação, da data de realização de Assembleia Geral de acionistas, foi definido no Art. 5º, da Lei nº 14.195, de 26.08.2021, publicado no Diário Oficial da União, em 27.08.2021, responsável pela atribuição de nova redação ao Inciso II, § 1º, Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

<sup>49</sup> O Art. 124, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, também apresenta a obrigatoriedade de encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na data de publicação do primeiro anúncio de Edital de Convocação, dos documentos colocados à disposição dos acionistas, necessários à deliberação no âmbito de Assembleia Geral de acionistas.

- II. Assim, constata-se a veiculação do Edital de Convocação no jornal O Hoje, programada, impreterivelmente, para os dias 19.08.2022, 22.08.2022 e 23.08.2022, dispensada a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás <sup>50</sup>;
- III. Envio do Edital de Convocação, atinente à 65ª Assembleia, na mesma data de divulgação do primeiro anúncio, via sistema Empresas.Net, dirigida à Comissão de Valores Mobiliários, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação";
- IV. Disseminação da Proposta da Administração aos acionistas, coincidente com a edição do primeiro anúncio de convocação da 65ª Assembleia (Art. 7º, Parágrafo único, Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022), contendo o detalhamento das matérias;
- V. Remessa da Proposta da Administração à Comissão de Valores Mobiliários, segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 124, § 6º <sup>51</sup>, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGO/AGE", e Espécie "Proposta da Administração";
- VI. Os acionistas poderão obter cópia da Proposta da Administração na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás; e
- VII. Os dados inseridos no sistema Empresas.Net, Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, citados nos incisos anteriores, estão disponibilizados, concomitantemente, no sítio da Celgpar, no endereço <https://ri.celgpar.com/>.

---

<sup>50</sup> O Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, veiculada no Diário Oficial da União, em 25.04.2019, atribuiu nova redação ao *caput*, do Art. 289, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, dispensando a publicação dos atos societários no Diário Oficial, mantida a divulgação no jornal editado na localidade em que se encontra a sede social.

<sup>51</sup> O Art. 124, § 6º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, dispõe sobre a remessa pelas companhias abertas, verificada a admissão de respectivos valores mobiliários em bolsa de valores, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral de acionistas, à B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, dos documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação nesse evento societário.

## 12. MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

O Edital de Convocação da Celgpar (**Anexo 1**) foi elaborado em consonância aos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 30.06.2022.

As orientações, objetivando o exame das matérias da Ordem do Dia e, sucessivamente, realização desse evento societário, estão presentes no título "Instruções Gerais", do Edital de Convocação, mediante a apresentação dos seguintes dados:

- a) Relação de documentos necessários à identificação de acionistas ou de procuradores;
- b) Aspectos visando ao emprego dos instrumentos de mandatos <sup>52</sup>;
- c) Discriminação dos portais digitais, objetivando a obtenção da Proposta da Administração; e
- d) Endereço físico para a obtenção dos dados relativos ao evento societário.

Os assuntos constantes da pauta do Edital de Convocação, identificados na Ordem do Dia, Item 1 ao Item 5, objeto de exame e deliberação, estão discriminados detalhadamente nesta Proposta da Administração em convergência à legislação societária.

Os comentários concernentes às matérias da 65ª Assembleia, convocadas com antecedência de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias, estão relatadas na continuidade desta Proposta da Administração, identificadas pela discriminação completa e concisa, e posição, vinculadas aos respectivos assuntos da Ordem do Dia <sup>53</sup>:

### I. ITEM 1 DA ORDEM DO DIA

- **Discriminação Completa da Matéria** <sup>54</sup>  
Redução do Capital Social da Celgpar, objetivando promover a Restituição de R\$ 550.025.644,00 (quinhentos e cinquenta milhões, vinte e cinco mil, e seiscentos e quarenta e quatro reais) aos acionistas da Celgpar, segundo Art. 173 e Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- **Síntese da Matéria**  
13. Redução do Capital Social.
- **Posição na Proposta da Administração**  
Página 20.

### II. ITEM 2 DA ORDEM DO DIA

- **Discriminação Completa da Matéria**  
Ratificação das demais condições da Redução do Capital Social, objeto de divulgação mediante emprego de Aviso aos Acionistas, objetivando promover a comunicação dos termos e prazos de pagamento da restituição de valores aos acionistas, nas proporções de suas participações no Capital Social.
- **Síntese da Matéria**  
14. Condições da Redução de Capital.
- **Posição na Proposta da Administração**  
Página 24.

### III. ITEM 3 DA ORDEM DO DIA

- **Discriminação Completa da Matéria**  
Reforma do Estatuto Social, decorrente da Redução do Capital Social, mediante alteração de dispositivo no Art. 4º, *caput*, do Estatuto Social, relativa à matéria "Capital Social, Sua Modificação e Ações", reproduzido na Proposta de Reforma Estatutária, parte integrante da "Proposta da Administração Para a 65ª Assembleia Geral Extraordinária".
- **Síntese da Matéria**  
15. Reforma Estatutária.
- **Posição na Proposta da Administração**  
Página 26.

<sup>52</sup> A Procuração, além de convergência ao Art. 653 e seguintes do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, deverá acatar o § 1º, do Art. 126, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco de a exigência do procurador ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, ser acionista, administrador da companhia ou advogado; e, na companhia aberta, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

<sup>53</sup> Os 5 (cinco) assuntos da Ordem do Dia, Item 1 ao Item 5, constantes da Proposta da Administração Para a 65ª Assembleia Geral Extraordinária, estão sintetizados, no Capítulo 3, segundo a denominação "Sumário", particularmente na tabela "Relação de Capítulos e Anexos" (pág. 2), precedidos da identificação sob o título "Capítulo 12" ao "Capítulo 17".

<sup>54</sup> As matérias da Ordem do Dia, da Reforma Estatutária, devem ser enumeradas com precisão, mediante a indicação dos dispositivos e discriminação das matérias, em convergência aos dispositivos presentes na parte final do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.



**IV. ITEM 5 DA ORDEM DO DIA**

- **Discriminação Completa da Matéria**  
Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas.
- **Síntese da Matéria**  
**16.** Delegação de Poderes.
- **Posição na Proposta da Administração**  
Página **28**.

**V. ITEM 6 DA ORDEM DO DIA**

- **Discriminação Completa da Matéria**  
Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária.
- **Síntese da Matéria**  
**17.** Divulgação de Deliberações.
- **Posição na Proposta da Administração**  
Página **29**.

### 13. REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O **Item 1** <sup>55</sup>, da Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação, é identificado pela expressão "*Redução do Capital Social da Celgpar, objetivando promover a Restituição de R\$ 550.025.644,00 (quinhentos e cinquenta milhões, vinte e cinco mil, e seiscentos e quarenta e quatro reais) aos acionistas da Celgpar, segundo Art. 173 e Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976*".

A Celgpar, objetivando a preservação da segurança jurídica, apresentou, concernentes aos atos de Redução do Capital Social, consulta dirigida à Agência Nacional de Energia Elétrica, por intermédio da Carta PR-0003, de 06.01.2022 (**Anexo 2**).

A Agência Nacional de Energia Elétrica examinou o pedido constante no décimo terceiro parágrafo, da Carta PR-0003, de 06.01.2022, e, em seguida, respondeu a consulta da Celgpar, mediante Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022 (**Anexo 3**).

A deliberação sobre a Redução de Capital, segundo a Agência Nacional de Energia Elétrica, dependerá de estudos, contendo projeção de Fluxos de Caixa e de Demonstrações Financeiras, Estudo fundamentado de Viabilidade, identificando a alteração de Estrutura de Capital e Minuta de Estatuto Social Proposto.

As exigências relativas à Restituição de Valores aos Acionistas, via Redução do Capital Social, observado o dever de informar, previsto no Art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021 <sup>56</sup>; encontram-se em consonância aos seguintes dispositivos:

- Art. 173 e Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- Art. 1º, Art. 2º e Art. 3º, do Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, combinados com a orientação disposta no Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022 (**Anexo 3**);
- Item 9, da Seção III Assembleia Geral Extraordinária, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020; e
- Art. 4º, § 2º, do Estatuto Social, de 30.06.2022.

A aplicação do instituto de "Oposição de Credores", na Redução do Capital Social, mediante Restituição de Valores aos acionistas, encontra-se presente nas exigências constantes das disposições do Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

O Subitem 3.2.9.2, do título "3.2.9 Redução do Capital", do "Manual de Registro Sociedade Anônima", aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, determina a aplicação de "Oposição de Credores", no caso de Restituição de Valor aos acionistas, nos seguintes termos:

" ...

*A certidão ou cópia da ata da assembleia que aprovar a **redução de capital com restituição aos acionistas de parte do valor das ações ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas**, à importância das entradas, **somente poderá ser arquivada se:***

- a) Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, inexistir notificação à Junta Comercial por parte de credores quirografários contra a pretendida redução; e, se manifestada essa oposição, comprovado o pagamento do crédito ou feito o seu depósito em juízo; e*
  - b) Instruído o processo com as folhas do Diário Oficial e do jornal de grande circulação que publicaram a ata da assembleia.*
- ... " (Original Sem Destaque)

Verifica-se a aprovação do "Manual de Registro Sociedade Anônima", em consonância aos dispositivos da Instrução Normativa DREI nº 81 <sup>57</sup>, de 10.06.2020, disseminado no Diário Oficial da União, em 15 de junho de 2020.

Assim, constata-se, decorrente da legislação societária e legislação mercantil, conforme exposição presente nos parágrafos anteriores, a obrigatoriedade de aplicação do instituto de "Oposição de Credores", na Redução do Capital Social, mediante Restituição de Valor aos acionistas.

A 80ª Reunião de Diretoria da Celgpar foi realizada em 10.08.2022, identificada na Ordem do Dia, Item 2.1 ao Item 2.4, pelas matérias concernentes à Redução do Capital Social, objetivando promover a Restituição de Valor aos acionistas.

<sup>55</sup> O Item 1, da Ordem do Dia, da 65ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Celg de Participações, decorrente de referência à reforma estatutária, em consonância com a parte final, do *caput*, do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, indica expressamente as matérias, focos de avaliação e deliberação no âmbito desse evento societário.

<sup>56</sup> A Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, divulgada no Diário Oficial da União, em 28.01.2002, foi revogada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, veiculada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, sendo reformulada em consonância às exigências presentes no Decreto nº 10.139, de 28.11.2009, alocado no Diário Oficial da União, em 29.11.2009, e na Resolução nº 1, de 07.08.2020, editada, também, nesse Diário Oficial, em 07.08.2020.

<sup>57</sup> A Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, emitida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, fundamenta-se nas atribuições conferidas pela disposição constante do Inciso VI, do Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e do Inciso VI, do Art. 4º, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

Os Diretores, em 10.08.2022, examinaram a situação das contas do Patrimônio Líquido, e, em seguida, apresentaram proposição de Restituição de Valor aos acionistas, via Redução do Capital Social, em consonância ao Art. 173, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Essa matéria, fundamentada nas disposições presentes no § 2º, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 30.06.2022, também foi apreciada no âmbito da 177ª Reunião do Conselho de Administração, de 11.08.2022, observada a presença dos Conselheiros Fiscais.

Os Conselheiros Fiscais, presentes na 177ª Reunião do Conselho de Administração, de 11.08.2022, opinaram favoravelmente <sup>58</sup>, mediante Parecer do Conselho Fiscal (**Anexo 4**), fundamentado nos exames e nos dados recebidos, à remessa da matéria Redução do Capital Social <sup>59</sup> ao âmbito de Assembleia Geral Extraordinária.

Os Conselheiros de Administração, subsidiados no Parecer, emitido pelos Conselheiros Fiscais <sup>60</sup>, presentes na 177ª Reunião do Conselho de Administração, manifestaram concordância com os dados e aspectos contábeis levantados e, conseqüentemente, com os termos da Redução do Capital Social.

Sucessivamente, constata-se que essa matéria, decorrente de previsão estatutária, é de competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinária, segundo disposição presente no Art. 173, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, carecendo, portanto, de exame e deliberação nesse evento societário.

A realização da 65ª Assembleia encontra-se condicionada à obtenção de Anuência Prévia perante a Agência Nacional de Energia Elétrica, segundo Art. 2º e Art. 3º, do Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021.

Concomitantemente, outra dependência para a ocorrência da 65ª Assembleia, é conseguir a manifestação favorável, em sintonia à alínea "d", do Inciso VIII, do Art. 42, do Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 9.583 <sup>61</sup>, de 18.12.2019.

A solicitação de Anuência Prévia, perante a Agência Nacional de Energia Elétrica, contemplando os documentos e estudos exigidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica, citados no Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022 (**Anexo 3**), foi remetida mediante emprego da seguinte correspondência:

- Carta PR-0132, de 27.06.2022 <sup>62</sup> (**Anexo 5**).

A carta PR-0132, de 27.06.2022, decorrente da exigência presente no terceiro parágrafo (Inciso i ao Inciso v), do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022 (**Anexo 3**), remeteu os certificados e certidões de adimplência pela Celgpar, representados pelos seguintes documentos <sup>63</sup>:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN); e Contribuições Previdenciárias;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Poder Judiciário - TST;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais - ICMS; e
- Certidão Negativa de Tributos Municipais - ISS.

<sup>58</sup> A emissão do Parecer do Conselho Fiscal, de 1º.06.2022, emitido no âmbito de Reunião do Conselho de Administração, relativo aos demonstrativos financeiros, reproduzidos nas Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, encontra-se fundamentado nos dispositivos da legislação vigente e disposições estatutárias:

- Art. 163, Inciso VI e Inciso VII, combinado com o § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- Art. 26, *caput*, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e
- Art. 59, Inciso IV, Inciso V e Inciso VI, do Estatuto Social, de 30.06.2022.

<sup>59</sup> O Comitê de Auditoria Estatutária **não** contempla, entre as suas atribuições, a competência para a emissão de opinião sobre a distribuição de lucros, mediante pagamento de Dividendos, mas penas, relativas às matérias da Ordem do Dia, da 65ª Assembleia Geral Extraordinária, o exame, seguida de emissão de opinião, mediante Parecer sobre as Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, fundamentado nos dispositivos da legislação vigente e estatutários:

- Art. 24, Inciso III, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e
- Art. 59, Inciso IV e Inciso V, combinado com o § 1º, e Art. 68, Inciso III e Inciso IV, do Estatuto Social, de 30.06.2022.

<sup>60</sup> Os membros do Conselho Fiscal assistiram, observada a inexistência de manifestação aos demais itens da Ordem do Dia, relativas às matérias da 151ª Reunião do Conselho de Administração, presenciaram a discussão de todos os itens da pauta, visando à obtenção de informações para a avaliação, manifestação e emissão de Parecer, no Item 2.3, da Ordem do Dia.

<sup>61</sup> O Decreto nº 9.583, de 18.12.2019, objeto da aprovação do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração de Goiás, com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 19.12.2019, apresenta no Inciso VIII, do Art. 42, exigências concernentes ao cumprimento pelas empresas estatais controladas pelo Estado de Goiás, entre elas, na alínea "d", desse Inciso VIII, a solicitação de manifestação sobre a alteração do Capital Social.

<sup>62</sup> A Carta PR-0132, de 27.06.2022, objeto de remessa à Agência Nacional de energia Elétrica, foi alocada entre os arquivos apenas (**Anexo 5**), da Proposta da Administração, observada a disponibilização apenas da redação da correspondência propriamente dita e a pág. 1 de 204 e a pág. 204 de 204, integrantes dos anexos, haja vista a dimensão do arquivo, entretanto, a via original compreende 16 (dezesseis) anexos.

<sup>63</sup> O Certificado e as Certidões de regularidade tributária e fiscal, no total de 5 (cinco) documentos, estão discriminados nos incisos i ao v, do terceiro parágrafo, do Ofício nº 28/2022 SFF/ANEEL, de 07.02.2022 (**Anexo 2**), proveniente da Agência Nacional de Energia Elétrica, em resposta ao pedido de esclarecimentos solicitados pela Celgpar, mediante Carta PR-0003, de 06.01.2022 (**Anexo 1**).

A Celgpar promoveu, em prosseguimento às orientações, presentes no terceiro parágrafo (Inciso **vi**), do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022 (**Anexo 3**), visando permitir a Redução do Capital Social, a realização do seguinte estudo:

- "Demonstração do Fluxo de Caixa dos Últimos 2 (dois) Anos, e as Projeções do Fluxo de Caixa Para o Ano Atual e o Próximo, Após a Redução de Capital Prevista, Baseado em Estudo Devidamente Fundamentado" (**Anexo 6**).

Seguidamente, as Demonstrações Financeiras Consolidadas dos últimos anos, citadas no terceiro parágrafo (Inciso **vii**), do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022 (**Anexo 3**), publicadas nos jornais habitualmente empregados <sup>64</sup>, também foram anexadas carta PR-0132, de 27.06.2022, reproduzidos nos seguintes apensos <sup>65</sup>:

- Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2017;
- Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2018;
- Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2019;
- Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2020; e
- Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2021.

A correspondência PR-0132, de 27.06.2022, dirigida à Agência Nacional de Energia Elétrica, contempla entre os anexos, em atendimento à exigência presente no terceiro parágrafo (Inciso **viii**), do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022 (**Anexo 3**), o seguinte estudo:

- Balanços Patrimoniais dos dois últimos anos e o projetado para o ano da redução de capital e o próximo, mediante comprovação da capacidade econômica e financeira, baseado nos indicadores de Liquidez Geral e Liquidez Corrente (**Anexo 7**).

Sucessivamente, o Estudo Fundamentado de Viabilidade da Operação (**Anexo 8**), demonstrando a alteração da Estrutura de Capital, conforme terceiro parágrafo (Inciso **ix**), do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022, também foi desenvolvido.

Outra exigência, constante do terceiro parágrafo (Inciso **x**), do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022 (**Anexo 3**), apresenta a minuta de Proposta de Estatuto Social (**Anexo 9**), identificada a intervenção no Art. 4º, do Estatuto Social, encontrando-se detalhada no capítulo "15. Reforma Estatutária".

Concomitantemente, far-se-á necessária conseguir manifestação favorável para promover a Redução de Capital, decorrente da exigência presente na alínea "d", do Inciso VIII, do Art. 42, do Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, aprovado pelo seguinte dispositivo:

- Decreto nº 9.583 <sup>66</sup>, de 18.12.2019, com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 19.12.2019.

A Celgpar promoveu consulta à Secretaria de Estado de Administração de Goiás, similar à remetida à Agência Nacional de Energia Elétrica, observada a presença de anexos idênticos, mediante correspondência PR-0133, de 27.06.2022 <sup>67</sup> (**Anexo 10**), fundamentado na exigência presente no Decreto nº 9.583, de 18.12.2019.

A Secretaria de Estado de Administração de Goiás, em resposta à carta PR-0133, de 27.06.2022, apresentou manifestação favorável à Redução do capital Social, no valor discriminado nessa correspondência, mediante Despacho nº 6224/2022 - GAB, de 22.07.2022 (**Anexo 11**).

Os termos da operação societária de Redução do Capital Social foram discutidos no expediente matutino, de 19.07.2022, via reunião remota, mediante emprego de plataforma digital, entre os representantes da Celgpar e da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da Agência Nacional de Energia Elétrica.

<sup>64</sup> As Demonstrações Financeiras disponibilizadas, **anexas**, encerradas em 31.12.2017, 31.12.2018, 31.12.2019, e 31.12.2020, encontram-se divulgadas no Diário Oficial do Estado de Goiás, embora esses atos tenham sido também publicados em jornal de grande circulação; entretanto, as Demonstrações Financeiras, de 31.12.2021, foram publicadas somente no jornal O Hoje, decorrente de dispensa legal recente de veiculação nesse Órgão Oficial.

<sup>65</sup> Concomitantemente, as Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2017, 31.12.2018, 31.12.2019, 31.12.2020, e de 31.12.2021, na modalidade Demonstrações Financeiras Anuais Completas, foram alocadas, mediante emprego do sistema Empresas.Net, disponíveis, simultaneamente, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, acessíveis pelos seguintes **links**:

- [Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2017;](#)
- [Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2018;](#)
- [Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2019;](#)
- [Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2020;](#) e
- [Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2021.](#)

<sup>66</sup> O Decreto nº 9.583, de 18.12.2019, objeto da aprovação do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração de Goiás, com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 19.12.2019, apresenta no Inciso VIII, do Art. 42, exigências concernentes ao cumprimento pelas empresas estatais controladas pelo Estado de Goiás, entre elas, na alínea "d", desse Inciso VIII, a solicitação de manifestação sobre a alteração do Capital Social.

<sup>67</sup> A Carta PR-0133, de 27.06.2022, objeto de remessa à Secretaria de Estado de Administração de Goiás, foi inserida entre os arquivos apensos (**Anexo 12**), da Proposta da Administração, observada a disponibilização somente da redação da carta propriamente dita e a pág. 1 de 204 e a pág. 204 de 204, integrantes dos anexos, haja vista a dimensão do arquivo, entretanto, a via original compreende 16 (dezesseis) anexos.

A consolidação dos esclarecimentos, focos de discussão, citada no parágrafo anterior, foram formalizados em aditivo à correspondência PR-0132, de 27.06.2022, observada a solicitação de modificação do valor relativo à Redução do Capital Social, pela carta PR-0173, de 04.08.2022 (**Anexo 12**).

A Celgpar, em complemento à carta PR-0133, de 27.06.2022, decorrente das exigências apresentadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, similarmente ao documento remetido a essa agência, apresentou a carta PR-00174, de 05.08.2022 <sup>68</sup> (**Anexo 13**), à Secretaria de Estado de Administração de Goiás.

Posteriormente, a Agência Nacional de Energia Elétrica apresentou Anuência Prévia, favorável aos atos de Redução do Capital Social, divulgada no Despacho nº 2.184, de 10.08.2022 (**Anexo 14**), publicado no Diário Oficial da União, em 17.08.2022, na seguinte importância:

- R\$ 550.025.644,00 (quinhentos e cinquenta milhões, vinte e cinco mil, e seiscentos e quarenta e quatro reais).

A Secretaria de Estado de Administração de Goiás, concomitantemente, manifestou posição favorável, permitindo a continuidade dos procedimentos para a implementação dessa operação societária, mediante emissão da correspondência:

- Despacho nº 85/2022 - Sead / Estatais - 18226, de 10.08.20 (**Anexo 15**).

Constata-se, apesar da referida Redução de Capital, verificados os resultados dos estudos desenvolvidos, acompanhada de esclarecimentos, a preservação da estrutura de capital, compatível à continuidade das atividades, relatadas no objeto social (Art. 2º, do Estatuto Social, de 30.06.2022 <sup>69</sup>).

Identifica-se, ainda, a execução da Restituição de Valores aos acionistas, motivada pela existência de excesso de Capital Social, além das necessidades para a consecução dos negócios e atividades estratégicas desta concessionária do serviço público de geração de energia elétrica.

Ratifica-se a sustentação da justificativa, citada no parágrafo anterior, mediante a exemplificação da alienação de todas as ações de emissão de seu maior ativo, Celg Transmissão S.A. - CELG T, pela importância aproximada de R\$ 2,113 bilhões (dois bilhões, e cento e treze milhões de reais).

Certifica-se, atualmente, a operação direta das filiais Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo <sup>70</sup>, unidades de geração de pequeno porte, com potências instaladas de 12.000 (doze mil) MW e 4.000 (quatro mil) MW, respectivamente.

Destaca-se, além da atuação direta, as participações da Celgpar, na condição de sucessora da Celg Transmissão S.A. - CELG T, em concessionárias do serviço público, 2 (duas) de geração e 4 (quatro) de transmissão de energia elétrica, investimentos modestos comparados à ex-controlada alienada.

Diagnostica-se, mediante exame do Ativo, das Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, a redução da conta "Investimentos" <sup>71</sup>, de 77,96% (setenta e sete inteiros, e noventa e seis centésimos por cento), em 31.03.2022 em relação a 31.12.2021.

Os dados relatados e os estudos, ratificam a conveniência de Redução de Capital, bem como asseguram a preservação de estrutura financeira, traduzida na capacidade de pagamento, visando à permanência de atividades, e, simultaneamente, cumprimento do objeto social da Celgpar.

---

<sup>68</sup> A carta PR-0174, de 05.08.2022, foi encaminhada à Secretaria de Estado de Administração de Goiás, acompanhada de anexo (carta PR-0173, de 04.08.2022), encontrando-se alocada nesta Proposta de Administração desacompanhada do respectivo apenso, decorrente da dimensão do arquivo, entretanto esse documento (PR-0173, de 04.08.2022) está contemplado no **Anexo 12**, desta Proposta da Administração.

<sup>69</sup> A reforma estatutária, de 30.06.2022, encontra-se em consonância às disposições constantes do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022; e, também, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, divulgada nesse Órgão Oficial, em 18.11.2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica, contemplando o Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, encontrando-se acessível, mediante [link](#):

- [Estatuto Social, de 30.06.2022](#).

<sup>70</sup> A Usina Hidrelétrica de São Domingos e a Usina Hidrelétrica de Rochedo, foram constituídas filiais da Celgpar, decorrentes da Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido, sob os nºs de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia, 08.560.444/0002-74; e 08.560.444/0003-55, respectivamente.

<sup>71</sup> A conta "Investimento", integrante do Ativo, observado o Item 11, das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, decorrente da venda das ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T, apresentou modificação de R\$ 1.405.878 mil (31.12.2021) para R\$ 309.880 mil (31.03.2022), correspondendo o segundo valor a 22,04% (vinte e dois inteiros, e quatro centésimos por cento) do primeiro, acessível os dados pelo [link](#):

- [Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022](#).



#### 14. CONDIÇÕES DA REDUÇÃO DE CAPITAL

A **segunda** matéria, da Ordem do dia, é identificada pelo termo "*Ratificação das demais condições da Redução do Capital Social, objeto de divulgação mediante emprego de Aviso aos Acionistas, objetivando promover a comunicação dos termos e prazos de pagamento da restituição de valores aos acionistas, nas proporções de suas participações no Capital Social*".

Salienta-se que a primeira condição da Redução do Capital Social, visando à Restituição de Valor aos acionistas, representada pela definição do valor da diminuição, encontra-se definida na primeira matéria da Ordem do Dia, identificada pelo título "Redução do Capital Social".

A Redução do Capital Social tem como finalidade permitir a Restituição de Valor ao acionista, decorrente da presença de Capital Social excessivo, além das necessidades para a consecução dos negócios, previstos no objeto social, assim, viabilizando a adequação do referido Capital Social.

O Capital Social Realizado <sup>72</sup> da Celgpar, em momento imediatamente anterior aos atos de Redução do Capital Social, aprovado na 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30 de junho de 2022, alcança a seguinte importância:

- R\$ 1.072.594.391,07 (um bilhão, setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais, e sete centavos).

A Redução do Capital Social, visando à Restituição de Valores aos acionistas da Celgpar, na proporção de suas participações no Capital Social, encontra-se proposta no Item 1, da Ordem do Dia, da 65ª Assembleia, em moeda corrente, na seguinte importância:

- R\$ 550.025.644,00 (quinhentos e cinquenta milhões, vinte e cinco mil, e seiscentos e quarenta e quatro reais).

O Capital Social Realizado da Celgpar, decorrente da ausência de modificação do número de ações, permanece, segundo discriminação presente no Estatuto Social, de 30.06.2022, subdividido na seguinte quantidade ações <sup>73</sup>:

- 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, sem valor nominal.

A Restituição por Ação, resultado da divisão do "Valor da Redução de Capital" (R\$ 550.025.644,00) pelo "Número de Ações" (77.928.432) <sup>74</sup>, desprezada a parte fracionária a partir do décimo-primeiro caractere, apresenta o seguinte valor:

- R\$ 7,0580868866 (sete reais, e quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, e oitocentos e sessenta e seis décimos de bilionésimos).

O Capital Social Realizado, totalmente subscrito e integralizado, imediatamente após a eficácia das deliberações da 65ª Assembleia, observado o lapso de 60 (sessenta) dias, obtido pela diferença entre Capital Social Realizado e o Valor da Redução de Capital, resultará na seguinte importância:

- R\$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos).

A data para a identificação de acionistas com direito <sup>75</sup> a receber a Restituição de Valores refere-se à posição no 3º (terceiro) dia útil imediatamente subsequente à publicação do primeiro anúncio de Aviso aos Acionistas, observada a seguinte data para negociação "Ex-Restituição":

- Dia útil imediatamente subsequente ao da data com Direito de Recebimento de Restituição.

A data recepcionada (acionistas com direito) encontra-se fundamentada no terceiro parágrafo (**pág. 167**), do título "7.9 Redução de Capital", do Ofício Circular Anual 2022 CVM/SEP, de 24.02.2022, alocado no *link* "Ofícios Circulares", do campo "Legislação", no sítio da Comissão de Valores Mobiliários.

<sup>72</sup> O Capital Social da Companhia Celg de Participações - CELGPAR, verificada a inexistência do Instituto do Capital Autorizado, está integralmente subscrito e integralizado, bem como está reproduzido na primeira parte, do *caput*, do Art. 4º Estatuto Social, de 30 de junho de 2022, aprovado na 64ª Assembleia Geral Extraordinária.

<sup>73</sup> O Capital Social e o número de ações, segundo alíneas "e" e "f", do Subitem 1.2.11, do Manual de Registro Sociedade Anônima, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 02.03.2017, emitida no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017, encontra-se no *caput*, do Art. 4º, do Estatuto Social.

<sup>74</sup> O Capital Social da Companhia Celg de Participações, segundo o Estatuto Social, de 30.06.2022, apresenta, no Art. 4º, *caput*, o quantitativo total de 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, observada ausência de subdivisão espécie Preferencial e inexistência de classes de ações.

<sup>75</sup> O segundo parágrafo, da página 143, vinculado ao título "7.7 Redução de Capital", do Ofício Circular/CVM/SEP/ nº 2/2020, de 28.02.2020, alocado no *link* "Ofícios Circulares", do campo "Legislação", no sítio da Comissão de Valores Mobiliários, fixa a data de "corte", foco da identificação dos acionistas com direito ao recebimento de valor referente à Redução de Capital, em data posterior ao fim do prazo previsto no Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A recomendação de fixação da data de "corte", foco da identificação dos acionistas com direito ao recebimento de valor referente à Redução de Capital, estabelece data posterior ao fim do prazo previsto no Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Ainda, destaca-se a consonância do formulário Anexo E, identificado pelo título "Redução de Capital", subdividido em 4 (quatro) quesitos, ao Art. 17, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, contemplando dados sobre esse evento societário, reproduzido no **(Anexo 16)**.

Comunicado ao Mercado, visando ratificar as matérias da pauta da 65ª Assembleia, especialmente o exercício do instituto de "Oposição de Credores", prevista no Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, deverá ser divulgado na data de publicação dessa ata, segundo minuta **(Anexo 17)**.

As condições da Redução do Capital Social deverão ser inclusas no Aviso aos Acionistas, foco de emissão e publicação, com data coincidente ao segundo dia útil subsequente ao deferimento do registro e arquivamento da ata da 65ª Assembleia Geral Extraordinária, nos jornais habitualmente empregados <sup>76</sup>.

A minuta de Aviso aos Acionistas <sup>77</sup> **(Anexo 18)**, alvo de publicação programada para o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao deferimento do registro e arquivamento da ata da 65ª Assembleia, na Junta Comercial do Estado de Goiás, foi elaborado em consonância aos seguintes dispositivos:

- Art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e
- Dispositivos da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021.

Os Conselheiros Fiscais examinaram no Item 2.2 <sup>78</sup>, da Ordem do Dia, da 177ª Reunião do Conselho de Administração e, simultaneamente, manifestaram concordância mediante emissão de Parecer do Conselho Fiscal **(Anexo 4)**, em consonância às condições da Redução do Capital Social.

Os Conselheiros de Administração, posterior à emissão de opinião pelos Conselheiros Fiscais, presentes na 177ª Reunião do Conselho de Administração, apresentaram manifestação em convergência às condições de Redução do Capital Social.

As condições da Redução do Capital Social, apresentados em consonância à legislação vigente, normas da Comissão de Valores Mobiliários e às disposições estatutárias, deverão ser examinadas e deliberadas pelos acionistas na 65ª Assembleia.

Recomenda-se a aprovação em sintonia às informações e condições reproduzidas na minuta de Aviso aos Acionistas **(Anexo 18)**, parte integrante da Proposta da Administração, alocada, via sistema Empresas.Net e no sítio da Celgpar.

---

<sup>76</sup> Atualmente, a Companhia Celg de Participações, fundamentado no *caput* e no § 3º, do Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, emprega, na divulgação das publicações societárias, o jornal O Hoje, observada a dispensa de veiculação no Diário Oficial do Estado de Goiás, devidamente aprovada em evento societário de Assembleia Geral Extraordinária.

<sup>77</sup> A Celgpar deverá publicar o primeiro anúncio de Aviso aos Acionistas, no 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao deferimento do registro e arquivamento da ata da 65ª Assembleia, na Junta Comercial do Estado de Goiás,, e os demais anúncios nos 2 (dois) dia úteis subsequentes, observada a data em que os acionistas terão o direito de receber a Restituição de Valores, e, também, decorrente das ações, a partir do dia útil subsequente, serem negociadas "ex-Restituição".

<sup>78</sup> Os membros do Conselho Fiscal da Celgpar assistiram, observada a inexistência de manifestação aos demais itens da Ordem do Dia, relativas às matérias da 177ª Reunião do Conselho de Administração, decorrente da necessidade de obtenção de informações para a avaliação e emissão de Parecer, no Item 2.2, da Ordem do Dia.

## 15. REFORMA ESTATUTÁRIA

A **terceira** matéria, constante do Edital de Convocação, é representada pelo termo "*Reforma do Estatuto Social, decorrente da Redução do Capital Social, mediante alteração de dispositivo no Art. 4º, caput, do Estatuto Social, relativa à matéria "Capital Social, Sua Modificação e Ações", reproduzido na Proposta de Reforma Estatutária, parte integrante da "Proposta da Administração Para a 65ª Assembleia Geral Extraordinária".*

As intervenções no Estatuto Social, dispostas no item anterior, integrante do Edital de convocação, encontram-se em consonância às disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, 6.404, e no Estatuto Social, de 30.06.2022.

A Proposta de Reforma Estatutária **79** (**Anexo 9**) encontra-se na forma de tabela comparativa e demonstrativa, foco de inserção na 1ª coluna, "Estatuto Social Vigente"; na 2ª, "Estatuto Social Proposto"; na 3ª, "Nota", dividido em manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo.

Ainda, a expressão "Justificativa e Efeitos", presente na 4ª coluna, da Proposta de Reforma Estatutária, encontra-se subdividido nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico", e "Efeito Econômico", decorrentes, conjuntamente com os termos do parágrafo anterior, dos seguintes dispositivos:

- a) A Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Inciso II, do Art. 11, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, requer o detalhamento, via apresentação da origem e justificativa das alterações e, concomitantemente, a identificação dos efeitos jurídicos e dos efeitos econômicos;
- b) A Agência Nacional de Energia Elétrica, em consonância à Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, no Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, exige o uso de tabela comparativa, na Proposta de Reforma Estatutária, mediante inserção sequencial:
  - Texto atual;
  - Texto proposto; e
  - Justificativas das alterações propostas.
- c) A reforma estatutária da Sociedade encontra-se no âmbito compulsório da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, decorrente de sua condição de concessionária de geração de energia elétrica, encontra-se nessa abrangência;
- d) A Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, é de cumprimento obrigatório pela Sociedade, tendo em vista a sua condição de companhia aberta, devidamente registrada nessa instituição de monitoramento e regulação do mercado de capitais; e
- e) Ainda, salienta-se a similaridade entre as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica e da Comissão de Valores Mobiliários, presentes nessas instruções.

Os acionistas, no âmbito da 65ª Assembleia, devem em momento imediatamente anterior à deliberação dos termos de reforma estatutária, decidir sobre a Redução do Capital Social da Celgpar e das condições de Restituição de Valores aos acionistas, primeira e segunda matérias da Ordem do Dia.

A reforma estatutária encontra-se em convergência às regras de articulação, dispostas no Art. 15, identificado pelo título "Articulação e Formatação", e demais dispositivos de redação legislativa, constantes do Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, publicado no Diário Oficial da União, de 03.11.2017.

O Decreto nº 9.191 **80**, de 1º.11.2017, objeto da "Articulação e Formatação" e demais dispositivos de redação legislativa, regulamentou a Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, apresentada no Diário Oficial da União, em 27.02.1998.

A Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, foco de disposição sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, encontra-se em convergência com o Parágrafo único, do Art. 59, da Constituição Federal, de 05.10.1988, propagada, nessa data, no Diário Oficial da União.

A Proposta de Reforma Estatutária (**Anexo 9**), após exame e deliberação favorável aos termos propostos, deverá ser consolidada, mediante formatação do Estatuto Social **81**, em consonância às normas citadas no parágrafo anterior.

<sup>79</sup> O Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 9.583, de 18.12.2019, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 19.12.2019, não apresenta no Inciso VIII, do Art. 42, exigências concernentes ao cumprimento pelas empresas estatais controladas pelo Estado de Goiás, concernentes à reforma estatutária.

<sup>80</sup> O Decreto nº 9.697, de 1º.11.2017, aprovado no âmbito do Estado de Goiás, similar ao deliberado no âmbito da União e usado facultativamente nesse Estatuto Social, promoveu a regulamentação da Lei Complementar nº 33, de 1º.08.2001, em consonância com o § 1º, do Art. 18, da Constituição do Estado de Goiás, de 05.10.1989.

<sup>81</sup> O Estado de Goiás, mediante Decreto nº 9.697, de 1º.11.2017, recepcionou os dispositivos constantes do Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, relativos à elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis, objeto do emprego facultativo de "Articulação e Formatação", decorrente a conveniência manter a uniformidade dos atos.

Os Diretores da Celgpar, no Item 2.3, da Ordem do Dia, da 80ª Reunião de Diretoria da Celgpar, realizada em 10.08.2022, propuseram alterações no Estatuto Social <sup>82</sup>, decorrente da Redução do Capital Social, mediante Restituição de Valor aos acionistas.

As proposições da Diretoria foram recepcionadas na 177ª Reunião do Conselho de Administração, de 11.08.2022, mediante concordância de seus membros, e, concomitantemente, reproduzidas na Proposta de Reforma Estatutária (**Anexo 9**), parte integrante desta Proposta da Administração:

- **Art. 4º**

Redução do Capital Social na importância de R\$ 550.025.644,00 (quinhentos e cinquenta milhões, vinte e cinco mil, e seiscentos e quarenta e quatro reais), objetivando permitir a Restituição de Valores aos Acionistas.

O novo Capital Social Realizado, mantida a quantidade atual de ações de emissão da Celgpar, será de R\$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos).

Os Conselheiros de Administração, na 177ª Reunião do Conselho de Administração, de 11.08.2022, decorrente da Redução do Capital Social, diagnosticaram e sugeriram a recepção dessa matéria, mediante deliberação no âmbito da 65ª Assembleia Geral Extraordinária.

---

<sup>82</sup> A Reforma Estatutária da Companhia Celg de Participações contempla uma única alteração, representada pela modificação do Capital Social Realizado, decorrente da Redução do Capital Social, no *caput*, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 30.06.2022, entretanto, preservada a quantidade atual de ações de emissão desta companhia de capital aberto.

## 16. DELEGAÇÃO DE PODERES

A pauta das matérias contempladas no **Item 4**, da **Ordem do Dia**, da 65ª Assembleia, da Celgpar, está configurada na seguinte expressão "*Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas*".

Os representantes legais da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessitam tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação dos atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia.

Os acionistas, ainda, reunidos na Assembleia, deverão deliberar sobre a atribuição e autorização à Diretoria, objetivando praticar todas as demais medidas necessárias e imprescindíveis para a implementação desses eventos.

Inclusive, a promoção de registro do ato de aprovação na entidade de Registro de Comércio <sup>83</sup>, segundo Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, relatados no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996.

O referido registro, também, está fundamentado no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, disseminado no Diário Oficial da União, em 15.06.2020.

A protocolização do arquivamento da ata da Assembleia na Junta Comercial do Estado de Goiás deverá ser efetivada no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996 <sup>84</sup>.

O cumprimento do procedimento elencado no parágrafo anterior é indispensável, haja vista a hipótese de aplicação do disposto no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002.

---

<sup>83</sup> A produção de efeitos perante terceiros exige necessariamente o assentamento dos atos na instituição de Registro de Comércio; publicação dos atos, imediatamente após registro, nos jornais habitualmente empregados; e, em seguida, arquivamento das vias dos jornais, focos da publicação dos atos, na Junta Comercial do Estado de Goiás.

<sup>84</sup> Os dois dispositivos da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, dispõem que os atos deverão ser apresentados para arquivamento, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, a cuja data retroagirá os respectivos efeitos; sendo que, além desse prazo, a eficácia ocorrerá na data do deferimento do arquivamento.



## 17. DIVULGAÇÃO DE DELIBERAÇÕES

O Edital de Convocação, no **Item 6**, da **Ordem do dia**, última matéria desse evento societário, contempla exatamente a seguinte expressão "*Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária*".

Os atos societários da Celgpar devem acatar o regime da publicidade, prevista na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, mediante a execução dos seguintes procedimentos:

- Divulgação dos atos societários no jornal habitualmente empregado pela Celgpar;
- Alocação desses atos societários nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar; e
- Registro e arquivamento dos atos societários na Junta Comercial do Estado de Goiás.

A produção de efeitos perante terceiros somente adquirirá eficácia, segundo os dispositivos da legislação societária e mercantil, em momento imediatamente posterior à implementação dos procedimentos discriminados no parágrafo anterior.

Enfatiza-se a faculdade de publicação com a omissão das respectivas assinaturas e, também, na forma de extrato da ata da Assembleia (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976); e, ainda, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- a) Os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, observada a relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados na seguinte sequência:
  - Ata da 65ª Assembleia;
  - Proposta da Administração, de 19.08.2022;
  - Parecer do Conselho Fiscal, de 11.08.2022;
  - Vias originais do jornal O Hoje <sup>85</sup>, de 19.08.2022, 22.08.2022 e 23.08.2022, contendo Edital de Convocação, de 09.06.2022; e
  - Vias originais do jornal O Hoje, alvo de publicação programada para o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao deferimento do registro e arquivamento da ata da 65ª Assembleia, contendo o Aviso aos Acionistas Restituição de Valor ao acionista.
- b) Arquivamento e registro da ata da 65ª Assembleia, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados na alínea "a";
- c) Remessa da ata da 65ª Assembleia (formato completo), acompanhada, em um único arquivo, do respectivo extrato de ata (formato resumido), caso tenha sido elaborado, via sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata", para as entidades:
  - Comissão de Valores Mobiliário; e
  - B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
- d) Inserção da ata da 65ª Assembleia (formato completo), acompanhada, em um único arquivo, do respectivo extrato de ata (formato resumido), caso tenha sido preparado, no portal da Celgpar, em atendimento ao Art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009;
- e) Divulgação facultativa em formato resumido, da ata da 65ª Assembleia, ou em formato completo, no jornal O Hoje, editado na localidade da sede da Celgpar (Art. 289, *caput*, Inciso I, e § 3º), e nota indicando a alocação nos seguintes portais:
  - Comissão de Valores Mobiliário;
  - B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
  - Celgpar.
- f) Publicação da ata da 65ª Assembleia (formato completo), no **sítio** do jornal O Hoje, caso tenha sido divulgado em formato resumido no jornal O Hoje, e nota similar ao relatado no inciso anterior;

<sup>85</sup> O *caput*, do Art. 289, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, decorrente de redação atribuída pelo Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, publicada no Diário Oficial da União, em 25.04.2019, dispensou a publicação dos atos societários no Diário Oficial, mantida a divulgação no jornal editado na localidade em que se encontra a sede social.

- g)** As publicações, em formato completo, e, também, em formato resumido, devem discriminar os endereços dos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e do sítio da Celgpar:
- <http://www.cvm.gov.br/> (Comissão de Valores Mobiliários);
  - [http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/) (B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) ; e
  - <https://ri.celgpar.com/> (Celgpar).
- h)** As publicações, em formato resumido, citadas da alínea "c" até alínea "f", adicionalmente ao disposto na alínea "g", devem ser acompanhadas de recomendação de não considerar isoladamente informação resumida para a tomada de decisão, segundo a fundamentação:
- Orientação presente no quarto parágrafo, da página **44**, vinculado ao Subitem 3.2, do Ofício Circular / Anual - 2022 - CVM/SEP, de 24.02.2022; e
  - Embasamento nas disposições vigentes no Art. 14 e no Art. 15, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009.

Goiânia, **19 de agosto de 2022.**

**José Fernando Navarrete Pena**  
**Diretor Vice-Presidente**  
**e de Relações com Investidores** <sup>86</sup>

**Apensos: • Anexo 1 ao Anexo 18** <sup>87</sup>.

---

<sup>86</sup> O Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores foi eleito no âmbito da 162ª Reunião do Conselho de Administração, de 13.05.2021, mediante a assinatura, entre outros, do Termo de Posse e, também, da Declaração nos termos do Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, divulgada no Diário Oficial da União, em 05.06.2002.

<sup>87</sup> Os arquivos apensos, partes integrantes da Proposta da Administração Para a 65ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações - CELGPAR, encontram-se discriminados no Capítulo 3, identificado pela denominação "Sumário", especificamente na tabela "Relação de Capítulos e Anexos" (pág. 2).

## ANEXO 1

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 65ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, de 19.08.2022 (Publicação em 19.08.2022, 22.08.2022 e 23.08.2022 <sup>88</sup>)

---

<sup>88</sup> As publicações do Edital, de 19.08.2022, 22.08.2022 e 23.08.2022, acompanharão a ata da Assembleia, de 09.09.2022, no arquivamento no Registro de Comércio, decorrente da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, reproduzidos no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, e na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, listada nesse Órgão Oficial, em 15.06.2020.



**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM 2139-3**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e no Estatuto Social, de 30.06.2022.

A Assembleia será realizada na Sede Social da Celgpar, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, às **10** (dez) **horas**, de **09.09.2022**, para deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Redução do Capital Social da Celgpar, objetivando promover a Restituição de R\$ 550.025.644,00 (quinhentos e cinquenta milhões, vinte e cinco mil, e seiscentos e quarenta e quatro reais) aos acionistas da Celgpar, segundo Art. 173 e Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
2. Ratificação das demais condições da Redução do Capital Social, objeto de divulgação mediante emprego de Aviso aos Acionistas, objetivando promover a comunicação dos termos e prazos de pagamento da Restituição de valores aos acionistas, nas proporções de suas participações no Capital Social;
3. Reforma do Estatuto Social, decorrente da Redução do Capital Social, mediante alteração de dispositivo no Art. 4º, *caput*, do Estatuto Social, relativa à matéria "Capital Social, Sua Modificação e Ações", reproduzido na Proposta de Reforma Estatutária, parte integrante da "Proposta da Administração Para a 65ª Assembleia Geral Extraordinária";
4. Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas; e
5. Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária.

**INSTRUÇÕES GERAIS**

- a) os acionistas ou os respectivos representantes legais, objetivando assegurar a admissão na Assembleia (Art. 5º, *caput*, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os seguintes documentos:
  - documento oficial de identidade com foto;
  - fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica;
  - original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista; e
  - via original do extrato de posição acionária, fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, com data não anterior a 2 (dois) dias úteis.
- b) os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia (Art. 13, § 2º, Estatuto Social);
- c) os acionistas da Celgpar poderão obter cópia do "Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária" e da "Proposta da Administração Para a 65ª Assembleia Geral Extraordinária", na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e, ainda, nos seguintes portais:
  - <https://ri.celgpar.com/> (sítio da Celgpar);
  - <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e
  - [http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/) (sítio da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).
- d) ainda, ratifica-se que a área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores está localizada no mesmo endereço da Sede Social da Celgpar, discriminado no segundo parágrafo desta publicação, também, acessível pelo telefone (62) 3414 3950.

Goiânia, 19 de agosto de 2022.

**Savio de Faria Caram Zuquim**  
**Conselho de Administração**



## **ANEXO 2**

**CARTA PR-0003/2022 - CELGPAR, de 06.01.2022**  
**(Correspondência Dirigida à Agência Nacional de Energia Elétrica)**



PR - 0003/2022

Goiânia, 06 de janeiro de 2022.

Ilustríssima Senhora  
Ticiania Freitas de Sousa  
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira da  
Agência Nacional de Energia Elétrica  
SGAN - Quadra 603, Módulo I e J- 2º Andar  
70830-110 Brasília - DF

**Com Cópia Para:**

Ilustríssimo Senhor  
Adriano da Rocha Lima  
Secretário-Geral da Governadoria do Estado de Goiás

**REFERÊNCIA:** Pedido de Orientação Atinente à Operação de Redução do Capital Social

Senhora Superintendente,

1. Identificamos, preliminarmente, a remetente desta carta, Companhia Celg de Participações - CELGP PAR ("Celgpar")<sup>1</sup>, Sociedade Por Ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia, sob o nº 08.560.444/0001-93.
2. Ressaltamos, na qualificação da Celgpar, a titularidade da concessão dos serviços públicos de geração de energia elétrica, sucessora da Celg Transmissão S.A. - CELG T, denominação social atual da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, ex-Subsidiária Integral da Celgpar, decorrente do evento:
  - Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido<sup>2</sup>.
3. Sucessivamente, reportamo-nos ao Art. 61, § 5º, do Decreto-Lei nº 2.627, de 26.09.1940, publicado no Diário Oficial da União, em 1º.10.1940, foco de atribuição de competência ao Governo Federal para aprovação de mudanças estatutárias para as sociedades dependentes de autorização governamental.
4. Referimo-nos, concomitantemente, à norma emanada dessa Agência Nacional de Energia Elétrica, responsável pela regulamentação do Decreto-Lei nº 2.627, de 26.09.1940, mediante Resolução Normativa nº 948<sup>3</sup>, de 16.11.2021, com circulação no Diário Oficial da união, em 18.11.2021.
5. Salientamos, seguidamente, a inexistência de inclusão de ato de Redução do Capital Social, distintamente do evento de Aumento do Capital Social, nos incisos vinculados ao Art. 2º, do Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, da Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021.
6. Ratificamos, consecutivamente, a ausência expressamente autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica, visando à Redução do Capital Social, observada somente a identificação de dispositivos genéricos, na Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, aos atos não contemplados no referido Art. 2º.
7. Portanto, decorrente da disposição presente no Art. 3º, do Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, da Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, atinentes às matérias não previstas no aludido Art. 2º, far-se-á necessária obter a autorização prévia dessa Agência Nacional de Energia Elétrica.
8. Detectamos, recentemente, mediante pesquisa no sítio da Agência Nacional de Energia Elétrica, o documento denominado "Alteração de Atos Constitutivos", visando ao exame do pedido de anuência prévia, foco de indicação na alínea "a" até alínea "k" (páginas 2 de 3 e 3 de 3) das seguintes exigências:
  - Certidões;
  - Documentos;
  - Demonstrativos contábeis; e
  - Estudos.

<sup>1</sup> A Companhia Celg de Participações - CELGP PAR é uma sociedade de capital aberto, enquadrada na Categoria "A", em consonância com a disposição presente no § 1º, do Art. 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, alocada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009, encontrando-se autorizada a promover a negociação de quaisquer títulos no mercado de valores mobiliários.

<sup>2</sup> Os atos de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido foram aprovados na 58ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE, da Celgpar, de 09.07.2021; 110ª AGE, de 09.07.2021, e 112ª AGE, de 30.09.2021, ambas da Celg GT; arquivadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob os números de Processos e nas datas, respectivamente, 52210115017, de 22.09.2021, 52210115025, de 22.09.2021, e 52210140151, de 11.11.2021.

<sup>3</sup> A Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, emitida e aprovada no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica, revogou expressamente a Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, divulgada no Diário Oficial da união, em 07.03.2005, aferida a recepção de atos constitutivos, no Modulo I, sob o título "Alteração de Atos Constitutivos".

9. Entretanto, deparamos no campo "Regulamentos", segundo item imediatamente após o título "Alteração de Atos Constitutivos", com a vinculação desse material à Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, verificada a ausência de vigência em razão de revogação expressa.
10. Julgamos, portanto, conveniente e oportuno, observada a preservação da segurança jurídica, promover consulta à Agência Nacional de Energia Elétrica, objetivando receber, em resposta ao aludido pedido, a relação das exigências e respectivos fundamentos legais.
11. Vislumbramos a possibilidade da Celgpar promover reorganização societária, mediante Redução de Capital Social, acompanhada de reforma estatutária, segundo Art. 173 e Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, veiculada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.
12. Destacamos o emprego da palavra "possibilidade", mencionado no início do parágrafo imediatamente anterior, motivada pela realização provável da operação de Redução do Capital Social, condicionada à ocorrência de outros eventos societários promovidos pela Celgpar.
13. Diante do exposto, mensurada a relevância da Redução do Capital Social, objetivando permitir o exame de pedido de anuência, foco de apresentação, oportunamente, a essa Agência Nacional de Energia Elétrica, solicitamos detalhar as exigências <sup>4</sup> e os respectivos dispositivos legais.
14. Finalizando, colocamo-nos à disposição para a prestação de esclarecimentos adicionais, por meio de contato com o Contador-Geral, Eduardo José dos Santos, via telefone (62) 3612 3951, e endereço eletrônico [eduardo.js@celggt.com](mailto:eduardo.js@celggt.com).

Atenciosamente,

JOSE FERNANDO NAVARRETE  
PENA:30311870163

Assinado de forma digital por JOSE  
FERNANDO NAVARRETE  
PENA:30311870163  
Dados: 2022.01.06 09:47:23 -03'00'

**José Fernando Navarrete Pena**  
**Diretor-Presidente**

---

<sup>4</sup> O documento "Alteração de Atos Constitutivos", alocado no sítio da Agência Nacional de Energia Elétrica, identificada menção à Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, revogada expressamente pela Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, apresenta nesse documento as exigências, visando promover a Redução do Capital Social, entretanto, presume-se estar **desatualizada**, decorrente de menção à Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005.

### **ANEXO 3**

**OFÍCIO nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022**  
**(Resposta à Carta PR-0003/2022 - CELGPAR, de 06.01.2022)**

OFÍCIO Nº 28/2022 - SFF/ANEEL

Brasília, 7 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor  
José Fernando Navarrete Pena  
Diretor-Presidente  
Companhia Celg de Participações – CELGP  
Goiânia – GO

**Assunto: Redução de Capital. Processo 48500.000301/2022-42.**

Senhor Diretor-Presidente,

1. Reporta-se à correspondência PR-0003/2022<sup>1</sup>, de 6 de janeiro de 2022, juntada ao processo em epígrafe, por meio da qual a CELGP solicita esclarecimentos a respeito da resolução e documentação exigidos no processo de anuência prévia para redução do seu capital social.
2. A Resolução Normativa (“REN”) nº 948, de 16 de novembro de 2021, que aprovou a Regulação Econômico-Financeira – regulamentação de operações e revogou a Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, em seu artigo 2º define “a estrutura da Regulação Econômico-Financeira – regulamentação de operações, disposta em módulos, conforme anexos de I a VIII”:

- I - Anexo I - Módulo I: Alteração de atos constitutivos;
- II - Anexo II - Módulo II: Análise de atos de concentração e infrações à ordem econômica no setor de energia elétrica;
- III - Anexo III - Módulo III: Transferência de controle societário;
- IV - Anexo IV - Módulo IV: Desvinculação de bens;
- V - Anexo V - Módulo V: Atos e negócios jurídicos entre partes relacionadas;
- VI - Anexo VI - Módulo VI: Constituição de garantias;
- VII - Anexo VII - Módulo VII: Avaliação da qualidade dos sistemas de governança das concessionárias de distribuição de energia elétrica;
- VIII - Anexo VIII - Módulo VIII: Acompanhamento da eficiência em relação à continuidade do fornecimento e à gestão econômico-financeira das concessionárias de distribuição de energia elétrica.

<sup>1</sup> Protocolo ANEEL nº 48513.000387/2022-00

P. 2 do OFÍCIO Nº 28/2022- SFF/ANEEL, de 07/02/2022.

3. Desta forma, para realizar operação de redução de capital, o Agente deverá observar ao disposto no Módulo I do Anexo I da REN 948/2021 e enviar a documentação da lista abaixo:

- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- ii) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN); e Contribuições Previdenciárias;
- iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Poder Judiciário (TST);
- iv) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (ICMS);
- v) Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISS);
- vi) Demonstração do Fluxo de Caixa dos últimos 2 (dois) anos, e as projeções do Fluxo de Caixa para o ano atual e o próximo, após a redução de capital prevista baseado em estudo devidamente fundamentado;
- vii) Últimas Demonstrações contábeis da empresa, publicadas no Diário Oficial ou jornal de grande circulação no país; ou cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do livro Diário devidamente chancelado pela Junta Comercial do Estado de origem da Sede da interessada;
- viii) Balanço Patrimonial dos dois últimos anos e o projetado para o ano da redução de capital prevista e o próximo, com o comparativo da capacidade econômica e financeira da interessada, antes e após a redução de capital pretendida, com base nos indicadores de Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC;
- ix) Estudo fundamentado de viabilidade da operação, demonstrando a alteração da estrutura de capital; e
- x) Minuta do estatuto social proposto, com as alterações sugeridas

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"  
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel. 55 (61) 2192-8600  
[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 6FC8106D0064E41D



## **ANEXO 4**

### **PARECER DO CONSELHO FISCAL**

**(Art. 10, Inciso V, da Resolução CVM nº 481, de 29.03.2022)**



**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM 2139-3**

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os integrantes do Conselho Fiscal da Companhia Celg de Participações - CELGPAR, fundamentado nas Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, conheceram e examinaram a proposta de Redução do Capital Social, visando à Restituição de Valores aos acionistas, na importância de R\$ 550.025.644,00 (quinhentos e cinquenta milhões, vinte e cinco mil, e seiscentos e quarenta e quatro reais), consoante às disposições presentes no Art. 163, Inciso III, combinado com o § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976; ao Art. 4, § 2º, do Estatuto Social, de 30.06.2022; ao Art. 173 da Constituição Federal; e consoante a Lei Estadual Nº 20.762, de 30 de janeiro de 2020. Sucessivamente, baseado nos exames efetuados e, considerando, ainda, a análise do Relatório dos Auditores Independentes Sobre o Balanço Intermediário, de 31.03.2022, sem ressalvas, emitido pela Convicta Auditores Independentes S.S., em 07.06.2022, concernente às Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, e, concomitantemente, as informações e esclarecimentos recebidos da Administração da CELGPAR, apresentam opinião favorável, considerando-os aptos e em condições para deliberação no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária.

Goiânia, 11 de agosto de 2022.

**Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt**  
**Presidente**

**Marcio Cesar Pereira**  
**Membro**

**Henrique Moraes Ziller**  
**Membro**

**Leandro Neves de Oliveira Bando**  
**Membro**

## ANEXO 5

**CARTA PR-0132/2022 - CELGP, de 27.06.2022** <sup>89</sup>  
(Correspondência Dirigida à Agência Nacional de Energia Elétrica)

---

<sup>89</sup> A Carta PR-0132, de 27.06.2022, objeto de remessa à Agência Nacional de Energia Elétrica, foi alocada neste apenso, da Proposta da Administração, observada a disponibilização **apenas** da redação da correspondência propriamente dita e a pág. 1 de 204 e a pág. 204 de 204, integrantes dos anexos, haja vista a dimensão do arquivo, entretanto, a via original compreende 16 (dezesesseis) anexos.

PR-0132/2022

Goiânia, 27 de junho de 2022.

Ilustríssima Senhora  
 Camila Figueiredo Bomfim Lopes  
 Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira da  
 Agência Nacional de Energia Elétrica

SGAN - Quadra 603, Módulo I e J- 2º Andar  
 70830-110 Brasília - DF

**Com Cópia Para:**

Ilustríssimo Senhor  
 Adriano da Rocha Lima  
 Secretário-Geral da Governadoria do Estado de Goiás

Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar - Setor Central  
 CEP 74015-908 Goiânia - Goiás

**Referência:** Pedido de Anuência Prévia - Redução do Capital Social da Celgpar

Senhora Superintendente,

1. Identificamos, preliminarmente, a remetente desta correspondência, Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), Sociedade Por Ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia, sob o nº 08.560.444/0001-93.
2. Ressaltamos, na alçada desta Sociedade Por Ações, a titularidade da concessão de serviços públicos de geração de energia elétrica, sucessora da Celg Transmissão S.A. - CELG T, nova denominação social da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, decorrente do evento:
  - Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido <sup>1</sup>.
3. Salientamos, na qualificação desta concessionária, a condição de companhia aberta, segundo registro na Comissão de Valores Mobiliários, sob o nº 2139-3, em 14.03.2008, enquadrada na categoria "A", nos termos do Art. 2º, da Instrução CVM nº 480 <sup>2</sup>, de 07.12.2009.
4. Relatamos, na identificação da remetente, a administração de respectivas ações Ordinárias, escriturais, sem valor nominal <sup>3</sup>, pela instituição financeira Banco do Brasil S.A., negociadas na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.
5. Vislumbramos, ainda, na essência desta companhia aberta, a natureza jurídica de Sociedade de Economia Mista, resultado da propriedade pela pessoa de Direito Público, Estado de Goiás, de quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação de emissão desta concessionária.

<sup>1</sup> Os atos de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido foram aprovados na 58ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE, da Celgpar, de 09.07.2021; 110ª AGE, de 09.07.2021, e 112ª AGE, de 30.09.2021, ambas da Celg GT; arquivadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob os números de Processos e nas datas, respectivamente, 52210115017, de 22.09.2021, 52210115025, de 22.09.2021, e 52210140151, de 11.11.2021.

<sup>2</sup> As companhias de capital aberto, enquadradas na Categoria "A", em consonância à disposição presente no § 1º, do Art. 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, divulgada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009, encontram-se autorizadas a promoverem a negociação de quaisquer modalidades de valores mobiliários no mercado de capitais.

<sup>3</sup> O Estatuto Social, de 11.03.2022, no Art. 4º, *caput*, fixa o Capital Social Realizado em R\$ 1.072.594.391,07 (um bilhão, setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais, e sete centavos), representado por 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, observado o acesso mediante [link](#):

- [Estatuto Social, de 11.03.2022.](#)

6. O Capital Social desta concessionária está subdividido em 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações Ordinárias, segundo o Estatuto Social, de 11.03.2022 <sup>4</sup>, com 414 (quatrocentos e quatorze) acionistas <sup>5</sup>, entre eles, o acionista controlador:
- Estado de Goiás, com a participação acionária de 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento).
7. A Celgpar, Sociedade de Economia Mista, inclusive, encontra-se jurisdicionada à Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás <sup>6</sup>, segundo disposição presente na alínea "e", do Inciso X, do Art. 44, da Lei nº 20.491, de 25.06.2019, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 26.06.2019.
8. Os valores mobiliários, representados por 100% (cem por cento) de ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T, ex-Subsidiária Integral da Celgpar, foram alienados, mediante leilão ocorrido no âmbito da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, por esta sociedade de capital aberto.
9. A transferência dos recursos auferidos, decorrente da venda de 100% (cem por cento) das ações de emissão dessa concessionária de transmissão de energia elétrica, será compartilhada, segundo a participação dos acionistas no Capital Social da Celgpar, mediante a realização das seguintes operações societárias:
- Distribuição de lucros, via pagamento de Dividendos Intermediários; e
  - Restituição de Valores aos acionistas, mediante Redução do Capital Social.
10. A distribuição de lucros, mediante pagamento de Dividendos Intermediários, conseqüentemente, representará aproximadamente 2/3 (dois terços) e a Restituição de Valores aos acionistas, via Redução do Capital Social, será em torno de 1/3 (um terço) do total de recursos a serem repassados aos acionistas.
11. Reportamo-nos, sucessivamente, ao Art. 61, § 5º, do Decreto-Lei nº 2.627, de 26.09.1940, publicado no Diário Oficial da União, em 1º.10.1940, foco de atribuição de competência ao Governo Federal para aprovação de atos constitutivos das sociedades dependentes de autorização governamental.
12. Referimo-nos, concomitantemente, à norma emanada dessa Agência Nacional de Energia Elétrica, objeto de regulamentação do Decreto-Lei nº 2.627, de 26.09.1940, via Resolução Normativa nº 948 <sup>7</sup>, de 16.11.2021, alocada no Diário Oficial da união, em 18.11.2021, foco de autorização de Redução de Capital.
13. A Restituição de Valores aos acionistas, mediante Redução do Capital Social, será precedida da realização de distribuição de lucros, via pagamento de Dividendos Intermediários, fundamentado em levantamento de Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022 <sup>8</sup>.

<sup>4</sup> A reforma estatutária, deliberada na 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2022, arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 11.04.2022, sob o nº 52901067698, segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e Item 15, sob o título "Estatuto Social", do Manual de Registro de Sociedade Anônima (páginas 48 e 49), aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, encontra-se disponível via [link](#):

- [Estatuto Social, de 11.03.2022](#)

<sup>5</sup> Quantitativo de acionistas, segundo Posição, de 29.04.2022, disponibilizada pelo Banco do Brasil S.A., instituição administradora das ações escriturais da Companhia Celg de Participações, registrado na proporção de 38,65% (trinta e oito inteiros, e sessenta e cinco centésimos por cento) e 61,35% (sessenta e um inteiros, e trinta e cinco centésimos por cento), nas entidades, respectivamente, Banco do Brasil S.A. e Custódia da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

<sup>6</sup> A mudança de jurisdição da Companhia Celg de Participações à Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás, órgão da estrutura administrativa estadual, ocorreu recentemente, mediante redação atribuída pela Lei nº 21.297, de 06.04.2022, alocada Diário Oficial do Estado de Goiás, em 07.04.2022, à redação da Lei nº 20.491, de 25.06.2019.

<sup>7</sup> A Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, emitida e aprovada no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica, revogou expressamente a Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, divulgada no Diário Oficial da união, em 07.03.2005, aferida a recepção de atos constitutivos, no Módulo I, sob o título "Alteração de Atos Constitutivos"; encontrando-se acessível pelo [link](#):

- [Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021.](#)

<sup>8</sup> As Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, fundamentado no Art. 204, §1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 4º, do Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, Art. 83, § 5º, e Art. 88, § 1º, do Estatuto Social, de 11.03.2022, Art. 20 e Art. 21, da Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018; encontrando-se acessível pelo [link](#):

- [Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022.](#)



14. A deliberação das Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022<sup>9</sup>, e de distribuição de Dividendos Intermediários<sup>10</sup> ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária, precedida de exame em Reunião de Diretoria, e Reunião do Conselho de Administração, presentes os Conselheiros Fiscais<sup>11</sup> nesse último evento.

15. Evidenciamos, seguidamente, a avaliação de atos e procedimentos societários de Redução do Capital Social, mediante a execução em consonância às exigências dispostas nas legislações societária, mercantil, regulatória e estatutária:

15.1. Art. 173 e Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;

15.2. Art. 1º, Art. 2º e Art. 3º, do Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948<sup>12</sup>, de 16.11.2021;

15.3. Item 9, e Subitem 9.1 e Subitem 9.2 (páginas 68 e 69), da Seção III Assembleia Geral Extraordinária, do Manual de Registro de Sociedade Anônima<sup>13</sup>, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020; e

15.4. Art. 4º, § 2º, do Estatuto Social, de 11.03.2022<sup>14</sup>.

16. A Celgpar, objetivando a preservação da segurança jurídica, verificada a necessidade de dados complementares, apresentou, concernentes aos atos de Redução do Capital Social, consulta dirigida à Agência Nacional de Energia Elétrica, por meio da Carta PR-0003, de 06.01.2022 (**Anexo 1**).

17. A Agência Nacional de Energia Elétrica examinou o pedido constante no décimo terceiro parágrafo, da Carta PR-0003, de 06.01.2022, e, em seguida, respondeu a consulta da Celgpar, mediante Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022 (**Anexo 2**).

18. As recomendações da Agência Nacional de Energia Elétrica, atinentes aos aspectos regulatórios de Redução do Capital Social, estão presentes no Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022 (**Anexo 2**), inclusive a orientação de combinar essas medidas com as disposições da seguinte norma:

- Art. 1º, Art. 2º e Art. 3º, do Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948<sup>15</sup>, de 16.11.2021.

<sup>9</sup> As Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, foram publicadas no jornal O Hoje, em 24.06.2022, decorrente da exigência presente nas disposições do Art. 289, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976; estando acessível por meio do [link](#):

- [Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022.](#)

<sup>10</sup> A distribuição de Dividendos Intermediários, suportado em Demonstrações Financeiras Intermediárias, encontra-se fundamentado no Art. 204, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica; e no Art. 83, § 5º, do Estatuto Social, de 11.03.2022, da Companhia Celg de Participações.

<sup>11</sup> Os membros do Conselho Fiscal, segundo Art. 163, Inciso III e § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Art. 59, Inciso V e Inciso VI, do Estatuto Social, de 11.03.2022, comparecerão à Reunião do Conselho de Administração, visando examinar essas matérias e, sucessivamente, emitirão opinião, expresso em Parecer do Conselho Fiscal, permitida a remessa dessas matérias ao âmbito de Assembleia Geral Extraordinária.

<sup>12</sup> A Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 18.11.2021, revogou expressamente a Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, divulgada no Diário Oficial da União, em 07.03.2005, identificada a recepção de atos constitutivos, no Módulo I, sob o título "Alteração de Atos Constitutivos"; encontrando-se acessível pelo [link](#):

- [Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021.](#)

<sup>13</sup> O Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, disponibilizada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, encontra-se disponível via [link](#):

- [Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020.](#)

<sup>14</sup> O Estatuto Social, de 11.03.2022, acatada a disposição presente no Art. 30, Inciso XIII, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, foi alocado, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar, segundo Art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, encontrando-se acessível, mediante [link](#):

- [Estatuto Social, de 11.03.2022.](#)

<sup>15</sup> A Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, emitida e aprovada no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, encontra-se subdividida em 8 partes principais (Módulo I ao Módulo VIII), entre eles, o Módulo I, identificado pela expressão "Alteração de Atos constitutivos, objeto de menção nesta correspondência.

19. O terceiro parágrafo, do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022 (**Anexo 2**), determinou a necessidade de fornecimento de certificados e certidões de adimplência pela Celgpar, representados pelos seguintes documentos <sup>16</sup>:

- 19.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (**Anexo 3**);
- 19.2. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN); e Contribuições Previdenciárias (**Anexo 4**);
- 19.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Poder Judiciário - TST (**Anexo 5**);
- 19.4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais - ICMS (**Anexo 6**); e
- 19.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais - ISS (**Anexo 7**).

20. A Celgpar promoveu, em prosseguimento às orientações, a realização do estudo "Demonstração do Fluxo de Caixa dos Últimos 2 (dois) Anos, e as Projeções do Fluxo de Caixa Para o Ano Atual e o Próximo, Após a Redução de Capital Prevista, Baseado em Estudo Devidamente Fundamentado" (**Anexo 8**).

21. O estudo, discriminado no parágrafo anterior, foi desenvolvido diretamente pela Celgpar, precedida da fixação dos elementos, as premissas e as projeções implementadas no estudo, de forma consistente às práticas contábeis adotadas no Brasil.

22. Distinguimos ser o estudo de Fluxo de Caixa uma das exigências, relatada no Inciso **vi**, do terceiro parágrafo, do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022 (**Anexo 2**), necessário à implementação dos atos de Restituição de Valores aos Acionistas, mediante Redução do Capital Social.

23. As Demonstrações Financeiras Consolidadas dos últimos anos, citadas no **Inciso vii**, do terceiro parágrafo, do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022, foram publicadas nos jornais habitualmente empregados pela Celgpar <sup>17</sup>, reproduzidos nos seguintes apensos <sup>18</sup>:

- 23.1. Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2017 (**Anexo 9**);
- 23.2. Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2018 (**Anexo 10**);
- 23.3. Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2019 (**Anexo 11**);
- 23.4. Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2020 (**Anexo 12**); e
- 23.5. Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2021 (**Anexo 13**).

24. O estudo, contendo os Balanços Patrimoniais dos dois últimos anos e o projetado para o ano da redução de capital e o próximo, mediante comprovação da capacidade econômica e financeira, baseado nos indicadores de Liquidez Geral e Liquidez Corrente (**Anexo 14**), encontra-se em consonância à exigência:

- Inciso **viii**, do terceiro parágrafo, do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022.

25. Sucessivamente, o estudo fundamentado de viabilidade da operação, demonstrando a alteração da Estrutura de Capital, segundo Inciso **ix**, do terceiro parágrafo, do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022, também foi desenvolvido, objeto de apresentação no **Anexo 15**.

<sup>16</sup> O Certificado e as Certidões de regularidade tributária e fiscal, no total de 5 (cinco) documentos, estão discriminados nos incisos **i** ao **v**, do terceiro parágrafo, do Ofício nº 28/2022 SFF/ANEEL, de 07.02.2022 (**Anexo 2**), proveniente da Agência Nacional de Energia Elétrica, em resposta ao pedido de esclarecimentos solicitados pela Celgpar, mediante Carta PR-0003, de 06.01.2022 (**Anexo 1**).

<sup>17</sup> As Demonstrações Financeiras disponibilizadas, **anexas**, encerradas em 31.12.2017, 31.12.2018, 31.12.2019, e 31.12.2020, encontram-se divulgadas no Diário Oficial do Estado de Goiás, embora esses atos tenham sido também publicados em jornal de grande circulação; entretanto, as Demonstrações Financeiras, de 31.12.2021, foram publicadas somente no jornal O Hoje, decorrente de dispensa legal recente de veiculação nesse Órgão Oficial.

<sup>18</sup> Concomitantemente, as Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2017, 31.12.2018, 31.12.2019, 31.12.2020, e de 31.12.2021, na modalidade Demonstrações Financeiras Anuais Completas, foram alocadas, mediante emprego do sistema Empresas.Net, disponíveis, simultaneamente, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, acessíveis pelos seguintes **link**s:

- [Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2017;](#)
- [Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2018;](#)
- [Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2019;](#)
- [Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2020;](#) e
- [Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2021.](#)

**26.** O Capital Social Realizado da Celgpar, segundo Art. 4º, *caput*, do Estatuto Social, de 11.03.2022, em momento imediatamente anterior à Restituição de Valores aos acionistas, mediante Redução do Capital Social, encontra-se no seguinte valor:

- R\$ 1.072.594.391,07 (um bilhão, setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais, e sete centavos).

**27.** A Redução do Capital Social da Celgpar, foco de deliberação no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, acompanhada do cumprimento de exigências às legislações societária <sup>19</sup>, mercantil <sup>20</sup> e regulatória, deverá ser deliberada na seguinte importância:

- R\$ 629.849.942,59 (seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais, e cinquenta e nove centavos).

**28.** A conclusão dos atos de Redução do Capital Social, no valor citado no parágrafo anterior, destinado à Restituição de Valores aos acionistas, na proporção de suas participações no Capital Social, está representado pelo valor, reproduzido em moeda corrente:

- R\$ 442.744.448,48 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais, e quarenta e oito centavos).

**29.** Constatamos, apesar da referida Redução de Capital, observados os resultados dos estudos desenvolvidos, apensos a essa correspondência, a preservação da estrutura de capital, compatível à continuidade das atividades, relatadas no objeto social (Art. 2º, do Estatuto Social, de 11.03.2022 <sup>21</sup>).

**30.** Outra exigência, segundo Inciso **x**, do terceiro parágrafo, do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022 (**Anexo 2**), apresenta a minuta de Proposta de Estatuto Social (**Anexo 16**), identificada a intervenção no Art. 4º, do Estatuto Social, decorrente da Redução do Capital Social.

**31.** Averiguamos, ainda, a execução da Restituição de Valores aos acionistas, motivada pela existência de excesso de Capital Social, além das necessidades para a consecução dos negócios e atividades estratégicas desta concessionária do serviço público de geração de energia elétrica.

**32.** Ratificamos a sustentação da justificativa, citada no parágrafo anterior, mediante a exemplificação da alienação de todas ações de emissão de seu maior ativo, Celg Transmissão S.A. - CELG T, pela importância aproximada de R\$ 2,113 (dois bilhões, e cento e treze milhões de reais).

**33.** Certificamos, atualmente, a operação direta das filiais Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo <sup>22</sup>, unidades de geração de pequeno porte, com potências instaladas de 12.000 (doze mil) MW e 4.000 (quatro mil) MW, respectivamente.

**34.** Destacamos, além da atuação direta, as participações da Celgpar, na condição de sucessora da Celg Transmissão S.A. - CELG T, em concessionárias do serviço público, 2 (duas) de geração e 4 (quatro) de transmissão de energia elétrica, investimentos modestos quando comparados à ex-controlada alienada.

<sup>19</sup> A legislação societária, especificamente o Art. 174, da Lei nº6.404, de 15.12.1976, decorrente do cumprimento do instituto de "Oposição de Credores", exigirá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária, foco de aprovação da Redução do Capital social, objetivando permitir a produção de eficácia.

<sup>20</sup> A Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, alocados no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, e as normas prolatadas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC representam a legislação mercantil.

<sup>21</sup> A reforma estatutária, de 11.03.2022, encontra-se em consonância às disposições constantes do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022; e, também, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, divulgada nesse Órgão Oficial, em 18.11.2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica, contemplando o Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, encontrando-se acessível, mediante [link](#):

- [Estatuto Social, de 11.03.2022.](#)

<sup>22</sup> A Usina Hidrelétrica de São Domingos e a Usina Hidrelétrica de Rochedo, foram constituídas filiais da Celgpar, decorrentes da Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido, sob os nºs de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia, 08.560.444/0002-74; e 08.560.444/0003-55, respectivamente.

35. Diagnosticamos, mediante exame do Ativo, das Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, a redução da conta "Investimentos" <sup>23</sup>, de 77,96% (setenta e sete inteiros, e noventa e seis centésimos por cento), em 31.03.2022 em relação a 31.12.2021.

36. Os dados relatados e os estudos, ratificam a conveniência de Redução de Capital, bem como asseguram a preservação de estrutura financeira, traduzida na capacidade de pagamento, visando à permanência de atividades, e, simultaneamente, cumprimento do objeto social da Celgpar.

37. Elencamos, adicionalmente, a previsão de Aumento do Capital Social, segundo Art. 170 e Art. 171, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, respeitado os direitos dos acionistas minoritários, mediante emprego de reinversão de dividendos, ainda, no ano de 2022, de, no mínimo, na seguinte importância:

- R\$ 79.824.298,59 (setenta e nove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais, e cinquenta e nove centavos).

38. Consequentemente, condicionada à implementação dos procedimentos de Aumento do Capital Social, em consonância às legislações societária, mercantil e regulatória, a Celgpar deverá ter até o final do ano de 2022, o Capital Social Realizado, no seguinte montante:

- R\$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos).

39. Diante do exposto, solicitamos a gentileza de autorizar, **em caráter de urgência**, em consonância aos dispositivos da legislação vigente e às orientações presentes no Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022 <sup>24</sup>, os atos de Redução do Capital Social.

40. Finalizando, colocamo-nos à disposição para a disponibilização de esclarecimentos adicionais, relativos ao objeto desta correspondência, mediante contato com o titular da Controladoria Geral, Eduardo José dos Santos, via telefone (62) 3414 5950, e endereço eletrônico eduardo.js@celgpar.com.

Atenciosamente,

JOSE FERNANDO  
 NAVARRETE  
 PENA:30311870163

Assinado de forma digital por JOSE  
 FERNANDO NAVARRETE  
 PENA:30311870163  
 Dados: 2022.07.27 16:26:38 -03'00'

**José Fernando Navarrete Pena**  
**Diretor-Presidente**

**Apensos: • Anexo 1 ao Anexo 16, compreendendo 16 (dezesesseis) documentos <sup>25</sup>.**

<sup>23</sup> A conta "Investimento", integrante do Ativo, observado o Item 11, das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, decorrente da venda das ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T, apresentou modificação de R\$ 1.405.878 mil (31.12.2021) para R\$ 309.880 mil (31.03.2022), correspondendo o segundo valor a 22,04% (vinte e dois inteiros, e quatro centésimos por cento) do primeiro, acessível os dados pelo [link](#):

- [Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022](#).

<sup>24</sup> O Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022, foi remetido pela Agência Nacional de Energia Elétrica à Companhia Celg de Participações, em resposta à Carta PR-0003, de 06.01.2022, foco de exposição da regulamentação da Alteração de Atos Constitutivos, no Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, acompanhada da remessa de documentos e estudos, citados no terceiro parágrafo desse ofício.

<sup>25</sup> Os 16 (dezesesseis) arquivos apensos, Anexo 1 ao Anexo 16, partes integrantes desta correspondência, dirigida à Secretaria de Estado de Administração de Goiás, órgão da estrutura administrativa do Governo do Estado de Goiás, encontram-se discriminados nos parágrafos desta carta, observadas as alocações desses documentos, sequencialmente, imediatamente depois desta correspondência.



## **ANEXO 1**

**CARTA PR-0003/2022 - CELGPAR, de 06.01.2022**  
**(Correspondência Dirigida à Agência Nacional de Energia Elétrica)**

- **pág. 2 de 204 e pag. 3 de 204**



**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
-------------------------	--------------------------	------	-------------------------

- 14.6. o emprego da Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, segundo correspondência com a legenda especificada na parte inferior de cada página da Proposta de Reforma Estatutária, será obrigatória quando os textos constantes das duas colunas citadas no item anterior forem diferentes, verificado o destaque em amarelo sobre esses números;
- 14.7. o campo "Justificativa e Efeitos", concernente à Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, deverá ser preenchido adequadamente com os termos pertinentes à "Justificativa", e, também, mensurar o "Efeito Jurídico" e o "Efeito Econômico"; e, identificada a ausência de um desses efeitos, inserir a palavra "Inexistente", vinculada ao respectivo efeito, com o destaque em amarelo sobre os 3 (três) títulos, associados ao campo "Justificativa e Efeitos"; e
- 14.8. ainda, o campo "Justificativa e Efeitos", no título "Justificativa", poderá, conter referência à coluna "Estatuto Social Vigente" ou à coluna "Estatuto Social Proposto", objetivando promover discernimento, haja vista a ocorrência de proposta de incremento e/ou de supressão de dispositivos do Estatuto Social.

Goiânia, **XX** de **XXXXX** de **2022**.

**José Fernando Navarrete Pena**  
**Diretor Vice-Presidente**  
**e de Relações com Investidores**

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

## **ANEXO 6**

**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DOS  
ÚLTIMOS 2 (DOIS) ANOS, E AS PROJEÇÕES DO FLUXO  
DE CAIXA PARA O ANO ATUAL E O PRÓXIMO, APÓS A REDUÇÃO DE  
CAPITAL PREVISTA, BASEADO EM ESTUDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO  
(Inciso vi, do Terceiro Parágrafo, do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022)**

**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA**
**(Atendimento ao item vi do Ofício Nº 28/2022 – SFF ANEEL, de 07.02.2022)**

A redução de capital pretendida pela Companhia CELG de Participações (CELGPAR) é motivada pelo desinvestimento em sua subsidiária integral, CELG Transmissão S.A. – CELG T, cuja alienação ocorreu por meio do Leilão nº 001/2021 – CELGPAR via Bolsa B3 em 14 de outubro de 2021. O leilão foi arrematado pela Pequena Central Hidrelétrica SL S.A, uma companhia dada grupo econômico EDP, por R\$ 1.977.000.000,00 (um bilhão, novecentos e setenta e sete milhões de reais) que atualizados até 07 de fevereiro de 2022, data da alienação, perfizeram o montante de R\$ 2.113.824.994,77 (dois bilhões, cento e treze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos).

As projeções apresentadas a seguir contemplam o ingresso de recurso decorrente da alienação da CELG T, operação anuída pela ANEEL, Despacho nº 181/2022<sup>1</sup>, pagamento de dividendos, até o limite permitido após tramitações societárias, o fluxo operacional da companhia, da atividade de investimento e financiamento, bem como a pretendida redução de capital da ordem de R\$ 629.849.942,59 (seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

**Fluxo de Caixa (histórico dois últimos anos), ano atual e seguinte:**

	Realizado		Projetado	
	2020	2021	2022	2023
<b>6.01 Caixa Líquido Atividades Operacionais</b>	(5.405)	(8.244)	(287.271)	(13.205)
<b>Recebimentos:</b>	-	104	21.210	28.929
<i>Recebimentos de Clientes</i>	-	-	14.880	16.105
<i>Outros Recebimentos</i>	-	104	6.330	12.824
<b>Pagamentos :</b>	(5.405)	(8.348)	(308.480)	(42.134)
<i>Pagamentos a fornecedores</i>	(933)	(4.389)	(7.707)	(8.021)
<i>Pagamentos de salários e encargos</i>	(4.260)	(4.567)	(29.623)	(34.039)
<i>Pagamentos de outras despesas operacionais e adm.</i>	(44)	(51)	(2.383)	(773)
<i>Pagamentos de tributos e Encargos Setoriais</i>	(192)	(408)	(350.872)	(2.934)
<i>Resultado financeiro</i>	24	1.067	82.105	3.634
<b>6.02 Caixa Líquido Atividades de Investimento :</b>	(8.998)	46.091	236.898	20.044
<i>Investimentos no Sistema de Geração e Geração Solar</i>	-	-	(104.804)	(1.797)
<i>Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital em Controladas</i>	(9.000)	-	(528)	(561)
<i>Alienação de Imóveis</i>	-	-	6.191	9.850
<i>Recebimento Acervo Líquido Cisão Parcial em Controlada</i>	-	6.299	-	-
<i>Recebimento de Dividendos</i>	71.097	39.830	48.747	13.179
<i>Alienação dos Ativos - Celg Transmissão</i>	-	-	2.113.825	-
<i>Restituição de Capital Acionistas</i>	(71.095)	-	(629.850)	-
<i>Pagamento de Dividendos</i>	-	(38)	(1.180.825)	-
<i>Fusões e Aquisições</i>	-	-	(15.278)	-
<i>Outros Investimentos</i>	-	-	(580)	(627)
<b>6.03 Caixa Líquido Atividades de Financiamento :</b>	19.829	18.139	18.139	18.139
<i>Integralização de Capital Minoritários</i>	1	-	-	-
<i>Mútuo com Controlada</i>	1.689	-	-	-
<i>Juros Recebidos</i>	-	-	5.400	4.534
<i>Mútuo Anterior Coligada</i>	18.139	18.139	12.738	13.605
<b>Caixa Líquido do Exercício :</b>	5.426	55.986	(32.234)	24.978
<b>6.05 Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes :</b>				
<i>Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes</i>	471	5.897	61.883	29.649
<i>Saldo Final de Caixa e Equivalentes</i>	5.897	61.883	29.649	54.627
<b>Variação de Caixa e Equivalente de Caixa :</b>	<b>5.426</b>	<b>55.986</b>	<b>(32.234)</b>	<b>24.978</b>

<sup>1</sup>Processo Administrativo nº 48500.006458/2021-09

Como pode-se observar em termos de Atividades Operacionais, o Fluxo de Caixa já considera o aumento de pagamentos de fornecedores, salários e encargos, despesas operacionais e administrativas, bem como pagamentos de tributos e resultado financeiro, incorporando tanto os efeitos do ganho de capital decorrente da alienação da CELG T quanto da readequação da CELGPAR, que passa a incorporar o Contrato de Concessão da UHE Rochedo (Nº 002/2016), quanto dos novos negócios como geração fotovoltaica. Destaque para os desembolsos relativos a tributos em 2022 que foram impactados pelo ganho de capital.

Nas Atividades de Investimento destacam-se o recebimento relativo a alienação dos ativos da CELG T, os desembolsos de dividendos e restituição de dividendos aos acionistas. Ressalta-se também os investimentos no sistema de geração e aquisições de ativos. Já em termos de Atividades de Financiamento a CELGPAR conta principalmente com o recebimento de mútuo da CELG D (antiga controlada da CELGPAR).

Por todo o exposto, observa-se que houve um salto da posição de saldos iniciais de caixa de 2021 para 2022, de R\$ 5,9 milhões para 61,9 milhões e que, mesmo com a distribuição de dividendos de R\$ 1,180 bilhões e redução de capital R\$ 629,85 milhões, o caixa permanecerá fortalecido, findando 2022 com R\$ 29,65 milhões e 2023 com R\$ 54,63 milhões.

ANEXOS

PREMISSAS MACROECONÔMICAS

PREMISSAS GERAIS

## PREMISSAS MACROECONÔMICAS

IPCA REALIZADO																				
jan/21	fev/21	mar/21		abr/21	mai/21	jun/21		jul/21	ago/21	set/21		out/21	nov/21	dez/21		jan/22	fev/22	mar/22		abr/22
0,25	0,86	0,93		0,31	0,83	0,53		0,96	0,87	1,16		1,25	0,95	0,73		0,54	1,01	1,62		1,06

Fonte: IBGE

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=downloads>

IPCA PROJETADO																				
mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22		jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
0,28	0,41	0,56	0,36	0,41	0,47	0,46	0,65		0,49	0,50	0,36	0,35	0,28	0,25	0,26	0,18	0,25	0,33	0,31	0,46

Fonte: Banco Central - Expectativas de Mercado com periodicidade Mensal e estatística Mediana divulgados em 29/04/2022 - últimos 30 dias

<https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>

SELIC (% ao ano)																				
abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
11,75	12,75	13,25	13,25	13,25	13,25	13,25	13,25	13,25	13,25	13,25	13,00	13,00	12,50	12,00	12,00	11,50	11,00	10,50	10,50	10,00

Fonte: SELIC realizada - Banco Central / Projeções Boletim Santander de 06.05.2022

<https://www.santander.com.br/analise-economica>

CDI (% mensal)																				
abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
0,93	1,01	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,02	1,02	0,99	0,95	0,95	0,91	0,87	0,84	0,84	0,80

Fonte: Boletim Santander de 06.05.2022

<https://www.santander.com.br/analise-economica>

### PREMISSAS PROJEÇÕES - FLUXO DE CAIXA CELGPAR (2022 - 2023)

RECEITAS	
<b>GERAÇÃO</b>	
COTAS	Valores projetados a partir de dados e informações da REH 2902/2021 e atualização monetária prevista do IPCA/IBGE utilizando como data base para reajuste 01/06/2023, nos termos do reajuste tarifário da ANEEL
MCP	Mambal: Energia Mensal x Preço do PLD - R\$ 203,792/MWh como referência de cálculo previsto no contrato de Indenização com a Rio Corrente. Rochedo: 30% x Energia Mensal x R\$ 203,792/MWh. O percentual estabelecido está de acordo com o previsto no Contrato de Concessão 002/2016-ANEEL.
<b>DIVIDENDOS</b>	
LAGO AZUL	Para 2021 utilizou-se o valor previsto em AGO e para 2022 foi aplicada a variação prevista do IPCA/IBGE. Mês de referência: junho
PANTANAL	Para 2021 considerou-se os dividendos efetivamente distribuído. Para 2022 foi aplicada a variação prevista para o IPCA/IBGE. Mês de referência: junho
VALE DE SÃO BARTOLOMEU	Para 2021 utilizou-se o valor previsto em AGO. Para 2022 não há previsão de distribuição de dividendos.
FIRMINÓPOLIS	Para 2021 utilizou-se o valor previsto em AGO e para 2022 foi aplicada a variação prevista do IPCA/IBGE. Mês de referência junho
ENERGÉTICA FAZENDA VELHA	Não está previsto distribuição de dividendos para 2021 e 2022.
CORUMBÁ III	Está previsto a distribuição de dividendos mínimos e o remanescente mediante aprovação do BNDES sendo considerado a aplicação da variação prevista do IPCA/IBGE. Mês de referência: maio
<b>OUTRAS RECEITAS</b>	
MÚTUO ENEL - Antiga CELG D	Contrato Mútuo e outras Aplicações entre CELGPAR e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG-D (LEI Nº 18.394, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014). Processo 17944.000956/2014-68 ( <a href="https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/operacoes-de-credito-de-estados-e-municipios">https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/operacoes-de-credito-de-estados-e-municipios</a> ).
RECEITAS FINANCEIRAS	Valores projetados com referência na aplicação da Meta de Juros SELIC sobre o Saldo de Caixa Operacional Acumulado Disponível
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	Considerou-se os efeitos dos recebimentos dos imóveis alienados através do Leilão 001/2021 e a projeção de alienação de imóveis não vinculados à concessão
RESSARCIMENTO PESSOAL	Ressarcimento do Estado de Goiás com gastos com o Pessoal cedidos em Secretarias/Órgãos do Estado. Para 2022 considerou-se Atualização Monetária pelo IPCA/IBGE - Mês de referência maio.
<b>DISPÊNDIOS</b>	
<b>OPERAÇÃO</b>	
PESSOAL	Custos estimados contemplando a projeção de todas as rubricas que envolvem a remuneração de pessoal, tais como: salários, horas extras e sobreavisos, encargos sociais, auxílio alimentação, seguro de vida, outros benefícios, contribuições referente ao plano de saúde e previdência. Para 2022 considerou-se a Atualização Monetária pelo IPCA/IBGE - Referência mês de maio.
MATERIAIS	As projeções envolvem os dispêndios estimados para o período referentes à Equipamentos de Proteção (EPIs e EPCs), materiais para manutenção de usinas e escritório.
SERVIÇOS	Foram consideradas as projeções para serviços envolvendo assessorias, auditoria, correios, energia elétrica, limpeza e conservação, locação, manutenção de usinas e das instalações administrativas, telefonia e link de dados, vigilância patrimonial e outros.
OUTRAS DESPESAS	Para esta rubrica considera-se os custos com diárias, viagens e deslocamentos.
TRIBUTOS	Os tributos foram projetados conforme regras tributárias vigentes, observando-se tanto os aspectos federais, estaduais e municipais, tais como: Pis, Cofins, CSLL, IRPJ, FNDCT, ICMS, ITU e IPTU e outros.
<b>INVESTIMENTOS</b>	
INVESTIMENTOS CORPORATIVOS	A previsão de investimentos corporativos contempla a projeção de dispêndios com equipamentos técnicos operacionais, móveis e utensílios, TI/Telecom, Veículos e outros.
INVESTIMENTOS EM GERAÇÃO E GERAÇÃO SOLAR	Considerou-se os investimentos em 5 usinas Fotovoltaicas a serem implantadas no Estado de Goiás, totalizando 32,5 MW picos.
INVESTIMENTOS EM CONSORCIOS DE GERAÇÃO	Considerou-se a projeção de aportes nos Consórcios Médio Rio Claro, Meia Ponte, Rio Claro e Rio Mosquito.
NOVOS INVESTIMENTOS	Valores projetados a partir da aquisição de 51% das ações de Pantanal Transmissão. Valor atualizado pelo IPCA da data-base do valuation (31.12.2021) a outubro/2022
<b>REDUÇÃO DE CAPITAL</b>	
DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	Valor apurado através das Demonstrações Financeiras de 31.12.2022
REDUÇÃO DE CAPITAL	Valor residual da alienação da CELG T, somadas as remunerações da aplicação financeira, deduzidos os encargos tributários e valor específico para a implantação das 5 usinas (Valor total de capex para as 5 usinas, reduzidos os valores dos dividendos recebidos da CELG T em 2021 e 2022).



## **ANEXO 7**

**BALANÇOS PATRIMONIAIS DOS  
DOIS ÚLTIMOS ANOS E O PROJETADO PARA  
O ANO DA REDUÇÃO DE CAPITAL E O PRÓXIMO, MEDIANTE  
COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA,  
BASEADO NOS INDICADORES DE LIQUIDEZ GERAL E LIQUIDEZ CORRENTE  
(Inciso viii, do Terceiro Parágrafo, do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022)**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**(Atendimento ao item viii do Ofício Nº 28/2022 – SFF ANEEL, de 07.02.2022)**

Conforme o item Demonstração do Fluxo de Caixa, a operação de redução de capital pretendida pela Companhia Celg de Participações – CELGPAR é motivada pelo processo de desinvestimento da então controlada CELG T.

O Balanço Patrimonial apresentado contempla o histórico dos 02 (dois) últimos anos e a projeção para os exercícios de 2022 e 2023, considerando as premissas já expostas no item Demonstração do Fluxo de Caixa. Vide a seguir:

	Realizado 2020	Realizado 2021	Projetado 2022	Projetado 2023
<b>ATIVO</b>	<b>1.496.648</b>	<b>1.153.588</b>	<b>574.387</b>	<b>600.605</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>58.952</b>	<b>121.214</b>	<b>101.177</b>	<b>128.318</b>
Caixa e equivalentes de caixa	5.897	61.883	29.649	54.627
Contas a receber	-	1.527	1.378	1.488
Tributos compensáveis	1.743	1.744	43.557	44.612
Estoques	-	44	44	44
Empréstimos	11.962	12.776	13.605	14.530
Despesas antecipadas	10	22	135	141
Outros ativos	39.340	43.218	12.809	12.876
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.437.696</b>	<b>1.032.374</b>	<b>473.210</b>	<b>472.287</b>
Realizável a longo prazo	87.888	85.744	72.168	57.638
Empréstimos	87.888	75.112	61.536	47.006
Despesas antecipadas	-	-	-	-
Outros ativos	-	10.632	10.632	10.632
Investimentos	1.349.780	903.560	252.935	264.084
Imobilizado	28	29.069	134.636	137.621
Intangível	-	14.001	13.470	12.943
<b>PASSIVO</b>	<b>1.496.648</b>	<b>1.153.588</b>	<b>574.387</b>	<b>600.605</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>40.816</b>	<b>81.280</b>	<b>4.867</b>	<b>4.958</b>
Fornecedores	379	92	381	413
Obrigações sociais e trabalhistas	606	783	2.535	2.905
Benefício pós-emprego	3	5	363	-
Tributos	267	491	1.161	1.202
Dividendos a pagar	39.531	79.824	-	-
Encargos setoriais	-	50	99	109
Outros passivos	30	35	329	329
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>660</b>	<b>20.181</b>	<b>18.580</b>	<b>18.612</b>
Benefício pós-emprego	514	288	-	-
Provisão para litígios	145	-	-	-
Encargos setoriais	-	8	39	71
Tributos diferidos	-	19.880	18.536	18.536
Outros passivos	1	1	1	1
Obrigações especiais	-	4	4	4
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.455.172</b>	<b>1.052.127</b>	<b>550.939</b>	<b>577.035</b>
Capital social	1.072.594	1.072.594	522.569	522.569
Outros resultados abrangentes	(14.902)	(12.720)	-	-
Reservas de lucros	397.480	479.647	28.371	54.466
Lucros ou prejuízos acumulados	-	(487.394)	-	-



## **ANEXO 8**

**ESTUDO FUNDAMENTADO DE VIABILIDADE DA OPERAÇÃO,  
DEMONSTRANDO A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DE CAPITAL**  
(Inciso ix, do Terceiro Parágrafo, do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022)

**ESTUDO FUNDAMENTADO DA VIABILIDADE DA OPERAÇÃO DE REDUÇÃO DE CAPITAL**

**(Atendimento ao item ix do Ofício Nº 28/2022 – SFF ANEEL, de 07.02.2022)**

A redução de capital pretendida pela CELGPAR é motivada pelo desinvestimento em sua subsidiária integral, CELG Transmissão S.A. – CELG T, cuja alienação ocorreu por meio do Leilão nº 001/2021 – CELGPAR via Bolsa B3 em 14 de outubro de 2021. O leilão foi arrematado pela Pequena Central Hidrelétrica SL S.A, uma companhia dada grupo econômico EDP, por R\$ 1.977.000.000,00 (um bilhão, novecentos e setenta e sete milhões de reais) que atualizados até 07 de fevereiro de 2022, data da alienação, perfizeram o montante de R\$ 2.113.824.994,77 (dois bilhões, cento e treze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos).

Conforme já demonstrado nos itens Demonstração do Fluxo de Caixa e Balanço Patrimonial, a operação de redução de capital não afetará a estrutura societária, bem como não impactará às atividades operacionais ou de investimentos da companhia.

Na tabela abaixo, consta a síntese das principais contas de balanço patrimonial em que estão contemplados os exercícios realizados de 2020 e 2021 e as projeções para os exercícios de 2022 e 2023, em que estão incorporados a referida Operação solicitada junto a Agência Reguladora:

**Tabela 1 – Síntese do Balanço Patrimonial – Exercícios 2020, 2021, 2022 e 2023.**

Rubricas	2020 (R\$ mil)	2021 (R\$ mil)	2022 (R\$ mil)	2023 (R\$ mil)
<b>Ativo Circulante</b>	<b>58.952</b>	<b>121.214</b>	<b>101.177</b>	<b>128.318</b>
Disponibilidades	5.897	61.883	29.649	54.627
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>1.437.696</b>	<b>1.032.374</b>	<b>473.210</b>	<b>472.287</b>
Realizável a Longo Prazo	87.888	85.744	72.168	57.638
Investimentos	1.349.780	903.560	252.935	264.084
Imobilizado	28	29.069	134.636	137.621
Intangível	-	14.001	13.470	12.943
<b>Ativo Total</b>	<b>1.496.648</b>	<b>1.153.588</b>	<b>574.387</b>	<b>600.605</b>
Passivo Circulante	40.816	81.280	4.867	4.958
Passivo Não Circulante	660	20.181	18.580	18.612
Patrimônio Líquido (PL)	1.455.172	1.052.127	550.939	577.035
<b>Passivo Total e PL</b>	<b>1.496.648</b>	<b>1.153.588</b>	<b>574.387</b>	<b>600.605</b>

**a. Estrutura de Capital**

Considerando os dados da Tabela 1, referentes a Patrimônio Líquido e Passivo Total, verifica-se que a CELGPAR manterá a estrutura de capital com predominância majoritária de capital próprio, como exposto abaixo:

Estrutura de Capital	2020	2021	2022	2023
Capital Próprio	97,23%	91,20%	95,92%	96,08%
Capital de Terceiros	2,77%	8,80%	4,08%	3,92%

Conforme pode-se notar com as projeções para estrutura de capital para os exercícios de 2022 e 2023 em que há a redução de capital, a CELGPAR mantém uma estrutura de capital com baixo nível de endividamento relativos, da ordem de 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento) e 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), respectivamente.

#### **b. Indicadores de Liquidez**

A partir dos dados da Tabela 1, relativos a Ativo Circulante, Ativo Total, Passivo Circulante e Passivo Total, seguem demonstrados o histórico dos índices de liquidez geral e corrente dos exercícios de 2020 e 2021 e as projeções dos indicadores para os exercícios de 2022 e 2023:

Indicadores	2020	2021	2022	2023
Liquidez Geral	36,08	11,37	24,50	25,48
Liquidez Corrente	1,44	1,49	20,79	25,88

A partir das projeções realizadas para CELGPAR para os exercícios de 2022 e 2023, tem-se que a Companhia apresenta condições de solvência como segue apurado pelo índice de liquidez geral em 24,50 (vinte e quatro inteiros e cinquenta décimos) e 25,48 (vinte e cinco inteiros e quarenta e oito centésimos), demonstrando que os ativos circulantes e não circulantes são mais de vinte vezes maiores que os passivos circulantes e não circulantes.

Já em termos de curto prazo, apura-se índices de liquidez corrente correspondente a 20,79 (vinte inteiros e setenta e nove centésimos) e 25,88 (vinte e cinco inteiros e oitenta e oito centésimos) para os exercícios de 2022 e 2023 respectivamente, atestando assim que mesmo após a redução de capital, a CELGPAR continua mantendo a boa saúde econômico-financeira para honrar os compromissos com os seus fornecedores, além de superar em grande medida os parâmetros requeridos pela ANEEL, por exemplo, no Edital do Leilão nº 12/2015<sup>1</sup>, fl.35, referente a licitação da UHE Rochedo, item 8.10.5, cujos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente exigidos foram de a 0,2 (dois décimos).

#### **c. Conclusão**

Por todo o exposto, verifica-se que a Companhia CELG de Participações – CELGPAR, após a operação de redução de capital pretendida, de R\$ 629.849.942,59 (seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) continuará mantendo uma estrutura de capital com predomínio do capital próprio para financiar as suas atividades e excelentes níveis de liquidez, ou seja, uma estrutura sólida e saudável para honrar o cumprimento de suas obrigações com os seus fornecedores e boa capacidade econômico-financeira para manter normalmente as suas atividades operacionais.

<sup>1</sup>Processo Administrativo ANEEL nº 48500.002243/2015-62.



## **ANEXO 9**

### **PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

**(Art. 30, Inciso II, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009; e  
Inciso x, do Terceiro Parágrafo, do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022)**





**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 2139-3**

<b>PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA</b>			
<b>ESTATUTO SOCIAL VIGENTE</b>	<b>ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO</b>	<b>NOTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA E EFEITOS</b>
<b>ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR</b>	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR</b>	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 1º</b> COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, cuja criação foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rerratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela legislação específica.	<b>Art. 1º</b> COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, cuja criação foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rerratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela legislação específica.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 2º</b> A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:	<b>Art. 2º</b> A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;	I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;	II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;	III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de	IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>LEGENDA</b>			
Texto <b>Sublinhado</b> : INCLUSÃO		Texto <b>Tachado</b> : SUPRESSÃO	
<b>NOTA</b>			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
transformação de energia elétrica;	transformação de energia elétrica;		
V - administração de bens próprios ou de terceiros;	V - administração de bens próprios ou de terceiros;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;	VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;	VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; e	VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades.	IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.	<b>Parágrafo único.</b> A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 3º</b> O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	<b>Art. 3º</b> O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO II</b> <b>CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES</b>	<b>CAPÍTULO II</b> <b>CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES</b>	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 4º</b> O capital social realizado é de R\$ 1.072.594.391,07 (um bilhão, setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais, e sete centavos), representado por 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.	<b>Art. 4º</b> O capital social realizado é de <del>R\$ 1.072.594.391,07</del> <u>R\$ 522.568.747,07</u> ( <del>um bilhão, setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais, e sete centavos</del> ) <u>quinzentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos</u> , representado por 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.	<b>5</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Redução do Capital Social da Celgpar, no valor de R\$ 550.025.644,00, observada a ausência de modificação do número de Ações <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização às legislações societária e mercantil, e às disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.	§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.	§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.	§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.	§ 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.	§ 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.	§ 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 5º</b> O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora.	<b>Art. 5º</b> O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	<b>Parágrafo único.</b> O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 6º</b> O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	<b>Art. 6º</b> O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 7º</b> É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.	<b>Art. 7º</b> É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO III</b> <b>ASSEMBLEIA GERAL</b>	<b>CAPÍTULO III</b> <b>ASSEMBLEIA GERAL</b>	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 8º</b> A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.	<b>Art. 8º</b> A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 9º</b> A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as	<b>Art. 9º</b> A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
normas legais.	normas legais.		
§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:	§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;	II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;	III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e	IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.	V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:	§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - reformar o presente Estatuto Social;	I - reformar o presente Estatuto Social;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;	II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e	III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.	IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da	§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Comissão de Valores Mobiliários, na B <sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação.	Comissão de Valores Mobiliários, na B <sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação.		
<b>Art. 10.</b> A convocação da Assembleia Geral compete:	<b>Art. 10.</b> A convocação da Assembleia Geral compete:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;	I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;	II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou	III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.	IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 11.</b> A convocação da Assembleia Geral será feita com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados por 3 (três) vezes, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de circulação local, observada a legislação societária.	<b>Art. 11.</b> A convocação da Assembleia Geral será feita com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados por 3 (três) vezes, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de circulação local, observada a legislação societária.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.	§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.	§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.	§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO



**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<b>Art. 12.</b> A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.	<b>Art. 12.</b> A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios:	§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou	I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.	II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.	§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 13.</b> Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira.	<b>Art. 13.</b> Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.	§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.	§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.	§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios.	§ 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Seção III - Votação a Distância, da Resolução	§ 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Seção III - Votação a Distância, da Resolução	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO



**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
CVM nº 81, de 29.03.2022.	CVM nº 81, de 29.03.2022.		
<b>Art. 14.</b> A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário:	<b>Art. 14.</b> A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei;	I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e	II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.	III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 15.</b> As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.	<b>Art. 15.</b> As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	<b>Parágrafo único.</b> A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário;	I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e	II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida	III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
à efetivação dessas veiculações.	à efetivação dessas veiculações.		
CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS	CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 16.</b> A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:	<b>Art. 16.</b> A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Conselho de Administração;	I - Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Diretoria;	II - Diretoria;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Conselho Fiscal;	III - Conselho Fiscal;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e	IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - Comitê de Elegibilidade.	V - Comitê de Elegibilidade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Capítulo III, referenciado no <i>caput</i> , deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.	§ 1º O Capítulo III, referenciado no <i>caput</i> , deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria.	§ 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.	§ 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.	§ 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.	§ 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 17.</b> Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.	<b>Art. 17.</b> Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<b>Parágrafo único.</b> Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente.	<b>Parágrafo único.</b> Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 18.</b> Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:	<b>Art. 18.</b> Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ser cidadão de reputação ilibada;	I - ser cidadão de reputação ilibada;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ter formação em curso de nível superior compatível com a função para o qual foi designado;	II - ter formação em curso de nível superior compatível com a função para o qual foi designado;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; e	III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - ter, no mínimo, uma das seguintes experiências profissionais:	IV - ter, no mínimo, uma das seguintes experiências profissionais:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;	a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) 4 (quatro) anos, pela ocupação de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes cargos:	b) 4 (quatro) anos, pela ocupação de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes cargos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade;	1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
2. cargo de provimento em comissão do Grupo denominado Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior - CDS, no âmbito da estrutura básica do executivo do Governo de Goiás;	2. cargo de provimento em comissão do Grupo denominado Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior - CDS, no âmbito da estrutura básica do executivo do Governo de Goiás;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
3. cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade; ou	3. cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
4. exercício como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;	4. exercício como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Cargo de chefia superior compreende aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais elevados da Sociedade.	§ 1º Cargo de chefia superior compreende aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais elevados da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador, devendo os Diretores residir no país.	§ 2º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador, devendo os Diretores residir no país.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O requisito da exigência de dedicação exclusiva, representada pela não ocupação de	§ 3º O requisito da exigência de dedicação exclusiva, representada pela não ocupação de	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
cargo de direção em outras empresas ou instituições, exceto nas sociedades de mesmo conglomerado estatal ou naquelas em que a Sociedade detenha participação acionária, deverá ser de cumprimento obrigatório pelo integrante da Diretoria.	cargo de direção em outras empresas ou instituições, exceto nas sociedades de mesmo conglomerado estatal ou naquelas em que a Sociedade detenha participação acionária, deverá ser de cumprimento obrigatório pelo integrante da Diretoria.		
§ 4º Os Diretores da Sociedade poderão ocupar cargos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, das sociedades vinculadas, ou, caso não haja conflito de interesses, em outras sociedades.	§ 4º Os Diretores da Sociedade poderão ocupar cargos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, das sociedades vinculadas, ou, caso não haja conflito de interesses, em outras sociedades.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	§ 5º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 19.</b> Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:	<b>Art. 19.</b> Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;	I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ter formação em curso de nível superior compatível com o exercício da função;	II - ter formação em curso de nível superior compatível com o exercício da função;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes:	III - ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou	a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) Conselheiro Fiscal; ou	b) Conselheiro Fiscal; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) administrador em empresa.	c) administrador em empresa.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.	§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<b>Art. 20.</b> É vedada a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:	<b>Art. 20.</b> É vedada a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representante de agência de regulação responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Sociedade;	I - representante de agência de regulação responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais;	II - Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;	III - titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado;	IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - pessoa com participação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, nos seguintes eventos políticos:	V - pessoa com participação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, nos seguintes eventos políticos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) estrutura decisória de partido político; ou	a) estrutura decisória de partido político; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.	b) organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - pessoa que exerça cargo em organização sindical;	VI - pessoa que exerça cargo em organização sindical;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - indivíduo que tenha firmado contrato de fornecimento de bens e/ou serviços, com o Estado de Goiás, com a Sociedade ou com empresa do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;	VII - indivíduo que tenha firmado contrato de fornecimento de bens e/ou serviços, com o Estado de Goiás, com a Sociedade ou com empresa do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	VIII - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	IX - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;	X - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	XI - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de	XII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO



**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
instituição dessas entidades:	instituição dessas entidades:		
a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.	XIII - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As exigências previstas no Inciso I ao Inciso IV, do <i>caput</i> , deste artigo, são extensivas aos cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nesses dispositivos.	§ 1º As exigências previstas no Inciso I ao Inciso IV, do <i>caput</i> , deste artigo, são extensivas aos cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nesses dispositivos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os impedimentos previstos no Inciso I ao Inciso IV, do <i>caput</i> , deste artigo, no caso de indicação de empregado da Sociedade para o Conselho de Administração ou Diretoria, poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências:	§ 2º Os impedimentos previstos no Inciso I ao Inciso IV, do <i>caput</i> , deste artigo, no caso de indicação de empregado da Sociedade para o Conselho de Administração ou Diretoria, poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - o empregado tenha ingressado na Sociedade por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos; e	I - o empregado tenha ingressado na Sociedade por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Sociedade.	II - o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	§ 3º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO



**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<b>Art. 21.</b> É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:	<b>Art. 21.</b> É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - integrar os órgãos de Administração da Sociedade, empresa controlada ou coligada à Sociedade;	I - integrar os órgãos de Administração da Sociedade, empresa controlada ou coligada à Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ser empregado da Sociedade, ou de empresa controlada ou coligada à Sociedade;	II - ser empregado da Sociedade, ou de empresa controlada ou coligada à Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ser cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau de Administrador da Sociedade;	III - ser cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau de Administrador da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	IV - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	V - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;	VI - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	VII - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:	VIII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.	IX - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	<b>Parágrafo único.</b> As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 22.</b> A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:	<b>Art. 22.</b> A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:	I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou	a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.	b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade:	II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e	a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.	b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 23.</b> Os requisitos e as vedações dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições:	<b>Art. 23.</b> Os requisitos e as vedações dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;	I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção da avaliação do candidato pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade; e	II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção da avaliação do candidato pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração:	III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Administrador"; e	a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Administrador"; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Declaração de Conselheiro Fiscal".	b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Declaração de Conselheiro Fiscal".	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Declaração de Administrador", "Declaração de Conselheiro Fiscal" e na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	§ 1º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Declaração de Administrador", "Declaração de Conselheiro Fiscal" e na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais:	§ 2º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou	I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.	II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As indicações dos acionistas minoritários e do representante dos empregados deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Sociedade e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição.	§ 3º As indicações dos acionistas minoritários e do representante dos empregados deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Sociedade e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 24.</b> O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes	<b>Art. 24.</b> O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
procedimentos:	procedimentos:		
I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;	I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - acatar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade e pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e	II - acatar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade e pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:	III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;	a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e	b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>Parágrafo único.</b> O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 25.</b> A Sociedade deverá promover as adequações nos formulários "Declaração de Administrador" e "Declaração de Conselheiro Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações.	<b>Art. 25.</b> A Sociedade deverá promover as adequações nos formulários "Declaração de Administrador" e "Declaração de Conselheiro Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 26.</b> Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.	<b>Art. 26.</b> Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.	§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.	§ 2º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 27.</b> Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de	<b>Art. 27.</b> Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.	Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.		
<b>Art. 28.</b> Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.	<b>Art. 28.</b> Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.	§ 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 29.</b> Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.	<b>Art. 29.</b> Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.	<b>Parágrafo único.</b> A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 30.</b> Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:	<b>Art. 30.</b> Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;	I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou	II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.	III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 31.</b> Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:	<b>Art. 31.</b> Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;	I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO



**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou	II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.	III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.	§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração.	§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.	§ 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O prazo estipulado no <i>caput</i> , deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:	§ 4º O prazo estipulado no <i>caput</i> , deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;	I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no <i>caput</i> , deste artigo; e	II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no <i>caput</i> , deste artigo; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.	III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 32.</b> Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.	<b>Art. 32.</b> Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.	§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO



**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.	§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.	§ 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.	§ 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.	§ 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	§ 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários;	I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e	II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 7º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.	§ 7º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.	§ 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência,	§ 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência,	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.		
<b>Art. 33.</b> A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:	<b>Art. 33.</b> A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;	I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;	II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;	III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;	IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e	V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.	VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	<b>Parágrafo único.</b> É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 34.</b> A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de	<b>Art. 34.</b> A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, com a seguinte configuração:	Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, com a seguinte configuração:		
I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, e Diretor Técnico e Comercial, na Sociedade deverão ser designadas na subsidiária integral com as denominações de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, e Diretor Técnico e Comercial, respectivamente; e	I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, e Diretor Técnico e Comercial, na Sociedade deverão ser designadas na subsidiária integral com as denominações de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, e Diretor Técnico e Comercial, respectivamente; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na subsidiária integral.	II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na subsidiária integral.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do <i>caput</i> , deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação na subsidiária integral, observadas as disposições presentes neste Capítulo.	§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do <i>caput</i> , deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação na subsidiária integral, observadas as disposições presentes neste Capítulo.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:	§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na subsidiária integral;	I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na subsidiária integral;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e	II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V do artigo imediatamente anterior.	III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V do artigo imediatamente anterior.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 35.</b> Os Administradores e Conselheiros Fiscais, indistintamente, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade sobre:	<b>Art. 35.</b> Os Administradores e Conselheiros Fiscais, indistintamente, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade sobre:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - legislação societária e de mercado de capitais;	I - legislação societária e de mercado de capitais;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - divulgação de informações;	II - divulgação de informações;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - controle interno;	III - controle interno;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Código de Conduta e Integridade;	IV - Código de Conduta e Integridade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013, relativa à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública; e	V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013, relativa à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.	VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> É vedada a recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Sociedade, nos últimos dois anos.	<b>Parágrafo único.</b> É vedada a recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Sociedade, nos últimos dois anos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 36.</b> Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:	<b>Art. 36.</b> Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;	I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - contribuição para o resultado do exercício; e	II - contribuição para o resultado do exercício; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.	III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO V</b> <b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>CAPÍTULO V</b> <b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 37.</b> O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.	<b>Art. 37.</b> O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 38.</b> O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>Art. 38.</b> O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 39.</b> Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	<b>Art. 39.</b> Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá	§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
exceder a 2 (dois) anos.	exceder a 2 (dois) anos.		
§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.	§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.	§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.	§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.	§ 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 40.</b> Os empregados poderão, observada analogia ao disposto no Art. 5º, da Lei nº 12.353, de 28.12.2010, publicada no Diário Oficial da União, em 29.12.2010, ter 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo votados empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade, consultando as entidades representativas de classe dos empregados.	<b>Art. 40.</b> Os empregados poderão, observada analogia ao disposto no Art. 5º, da Lei nº 12.353, de 28.12.2010, publicada no Diário Oficial da União, em 29.12.2010, ter 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo votados empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade, consultando as entidades representativas de classe dos empregados.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O acionista controlador, verificada a existência de número inferior a 200 (duzentos) empregados, decidirá sobre a participação do representante dos empregados no Conselho de Administração da Sociedade.	§ 1º O acionista controlador, verificada a existência de número inferior a 200 (duzentos) empregados, decidirá sobre a participação do representante dos empregados no Conselho de Administração da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistenciais, decorrentes do conflito de interesse.	§ 2º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistenciais, decorrentes do conflito de interesse.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão,	§ 3º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão,	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO



**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
observar-se-á as seguintes disposições: I - assumir-á o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou	observar-se-á as seguintes disposições: I - assumir-á o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato.	II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 41.</b> O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, segundo disposições presentes no Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>Art. 41.</b> O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, segundo disposições presentes no Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 42.</b> O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.	<b>Art. 42.</b> O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 43.</b> Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.	<b>Art. 43.</b> Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:	§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I;	I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;	II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;	III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;	IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos	V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO



**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;		
VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 83, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório;	VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 83, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio;	VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;	VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;	IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 20% (vinte por cento) do capital social ou com as sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 20% (vinte por cento) do capital social ou com as sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;	XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da	XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Sociedade, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	Sociedade, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;		
XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional, excluídas as operações identificadas como aplicações financeiras e outras atividades similares, consideradas como atos de gestão;	XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional, excluídas as operações identificadas como aplicações financeiras e outras atividades similares, consideradas como atos de gestão;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;	XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;	XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;	XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;	XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;	XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXV - examinar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e, caso haja a confirmação da indicação e	XXV - examinar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e, caso haja a confirmação da indicação e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
consonância com a legislação, convocar os eventos societários próprios para a eleição;	consonância com a legislação, convocar os eventos societários próprios para a eleição;		
XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e	XXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.	XXVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XIV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.	§ 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XIV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os valores, atinentes às matérias presentes Inciso X, Inciso XII, Inciso XIII e Inciso XV, do § 1º, deste artigo, expressos em percentual em relação ao capital social da Sociedade, estão limitados à importância de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na posição de 30.06.2022.	§ 3º Os valores, atinentes às matérias presentes Inciso X, Inciso XII, Inciso XIII e Inciso XV, do § 1º, deste artigo, expressos em percentual em relação ao capital social da Sociedade, estão limitados à importância de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na posição de 30.06.2022.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O valor citado no § 3º, deste artigo, será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	§ 4º O valor citado no § 3º, deste artigo, será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas:	§ 5º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício;	I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e	II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.	III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO VI DIRETORIA</b>	<b>CAPÍTULO VI DIRETORIA</b>	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<b>Art. 44.</b> A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.	<b>Art. 44.</b> A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 45.</b> A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:	<b>Art. 45.</b> A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Diretor-Presidente;	I - Diretor-Presidente;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Diretor de Gestão Corporativa; e	III - Diretor de Gestão Corporativa; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Diretor Técnico e Comercial.	IV - Diretor Técnico e Comercial.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade, preferencialmente, não deverá integrar o Conselho de Administração.	§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade, preferencialmente, não deverá integrar o Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.	§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 46.</b> Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.	<b>Art. 46.</b> Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 47.</b> Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que	<b>Art. 47.</b> Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.	configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.		
<b>Art. 48.</b> O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.	<b>Art. 48.</b> O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 49.</b> As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.	<b>Art. 49.</b> As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 50.</b> Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o lapso não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma:	<b>Art. 50.</b> Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o lapso não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	I - As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa;	II - As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Técnico e Comercial;	III - As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Técnico e Comercial;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - As atribuições do Diretor Técnico e Comercial, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	IV - As atribuições do Diretor Técnico e Comercial, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e do Diretor Técnico e Comercial, não poderão ser exercidas, por outro Diretor, nas seguintes condições:	§ 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e do Diretor Técnico e Comercial, não poderão ser exercidas, por outro Diretor, nas seguintes condições:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; e	I - Ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Ocupação dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores pela mesma pessoa.	II - Ocupação dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores pela mesma pessoa.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração.	§ 2º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO



**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<b>Art. 51.</b> São atribuições e deveres da Diretoria:	<b>Art. 51.</b> São atribuições e deveres da Diretoria:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;	I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;	II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;	IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;	V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;	VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;	VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;	VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43;	IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;	X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e	XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - acatar o cumprimento da função de portavoz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, no âmbito do mercado de valores mobiliários, segundo os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em	XII - acatar o cumprimento da função de portavoz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, no âmbito do mercado de valores mobiliários, segundo os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO



**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
consonância à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, posteriormente revogada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, entretanto mantida a determinação de elaboração dessas políticas em dispositivo similar desta norma vigente.	consonância à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, posteriormente revogada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, entretanto mantida a determinação de elaboração dessas políticas em dispositivo similar desta norma vigente.		
§ 1º A Política de Porta-vozes, adotada pela Sociedade, estabelece com precisão e clareza os cargos que originariamente e em que condição executam essa função, bem como as pessoas que poderão ser designadas para promoção dessa prerrogativa.	§ 1º A Política de Porta-vozes, adotada pela Sociedade, estabelece com precisão e clareza os cargos que originariamente e em que condição executam essa função, bem como as pessoas que poderão ser designadas para promoção dessa prerrogativa.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:	§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e	I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.	II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 52.</b> A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.	<b>Art. 52.</b> A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:	§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;	I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;	II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;	III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;	IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto	V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
na condição de controlada;	na condição de controlada;		
VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;	VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;	VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;	VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no e cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e	IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.	X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.	§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.	§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º São indelegáveis:	§ 4º São indelegáveis:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e	I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.	II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras:	§ 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;	I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e	II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.	III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.	§ 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.	§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.	§ 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão.	§ 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 53.</b> Compete ao Diretor-Presidente:	<b>Art. 53.</b> Compete ao Diretor-Presidente:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Comunicação Social e Representação, bem como da área jurídica;	V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Comunicação Social e Representação, bem como da área jurídica;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;	VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32;	IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;	X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e	XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

<b>Art. 54.</b> Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:	<b>Art. 54.</b> Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;	II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - participar em conjunto com a área econômico-financeira no sentido de promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades	III - participar em conjunto com a área econômico-financeira no sentido de promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;	necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;		
IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Relações com Investidores da Sociedade;	IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Relações com Investidores da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - sugerir a política de dividendos;	V - sugerir a política de dividendos;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;	VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;	VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;	VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;	IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;	X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;	XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;	XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;	XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO



**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;	XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - coordenar as atividades relativas ao projeto e construção de edificações e instalações administrativas;	XV - coordenar as atividades relativas ao projeto e construção de edificações e instalações administrativas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;	XVI - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e	XVII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 55.</b> Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	<b>Art. 55.</b> Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Gestão Corporativa da Sociedade;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Gestão Corporativa da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - prover pessoal adequado à Sociedade;	III - prover pessoal adequado à Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;	IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;	V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;	VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - promover o projeto e a construção de edificações de suporte à administração, sob a coordenação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	VII - promover o projeto e a construção de edificações de suporte à administração, sob a coordenação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;	VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;	IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de	X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO



**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
materiais e imóveis;	materiais e imóveis;		
XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;	XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;	XII - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;	XIII - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;	XIV - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - coordenar a execução do controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;	XV - coordenar a execução do controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;	XVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e	XVII - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 56.</b> Compete ao Diretor Técnico e Comercial:	<b>Art. 56.</b> Compete ao Diretor Técnico e Comercial:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas técnica e comercial da Sociedade;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas técnica e comercial da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às geradoras, distribuidoras e clientes conectados à rede de transmissão da Sociedade;	III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às geradoras, distribuidoras e clientes conectados à rede de transmissão da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de geração de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes;	IV - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de geração de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica;	V - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
VI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de geração e linhas de transmissão de energia elétrica;	VI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de geração e linhas de transmissão de energia elétrica;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados;	VII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - coordenar o desenvolvimento e a condução das ações hidrometeorológicas de interesse da Sociedade;	VIII - coordenar o desenvolvimento e a condução das ações hidrometeorológicas de interesse da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias;	IX - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos de geração e transmissão;	X - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos de geração e transmissão;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade em observância às disposições regulatórias, contratuais e legais, assim como ao que estabelece o planejamento indicativo e determinativo emanado do Ministério de Minas e Energia;	XI - consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade em observância às disposições regulatórias, contratuais e legais, assim como ao que estabelece o planejamento indicativo e determinativo emanado do Ministério de Minas e Energia;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;	XII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de geração e transmissão;	XIII - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de geração e transmissão;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - administrar o projeto, contratação, e a construção de obras e serviços vinculados às concessões;	XIV - administrar o projeto, contratação, e a construção de obras e serviços vinculados às concessões;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - coordenar a formulação e a implementação do plano de marketing relacionado às atividades da Sociedade;	XV - coordenar a formulação e a implementação do plano de marketing relacionado às atividades da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - desenvolver programas e ações pertinentes aos clientes, no sentido de melhor aproveitamento da utilização de energia;	XVI - desenvolver programas e ações pertinentes aos clientes, no sentido de melhor aproveitamento da utilização de energia;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - comercializar energia e relacionar-se comercialmente com os clientes da Sociedade;	XVII - comercializar energia e relacionar-se comercialmente com os clientes da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - elaborar pesquisa, estudo e análise do mercado brasileiro de energia, para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;	XVIII - elaborar pesquisa, estudo e análise do mercado brasileiro de energia, para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIX - planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados;	XIX - planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XX - representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;	XX - representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXI - opinar e acompanhar, e decidir, em conjunto, com as áreas pertinentes às atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais;	XXI - opinar e acompanhar, e decidir, em conjunto, com as áreas pertinentes às atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor;	XXII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIII - zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico;	XXIII - zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIV - estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e acompanhar o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais concernentes ao Setor Elétrico;	XXIV - estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e acompanhar o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais concernentes ao Setor Elétrico;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXV - executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços;	XXV - executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVI - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental;	XXVI - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVII - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de geração e transmissão de energia, delineados no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; e	XXVII - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de geração e transmissão de energia, delineados no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XXVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

<b>CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL</b>	<b>CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL</b>	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
---	---	----------	---------------------------

<b>Art. 57.</b> O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente.	<b>Art. 57.</b> O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>Parágrafo único.</b> Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 58.</b> O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, bem como 5 (cinco) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art.	<b>Art. 58.</b> O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, bem como 5 (cinco) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.		
<b>Art. 59.</b> O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:	<b>Art. 59.</b> O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;	III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e	V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.	VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário;	§ 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.	§ 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 60.</b> Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.	<b>Art. 60.</b> Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação,	§ 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação,	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
independentemente do cargo ou função pretendida.	independentemente do cargo ou função pretendida.		
§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.	§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.	§ 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 61.</b> Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.	<b>Art. 61.</b> Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.	§ 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.	§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	§ 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	<b>CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 62.</b> O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.	<b>Art. 62.</b> O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 63.</b> O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente.	<b>Art. 63.</b> O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas.	<b>Parágrafo único.</b> O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 64.</b> O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral	<b>Art. 64.</b> O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO



**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.	Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.		
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os Conselheiros de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade, desde que optem pela remuneração de membro desse órgão estatutário e não tenham residência ou domicílio no exterior.	§ 2º Os Conselheiros de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade, desde que optem pela remuneração de membro desse órgão estatutário e não tenham residência ou domicílio no exterior.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 65.</b> Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade.	<b>Art. 65.</b> Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.	<b>Parágrafo único.</b> Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 66.</b> São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:	<b>Art. 66.</b> São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:	I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou	a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.	b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;	II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade	III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO



**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e	em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e		
IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.	IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores.	§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade.	§ 2º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	§ 3º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração.	§ 4º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.	§ 5º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 67.</b> O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente.	<b>Art. 67.</b> O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.	§ 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado.	§ 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo.	§ 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 68.</b> Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:	<b>Art. 68.</b> Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;	I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;	II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;	III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;	IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre:	V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) remuneração da administração;	a) remuneração da administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) utilização de ativos da Sociedade; e	b) utilização de ativos da Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) gastos incorridos em nome da Sociedade.	c) gastos incorridos em nome da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;	VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e	VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.	VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de	§ 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Administração.	Administração.		
§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE</b>	<b>CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE</b>	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 69.</b> A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.	<b>Art. 69.</b> A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 70.</b> O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.	<b>Art. 70.</b> O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.	<b>Parágrafo único.</b> O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 71.</b> O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.	<b>Art. 71.</b> O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração.	§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 72.</b> Compete ao Comitê de Elegibilidade:	<b>Art. 72.</b> Compete ao Comitê de Elegibilidade:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e	II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - remeter a avaliação, referente à indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, para o âmbito da Diretoria.	III - remeter a avaliação, referente à indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, para o âmbito da Diretoria.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, enviado pela entidade responsável pelas indicações.	§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, enviado pela entidade responsável pelas indicações.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O descumprimento do referido prazo, resultará na aprovação tácita dos indicados, e, conseqüentemente, na responsabilização dos membros do Comitê de Elegibilidade.	§ 2º O descumprimento do referido prazo, resultará na aprovação tácita dos indicados, e, conseqüentemente, na responsabilização dos membros do Comitê de Elegibilidade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.	§ 3º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA</b>	<b>CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA</b>	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 73.</b> A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.	<b>Art. 73.</b> A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 74.</b> A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência:	<b>Art. 74.</b> A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;	I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;	II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;	III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto <b>Sublinhado</b> : INCLUSÃO	Texto <b>Tachado</b> : SUPRESSÃO		
<b>NOTA</b>			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e	IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;	V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e	VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.	VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.	<b>Parágrafo único.</b> A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 75.</b> A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vinculase:	<b>Art. 75.</b> A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vinculase:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou	I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.	II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.	<b>Parágrafo único.</b> A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 76.</b> As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:	<b>Art. 76.</b> As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;	I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos,	II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos,	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto <b>Sublinhado</b> : INCLUSÃO	Texto <b>Tachado</b> : SUPRESSÃO		
<b>NOTA</b>			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		



**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;	políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;		
III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;	III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;	IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;	V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;	VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;	VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;	VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;	IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e	X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.	XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

<b>Art. 77.</b> A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.	<b>Art. 77.</b> A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle.	§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A subsidiária integral poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no <i>caput</i> , observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento	§ 2º A subsidiária integral poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no <i>caput</i> , observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO



**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.		
<b>Art. 78.</b> A Sociedade, na condição de sociedade de economia mista, deverá, concernentes aos requisitos de transparência:	<b>Art. 78.</b> A Sociedade, na condição de sociedade de economia mista, deverá, concernentes aos requisitos de transparência:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e	I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente.	§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A transação com partes relacionadas observará, em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, os termos reproduzidos na Política de Transações com Partes Relacionadas.	§ 3º A transação com partes relacionadas observará, em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, os termos reproduzidos na Política de Transações com Partes Relacionadas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 79.</b> Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.	<b>Art. 79.</b> Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> A vedação contida no <i>caput</i> , deste artigo, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros dos órgãos estatutários.	<b>Parágrafo único.</b> A vedação contida no <i>caput</i> , deste artigo, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros dos órgãos estatutários.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 80.</b> A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	<b>Art. 80.</b> A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão	§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto <b>Sublinhado</b> : INCLUSÃO		Texto <b>Tachado</b> : SUPRESSÃO	
<b>NOTA</b>			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
de riscos e controle interno devem abranger:	de riscos e controle interno devem abranger:		
I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;	I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e	II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.	III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade.	§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 81.</b> A Sociedade cumprirá os termos constantes da Política de Participações Societárias, aprovada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	<b>Art. 81.</b> A Sociedade cumprirá os termos constantes da Política de Participações Societárias, aprovada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Política de Participações Societárias, instituída pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirá o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário.	§ 1º A Política de Participações Societárias, instituída pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirá o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância com os dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	§ 2º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância com os dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 82.</b> A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	<b>Art. 82.</b> A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto.	§ 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.	§ 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente	§ 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto <b>Sublinhado</b> : INCLUSÃO	Texto <b>Tachado</b> : SUPRESSÃO		
<b>NOTA</b>			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.	promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.		
<b>CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS</b>	<b>CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS</b>	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 83.</b> O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.	<b>Art. 83.</b> O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade.	§ 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais.	§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos às contas de Reserva Legal e/ou Lucros Acumulados, apurados no balanço semestral ou em períodos menores.	§ 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos às contas de Reserva Legal e/ou Lucros Acumulados, apurados no balanço semestral ou em períodos menores.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.	§ 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, em qualquer caso, dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.	§ 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, em qualquer caso, dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade.	§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 84.</b> No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.	<b>Art. 84.</b> No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 85.</b> Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o	<b>Art. 85.</b> Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Imposto de Renda.	Imposto de Renda.		
<b>Art. 86.</b> Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.	<b>Art. 86.</b> Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.	<b>Parágrafo único.</b> A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 87.</b> A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.	<b>Art. 87.</b> A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 88.</b> O lucro remanescente será assim distribuído:	<b>Art. 88.</b> O lucro remanescente será assim distribuído:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e	I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.	II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.	§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.	§ 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.	§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.	§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade.	§ 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 89.</b> A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	<b>Art. 89.</b> A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.	<b>Parágrafo único.</b> As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO XII</b> DISPOSIÇÕES GERAIS	<b>CAPÍTULO XII</b> DISPOSIÇÕES GERAIS	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 90.</b> A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	<b>Art. 90.</b> A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 91.</b> A Sociedade zelará pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>Art. 91.</b> A Sociedade zelará pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 92.</b> Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.	<b>Art. 92.</b> Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.	<b>Parágrafo único.</b> Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 93.</b> Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.	<b>Art. 93.</b> Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade.	§ 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em	§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto <b>Sublinhado</b> : INCLUSÃO	Texto <b>Tachado</b> : SUPRESSÃO		
<b>NOTA</b>			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		



**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.	decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.		
§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.	§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.	§ 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 94.</b> A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.	<b>Art. 94.</b> A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.	<b>Parágrafo único.</b> Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 95.</b> As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>Art. 95.</b> As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO XIII</b> <b>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	<b>CAPÍTULO XIII</b> <b>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 96.</b> O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	<b>Art. 96.</b> O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 60, deste Estatuto Social.	<b>Parágrafo único.</b> Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 60, deste Estatuto Social.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 97.</b> O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	<b>Art. 97.</b> O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto <b>Sublinhado</b> : INCLUSÃO			Texto <b>Tachado</b> : SUPRESSÃO
<b>NOTA</b>			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	



**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 1º Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 64.	§ 1º Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 64.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração desses membros estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019.	§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração desses membros estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos demais membros estatutários.	§ 3º A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos demais membros estatutários.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 98.</b> O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme <i>caput</i> , do artigo anterior, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo disposição presente no Art. 71.	<b>Art. 98.</b> O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme <i>caput</i> , do artigo anterior, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo disposição presente no Art. 71.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 99.</b> Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.	<b>Art. 99.</b> Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas.	§ 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.	§ 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

**ELABORAÇÃO:** Gilmar José de Moraes (OAB/GO nº 23.116 e Conselho Regional de Economia - 18ª Região nº 707), incumbido do desenvolvimento e execução dos atos atinentes às adaptações aos aspectos de Governança Corporativa, previstos no Título I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, e de eventos atinentes à reorganização e/ou reestruturação societárias.

- NOTAS:**
- O Estatuto Social da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Sociedade") encontra-se em convergência com as regras de articulação, dispostas no Art. 15, identificado pelo título "Articulação e Formatação", e demais dispositivos de redação legislativa, constantes do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 03.11.2017.
  - Salienta-se que o Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, é resultado da regulamentação da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, veiculada no Diário Oficial da União, em 27.02.1998, em consonância com o Parágrafo único, do Art. 59, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, com circulação, nessa mesma data, nesse Órgão Oficial.
  - Os dispositivos presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, divulgado no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, foram preservados nessa Proposta de Reforma Estatutária, regulamentada temporariamente pelo Decreto nº 8.801, de 10 de novembro de 2016, editado, nesta mesma data, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<p>4. O emprego da expressão "temporariamente", presente no item imediatamente anterior, foi motivado pela revogação integral das disposições do Decreto nº 8.801, de 10 de novembro de 2016, pelo Decreto nº 9.402, de 7 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 8 de fevereiro de 2019.</p> <p>5. A Lei de Responsabilidade das Estatais, denominação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, contemplou a previsão presente no § 1º, do Art. 173, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988, sendo essa lei, ainda, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, difundido no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017.</p> <p>6. A utilização das regras constantes no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, foco de regulação nas sociedades sob o controle direto ou indireto da União, na condição de referenciais, condicionada à inexistência de afronta à Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permanecem na condição de emprego facultativo.</p> <p>7. Assim, decorrente da revogação do Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, e ausência de abrangência da Sociedade no âmbito do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, haja vista que esta lei abrange somente Estatais com Receita Operacional Bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), os aspectos de Governança Corporativa encontram-se restritos aos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.</p> <p>8. A Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Inciso II, do Art. 11, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, objeto de revogação da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, requer o detalhamento, mediante a apresentação da origem e justificativa das alterações propostas e, concomitantemente, a identificação dos efeitos jurídicos e dos efeitos econômicos dessa reforma.</p> <p>9. A Agência Nacional de Energia Elétrica, em consonância aos dispositivos da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, na Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, veiculada no Diário Oficial de União, em 18.11.2021, foco de revogação Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, exige o emprego de tabela comparativa e demonstrativa, na proposta de reforma estatutária, inserindo, sequencialmente:</p> <p>9.1. Texto atual;</p> <p>9.2. Texto proposto; e</p> <p>9.3. Justificativas das alterações propostas.</p> <p>10. A Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, publicada no Diário Oficial de União, em 07.03.2005, anteriormente regulamentava a alteração de atos constitutivos, entretanto, foi revogada, desde 1º.12.2021, pela Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, mediante a recepção de termos similares à norma revogada, no Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, da resolução vigente, a partir de 1º.12.2021.</p> <p>11. A reforma estatutária da Sociedade está no âmbito da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, tendo em vista a condição atual de concessionária do serviço público de geração de energia elétrica; inclusive, somente poderá promover reforma estatutária, exceto em relação às matérias citadas no Art. 2º, do Módulo I, dessa Resolução, mediante autorização prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica.</p> <p>12. A Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, também, é de cumprimento obrigatório pela Sociedade, tendo em vista a sua condição de companhia aberta, devidamente registrada nessa instituição de monitoramento e regulação do mercado de capitais; e, ainda, salienta-se que as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica e da Comissão de Valores Mobiliários, presentes nessas instruções, são similares.</p> <p>13. A "Proposta de Reforma Estatutária", portanto, encontra-se na forma de tabela comparativa e demonstrativa, foco da inserção na primeira coluna, "Estatuto Social Vigente"; na segunda, "Estatuto Social Proposto"; na terceira, "Nota", identificando manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo; e na quarta coluna, "Justificativa e Efeitos", subdividida nos seguintes títulos:</p> <p>13.1. "Justificativa";</p> <p>13.2. "Efeito Jurídico"; e</p> <p>13.3. "Efeito Econômico".</p> <p>14. Diante do exposto, ratificada a convergência à disposição presente no Inciso II, do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, combinada com o Art. 3º, da Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, identificada a promoção dos ajustes presentes no item anterior, os procedimentos empregados nesta "Proposta de Reforma Estatutária" encontram-se elencados nos itens subsequentes:</p> <p>14.1. o texto constante da coluna "Estatuto Social Vigente" corresponde ao aprovado na na 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30 de junho de 2022, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás; precedida de exame e manifestação de concordância no âmbito da 175ª Reunião do Conselho de Administração, de 1º.06.2022;</p> <p>14.2. a redação inserida na coluna "Estatuto Social Proposto" refere-se ao texto, objeto de deliberação na 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 9 de setembro de 2022, precedida de exame e manifestação de concordância no âmbito da 177ª Reunião do Conselho de Administração, de 11.08.2022;</p> <p>14.3. texto na coluna "Estatuto Social Proposto" apresenta o texto sublinhado na cor azul para o caso de inclusão, e, na exclusão, tachado na cor vermelho, mediante execução da configuração pertinente ao recurso "Controlar Alterações", vinculado à Guia "Revisão", do editor de texto, de forma a manter ativos os ícones, citados no Subitem 13.3.1 e no Subitem 13.3.2, e executar a configuração relatada no Subitem 13.3.3:</p> <p>14.1.1. "Toda a Marcação" (direita do Título "Controlar Alterações"), entre outras opções disponíveis;</p> <p>14.1.2. "Mostrar Todas as Marcações Embutidas", acessível, sucessivamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• no Título "Mostrar as Marcações" (direita do título "Controlar Alterações"); e</li> <li>• em seguida, no Subtítulo "Balões".</li> </ul> <p>14.1.3. Configurar no Ícone "Nas Opções Avançadas de Controles e Alterações", visando permitir que as <b>Inserções</b> sejam apresentadas <b>Sublinhadas e na cor Azul</b>, e as <b>Exclusões, Taxadas na cor Vermelho</b>, acessível pelos <b>links</b> sequenciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• "Controle"; e</li> <li>• em seguida, "Opções Avançadas".</li> </ul> <p>14.4. as Notas de nº 1, 2, 3, 4, e 5, designam que houveram, respectivamente, manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo, sendo que, na ocorrência simultânea de renumeração e alteração, prevalecerá, no campo "Nota", o caractere "5", e no campo "Justificativa e Efeitos", especialmente no título "Justificativa", far-se-á menção à ocorrência de renumeração e motivação da alteração;</p> <p>14.5. o campo "Justificativa e Efeitos" conterà a expressão "Manutenção de Dispositivo", correspondente à Nota de nº 1, observada a inexistência da subdivisão nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico" e "Efeito Econômico", quando os textos, discriminados na coluna "Estatuto Social Vigente" e na coluna "Estatuto Social Proposto", forem exatamente iguais;</p>			

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
-------------------------	--------------------------	------	-------------------------

- 14.6. o emprego da Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, segundo correspondência com a legenda especificada na parte inferior de cada página da Proposta de Reforma Estatutária, será obrigatória quando os textos constantes das duas colunas citadas no item anterior forem diferentes, verificado o destaque em amarelo sobre esses números;
- 14.7. o campo "Justificativa e Efeitos", concernente à Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, deverá ser preenchido adequadamente com os termos pertinentes à "Justificativa", e, também, mensurar o "Efeito Jurídico" e o "Efeito Econômico"; e, identificada a ausência de um desses efeitos, inserir a palavra "Inexistente", vinculada ao respectivo efeito, com o destaque em amarelo sobre os 3 (três) títulos, associados ao campo "Justificativa e Efeitos"; e
- 14.8. ainda, o campo "Justificativa e Efeitos", no título "Justificativa", poderá, conter referência à coluna "Estatuto Social Vigente" ou à coluna "Estatuto Social Proposto", objetivando promover discernimento, haja vista a ocorrência de proposta de incremento e/ou de supressão de dispositivos do Estatuto Social.

Goiânia, 19 de agosto de 2022.

**José Fernando Navarrete Pena**  
**Diretor Vice-Presidente**  
**e de Relações com Investidores**

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO



## ANEXO 10

**CARTA PR-0133/2022 - CELGPAR, de 27.06.2022 <sup>90</sup>**  
**(Correspondência Dirigida à Secretaria de Estado de Administração de Goiás)**

---

<sup>90</sup> A Carta PR-0133, de 27.06.2022, objeto de remessa à Secretaria de Estado de Administração de Goiás, foi inserida neste apenso, da Proposta da Administração, observada a disponibilização somente da redação da carta propriamente dita e a pág. 1 de 204 e a pág. 204 de 204, integrantes dos anexos, haja vista a dimensão do arquivo, entretanto, a via original compreende 16 (dezesseis) anexos.

PR-0133/2022

Goiânia, 27 de junho de 2022.

Ilustríssimo Senhor  
 Bruno Magalhães D'Abadia  
 Secretário de Estado de Administração de Goiás

Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar - Setor Central  
 CEP 74015-908 Goiânia - Goiás

**Com Cópia Para:**

Ilustríssimo Senhor  
 Adriano da Rocha Lima  
 Secretário-Geral da Governadoria do Estado de Goiás

Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar - Setor Central  
 CEP 74015-908 Goiânia - Goiás

**Referência:** Pedido de Manifestação - Redução do Capital Social

Senhor Secretário,

1. Identificamos, preliminarmente, a remetente desta correspondência, Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), Sociedade Por Ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia, sob o nº 08.560.444/0001-93.
2. Ressaltamos, na alçada desta Sociedade Por Ações, a titularidade da concessão de serviços públicos de geração de energia elétrica, sucessora da Celg Transmissão S.A. - CELG T, nova denominação social da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, decorrente do evento:
  - Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido <sup>1</sup>.
3. Salientamos, na qualificação desta concessionária, a condição de companhia aberta, segundo registro na Comissão de Valores Mobiliários, sob o nº 2139-3, em 14.03.2008, enquadrada na categoria "A", nos termos do Art. 2º, da Instrução CVM nº 480 <sup>2</sup>, de 07.12.2009.
4. Relatamos, na identificação da remetente, a administração de respectivas ações Ordinárias, escriturais, sem valor nominal <sup>3</sup>, pela instituição financeira Banco do Brasil S.A., negociadas na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.
5. Vislumbramos, ainda, na essência desta companhia aberta, a natureza jurídica de Sociedade de Economia Mista, resultado da propriedade pela pessoa de Direito Público, Estado de Goiás, de quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação de emissão desta concessionária.

<sup>1</sup> Os atos de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido foram aprovados na 58ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE, da Celgpar, de 09.07.2021; 110ª AGE, de 09.07.2021, e 112ª AGE, de 30.09.2021, ambas da Celg GT; arquivadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob os números de Processos e nas datas, respectivamente, 52210115017, de 22.09.2021, 52210115025, de 22.09.2021, e 52210140151, de 11.11.2021.

<sup>2</sup> As companhias de capital aberto, enquadradas na Categoria "A", em consonância à disposição presente no § 1º, do Art. 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, divulgada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009, encontram-se autorizadas a promoverem a negociação de quaisquer modalidades de valores mobiliários no mercado de capitais.

<sup>3</sup> O Estatuto Social, de 11.03.2022, no Art. 4º, *caput*, fixa o Capital Social Realizado em R\$ 1.072.594.391,07 (um bilhão, setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais, e sete centavos), representado por 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, observado o acesso mediante [link](#):

- [Estatuto Social, de 11.03.2022.](#)

6. O Capital Social desta concessionária está subdividido em 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações Ordinárias, segundo o Estatuto Social, de 11.03.2022 <sup>4</sup>, com 414 (quatrocentos e quatorze) acionistas <sup>5</sup>, entre eles, o acionista controlador:
- Estado de Goiás, com a participação acionária de 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento).
7. A Celgpar, Sociedade de Economia Mista, inclusive, encontra-se jurisdicionada à Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás <sup>6</sup>, segundo disposição presente na alínea "e", do Inciso X, do Art. 44, da Lei nº 20.491, de 25.06.2019, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 26.06.2019.
8. Os valores mobiliários, representados por 100% (cem por cento) de ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T, ex-Subsidiária Integral da Celgpar, foram alienados, mediante leilão ocorrido no âmbito da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, por esta sociedade de capital aberto.
9. A transferência dos recursos auferidos, decorrente da venda de 100% (cem por cento) das ações de emissão dessa concessionária de transmissão de energia elétrica, será compartilhada, segundo a participação dos acionistas no Capital Social da Celgpar, mediante a realização das seguintes operações societárias:
- Distribuição de lucros, via pagamento de Dividendos Intermediários; e
  - Restituição de Valores aos acionistas, mediante Redução do Capital Social.
10. A distribuição de lucros, mediante pagamento de Dividendos Intermediários, conseqüentemente, representará aproximadamente 2/3 (dois terços) e a Restituição de Valores aos acionistas, via Redução do Capital Social, será em torno de 1/3 (um terço) do total de recursos a serem repassados aos acionistas.
11. Reportamo-nos, sucessivamente, ao objeto desta carta, segundo alínea "d", do Inciso VIII, do Art. 42, do Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 9.583 <sup>7</sup>, de 18.12.2019, com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 19.12.2019.
12. Destacamos, concomitantemente, a exigência no dispositivo, citado no parágrafo anterior, da Secretaria de Estado de Administração de Goiás manifestar sobre a alteração do Capital Social, especificamente a Redução de Capital, decorrente desta companhia aberta enquadrar-se na condição de empresa estatal.
13. A Restituição de Valores aos acionistas, mediante Redução do Capital Social, será precedida da realização de distribuição de lucros, via pagamento de Dividendos Intermediários, fundamentado em levantamento de Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022 <sup>8</sup>.

<sup>4</sup> A reforma estatutária, deliberada na 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2022, arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 11.04.2022, sob o nº 52901067698, segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e Item 15, sob o título "Estatuto Social", do Manual de Registro de Sociedade Anônima (páginas 48 e 49), aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, encontra-se disponível via [link](#):

- [Estatuto Social, de 11.03.2022](#)

<sup>5</sup> Quantitativo de acionistas, segundo Posição, de 29.04.2022, disponibilizada pelo Banco do Brasil S.A., instituição administradora das ações escriturais da Companhia Celg de Participações, registrado na proporção de 38,65% (trinta e oito inteiros, e sessenta e cinco centésimos por cento) e 61,35% (sessenta e um inteiros, e trinta e cinco centésimos por cento), nas entidades, respectivamente, Banco do Brasil S.A. e Custódia da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

<sup>6</sup> A mudança de jurisdição da Companhia Celg de Participações à Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás, órgão da estrutura administrativa estadual, ocorreu recentemente, mediante redação atribuída pela Lei nº 21.297, de 06.04.2022, alocada Diário Oficial do Estado de Goiás, em 07.04.2022, à redação da Lei nº 20.491, de 25.06.2019.

<sup>7</sup> O Decreto nº 9.583, de 18.12.2019, objeto da aprovação do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração de Goiás, com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 19.12.2019, apresenta no Inciso VIII, do Art. 42, exigências concernentes ao cumprimento pelas empresas estatais controladas pelo Estado de Goiás, entre elas, na alínea "d", desse Inciso VIII, a solicitação de manifestação sobre a alteração do Capital Social.

<sup>8</sup> As Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, fundamentado no Art. 204, §1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 4º, do Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, Art. 83, § 5º, e Art. 88, § 1º, do Estatuto Social, de 11.03.2022, Art. 20 e Art. 21, da Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018; encontrando-se acessível pelo [link](#):

- [Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022.](#)



14. A deliberação das Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022<sup>9</sup>, e de distribuição de Dividendos Intermediários<sup>10</sup> ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária, precedida de exame em Reunião de Diretoria, e Reunião do Conselho de Administração, presentes os Conselheiros Fiscais<sup>11</sup> nesse último evento.

15. Evidenciamos, seguidamente, a avaliação de atos e procedimentos societários de Redução do Capital Social, mediante a execução em consonância às exigências dispostas nas legislações societária, mercantil, regulatória e estatutária:

- 15.1. Art. 173 e Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- 15.2. Art. 1º, Art. 2º e Art. 3º, do Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948<sup>12</sup>, de 16.11.2021;
- 15.3. Item 9, e Subitem 9.1 e Subitem 9.2 (páginas 68 e 69), da Seção III Assembleia Geral Extraordinária, do Manual de Registro de Sociedade Anônima<sup>13</sup>, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020; e
- 15.4. Art. 4º, § 2º, do Estatuto Social, de 11.03.2022<sup>14</sup>.

16. A Celgpar, objetivando a preservação da segurança jurídica, verificada a necessidade de dados complementares, apresentou, concernentes aos atos de Redução do Capital Social, consulta dirigida à Agência Nacional de Energia Elétrica, por meio da Carta PR-0003, de 06.01.2022 (**Anexo 1**).

17. A Agência Nacional de Energia Elétrica examinou o pedido constante no décimo terceiro parágrafo, da Carta PR-0003, de 06.01.2022, e, em seguida, respondeu a consulta da Celgpar, mediante Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022 (**Anexo 2**).

18. As recomendações da Agência Nacional de Energia Elétrica, atinentes aos aspectos regulatórios de Redução do Capital Social, estão presentes no Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022 (**Anexo 2**), inclusive a orientação de combinar essas medidas com as disposições da seguinte norma:

- Art. 1º, Art. 2º e Art. 3º, do Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948<sup>15</sup>, de 16.11.2021.

<sup>9</sup> As Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, foram publicadas no jornal O Hoje, em 24.06.2022, decorrente da exigência presente nas disposições do Art. 289, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976; estando acessível por meio do [link](#):

- [Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022.](#)

<sup>10</sup> A distribuição de Dividendos Intermediários, suportado em Demonstrações Financeiras Intermediárias, encontra-se fundamentado no Art. 204, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica; e no Art. 83, § 5º, do Estatuto Social, de 11.03.2022, da Companhia Celg de Participações.

<sup>11</sup> Os membros do Conselho Fiscal, segundo Art. 163, Inciso III e § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Art. 59, Inciso V e Inciso VI, do Estatuto Social, de 11.03.2022, comparecerão à Reunião do Conselho de Administração, visando examinar essas matérias e, sucessivamente, emitirão opinião, expresso em Parecer do Conselho Fiscal, permitida a remessa dessas matérias ao âmbito de Assembleia Geral Extraordinária.

<sup>12</sup> A Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 18.11.2021, revogou expressamente a Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, divulgada no Diário Oficial da União, em 07.03.2005, identificada a recepção de atos constitutivos, no Módulo I, sob o título "Alteração de Atos Constitutivos"; encontrando-se acessível pelo [link](#):

- [Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021.](#)

<sup>13</sup> O Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, disponibilizada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, encontra-se disponível via [link](#):

- [Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020.](#)

<sup>14</sup> O Estatuto Social, de 11.03.2022, acatada a disposição presente no Art. 30, Inciso XIII, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, foi alocado, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar, segundo Art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, encontrando-se acessível, mediante [link](#):

- [Estatuto Social, de 11.03.2022.](#)

<sup>15</sup> A Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, emitida e aprovada no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, encontra-se subdividida em 8 partes principais (Módulo I ao Módulo VIII), entre eles, o Módulo I, identificado pela expressão "Alteração de Atos constitutivos, objeto de menção nesta correspondência.

19. O terceiro parágrafo, do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022 (**Anexo 2**), determinou a necessidade de fornecimento de certificados e certidões de adimplência pela Celgpar, representados pelos seguintes documentos <sup>16</sup>:

- 19.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (**Anexo 3**);
- 19.2. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN); e Contribuições Previdenciárias (**Anexo 4**);
- 19.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Poder Judiciário - TST (**Anexo 5**);
- 19.4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais - ICMS (**Anexo 6**); e
- 19.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais - ISS (**Anexo 7**).

20. A Celgpar promoveu, em prosseguimento às orientações, a realização do estudo "Demonstração do Fluxo de Caixa dos Últimos 2 (dois) Anos, e as Projeções do Fluxo de Caixa Para o Ano Atual e o Próximo, Após a Redução de Capital Prevista, Baseado em Estudo Devidamente Fundamentado" (**Anexo 8**).

21. O estudo, discriminado no parágrafo anterior, foi desenvolvido diretamente pela Celgpar, precedida da fixação dos elementos, as premissas e as projeções implementadas no estudo, de forma consistente às práticas contábeis adotadas no Brasil.

22. Distinguimos ser o estudo de Fluxo de Caixa uma das exigências, relatada no Inciso **vi**, do terceiro parágrafo, do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022 (**Anexo 2**), necessário à implementação dos atos de Restituição de Valores aos Acionistas, mediante Redução do Capital Social.

23. As Demonstrações Financeiras Consolidadas dos últimos anos, citadas no **Inciso vii**, do terceiro parágrafo, do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022, foram publicadas nos jornais habitualmente empregados pela Celgpar <sup>17</sup>, reproduzidos nos seguintes apensos <sup>18</sup>:

- 23.1. Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2017 (**Anexo 9**);
- 23.2. Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2018 (**Anexo 10**);
- 23.3. Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2019 (**Anexo 11**);
- 23.4. Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2020 (**Anexo 12**); e
- 23.5. Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2021 (**Anexo 13**).

24. O estudo, contendo os Balanços Patrimoniais dos dois últimos anos e o projetado para o ano da redução de capital e o próximo, mediante comprovação da capacidade econômica e financeira, baseado nos indicadores de Liquidez Geral e Liquidez Corrente (**Anexo 14**), encontra-se em consonância à exigência:

- Inciso **viii**, do terceiro parágrafo, do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022.

25. Sucessivamente, o estudo fundamentado de viabilidade da operação, demonstrando a alteração da Estrutura de Capital, segundo Inciso **ix**, do terceiro parágrafo, do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022, também foi desenvolvido, objeto de apresentação no **Anexo 15**.

<sup>16</sup> O Certificado e as Certidões de regularidade tributária e fiscal, no total de 5 (cinco) documentos, estão discriminados nos incisos **i** ao **v**, do terceiro parágrafo, do Ofício nº 28/2022 SFF/ANEEL, de 07.02.2022 (**Anexo 2**), proveniente da Agência Nacional de Energia Elétrica, em resposta ao pedido de esclarecimentos solicitados pela Celgpar, mediante Carta PR-0003, de 06.01.2022 (**Anexo 1**).

<sup>17</sup> As Demonstrações Financeiras disponibilizadas, **anexas**, encerradas em 31.12.2017, 31.12.2018, 31.12.2019, e 31.12.2020, encontram-se divulgadas no Diário Oficial do Estado de Goiás, embora esses atos tenham sido também publicados em jornal de grande circulação; entretanto, as Demonstrações Financeiras, de 31.12.2021, foram publicadas somente no jornal O Hoje, decorrente de dispensa legal recente de veiculação nesse Órgão Oficial.

<sup>18</sup> Concomitantemente, as Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2017, 31.12.2018, 31.12.2019, 31.12.2020, e de 31.12.2021, na modalidade Demonstrações Financeiras Anuais Completas, foram alocadas, mediante emprego do sistema Empresas.Net, disponíveis, simultaneamente, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, acessíveis pelos seguintes **link**s:

- [Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2017;](#)
- [Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2018;](#)
- [Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2019;](#)
- [Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2020;](#) e
- [Demonstrações Financeiras Consolidadas, de 31.12.2021.](#)

**26.** O Capital Social Realizado da Celgpar, segundo Art. 4º, *caput*, do Estatuto Social, de 11.03.2022, em momento imediatamente anterior à Restituição de Valores aos acionistas, mediante Redução do Capital Social, encontra-se no seguinte valor:

- R\$ 1.072.594.391,07 (um bilhão, setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais, e sete centavos).

**27.** A Redução do Capital Social da Celgpar, foco de deliberação no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, acompanhada do cumprimento de exigências às legislações societária <sup>19</sup>, mercantil <sup>20</sup> e regulatória, deverá ser deliberada na seguinte importância:

- R\$ 629.849.942,59 (seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais, e cinquenta e nove centavos).

**28.** A conclusão dos atos de Redução do Capital Social, no valor citado no parágrafo anterior, destinado à Restituição de Valores aos acionistas, na proporção de suas participações no Capital Social, está representado pelo valor, reproduzido em moeda corrente:

- R\$ 442.744.448,48 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais, e quarenta e oito centavos).

**29.** Constatamos, apesar da referida Redução de Capital, observados os resultados dos estudos desenvolvidos, apensos a essa correspondência, a preservação da estrutura de capital, compatível à continuidade das atividades, relatadas no objeto social (Art. 2º, do Estatuto Social, de 11.03.2022 <sup>21</sup>).

**30.** Outra exigência, segundo Inciso **x**, do terceiro parágrafo, do Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022 (**Anexo 2**), apresenta a minuta de Proposta de Estatuto Social (**Anexo 16**), identificada a intervenção no Art. 4º, do Estatuto Social, decorrente da Redução do Capital Social.

**31.** Averiguamos, ainda, a execução da Restituição de Valores aos acionistas, motivada pela existência de excesso de Capital Social, além das necessidades para a consecução dos negócios e atividades estratégicas desta concessionária do serviço público de geração de energia elétrica.

**32.** Ratificamos a sustentação da justificativa, citada no parágrafo anterior, mediante a exemplificação da alienação de todas ações de emissão de seu maior ativo, Celg Transmissão S.A. - CELG T, pela importância aproximada de R\$ 2,113 (dois bilhões, e cento e treze milhões de reais).

**33.** Certificamos, atualmente, a operação direta das filiais Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo <sup>22</sup>, unidades de geração de pequeno porte, com potências instaladas de 12.000 (doze mil) MW e 4.000 (quatro mil) MW, respectivamente.

**34.** Destacamos, além da atuação direta, as participações da Celgpar, na condição de sucessora da Celg Transmissão S.A. - CELG T, em concessionárias do serviço público, 2 (duas) de geração e 4 (quatro) de transmissão de energia elétrica, investimentos modestos quando comparados à ex-controlada alienada.

<sup>19</sup> A legislação societária, especificamente o Art. 174, da Lei nº6.404, de 15.12.1976, decorrente do cumprimento do instituto de "Oposição de Credores", exigirá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária, foco de aprovação da Redução do Capital social, objetivando permitir a produção de eficácia.

<sup>20</sup> A Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, alocados no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, e as normas prolatadas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC representam a legislação mercantil.

<sup>21</sup> A reforma estatutária, de 11.03.2022, encontra-se em consonância às disposições constantes do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022; e, também, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, divulgada nesse Órgão Oficial, em 18.11.2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica, contemplando o Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, encontrando-se acessível, mediante [link](#):

- [Estatuto Social, de 11.03.2022.](#)

<sup>22</sup> A Usina Hidrelétrica de São Domingos e a Usina Hidrelétrica de Rochedo, foram constituídas filiais da Celgpar, decorrentes da Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido, sob os nºs de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia, 08.560.444/0002-74; e 08.560.444/0003-55, respectivamente.

- 35.** Diagnosticamos, mediante exame do Ativo, das Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, a redução da conta "Investimentos" <sup>23</sup>, de 77,96% (setenta e sete inteiros, e noventa e seis centésimos por cento), em 31.03.2022 em relação a 31.12.2021.
- 36.** Os dados relatados e os estudos, ratificam a conveniência de Redução de Capital, bem como asseguram a preservação de estrutura financeira, traduzida na capacidade de pagamento, visando à permanência de atividades, e, simultaneamente, cumprimento do objeto social da Celgpar.
- 37.** Elencamos, adicionalmente, a previsão de Aumento do Capital Social, segundo Art. 170 e Art. 171, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, respeitado os direitos dos acionistas minoritários, mediante emprego de reinversão de dividendos, ainda, no ano de 2022, de, no mínimo, na seguinte importância:
- R\$ 79.824.298,59 (setenta e nove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais, e cinquenta e nove centavos).
- 38.** Consequentemente, condicionada à implementação dos procedimentos de Aumento do Capital Social, em consonância às legislações societária, mercantil e regulatória, a Celgpar deverá ter até o final do ano de 2022, o Capital Social Realizado, no seguinte montante:
- R\$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos).
- 39.** Diante do exposto, solicitamos a gentileza de apresentar manifestação <sup>24</sup>, **em caráter de urgência**, segundo alínea "d", do Inciso VIII, do Art. 42, do Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 9.583, de 18.12.2019.
- 40.** Finalizando, colocamo-nos à disposição para a disponibilização de esclarecimentos adicionais, relativos ao objeto desta correspondência, mediante contato com o titular da Controladoria Geral, Eduardo José dos Santos, via telefone (62) 3414 5950, e endereço eletrônico eduardo.js@celgpar.com.

Atenciosamente,

JOSE FERNANDO NAVARRETE  
 PENA:30311870163

Assinado de forma digital por JOSE FERNANDO NAVARRETE PENA:30311870163  
 Dados: 2022.07.27 16:25:58 -03'00'

**José Fernando Navarrete Pena**  
**Diretor-Presidente**

**Apensos: • Anexo 1 ao Anexo 16, compreendendo 16 (dezesesseis) documentos <sup>25</sup>.**

<sup>23</sup> A conta "Investimento", integrante do Ativo, observado o Item 11, das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, decorrente da venda das ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T, apresentou modificação de R\$ 1.405.878 mil (31.12.2021) para R\$ 309.880 mil (31.03.2022), correspondendo o segundo valor a 22,04% (vinte e dois inteiros, e quatro centésimos por cento) do primeiro, acessível os dados pelo [link](#):

- [Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022.](#)

<sup>24</sup> A manifestação da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, segundo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.583, de 18.12.2019, aliada à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica, via Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, é relevante para permitir o ingresso de valor no **Estado de Goiás**, somado à distribuição de Dividendos Intermediários, de percentual relativo ao valor das ações alienadas:

- 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento).

<sup>25</sup> Os 16 (dezesesseis) arquivos apensos, Anexo 1 ao Anexo 16, partes integrantes desta correspondência, dirigida à Secretaria de Estado de Administração de Goiás, órgão da estrutura administrativa do Governo do Estado de Goiás, encontram-se discriminados nos parágrafos desta carta, observadas as alocações desses documentos, sequencialmente, imediatamente depois desta correspondência.



## **ANEXO 1**

**CARTA PR-0003/2022 - CELGPAR, de 06.01.2022**  
**(Correspondência Dirigida à Agência Nacional de Energia Elétrica)**

- **pág. 2 de 204 e pag. 3 de 204**

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
-------------------------	--------------------------	------	-------------------------

- 14.6. o emprego da Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, segundo correspondência com a legenda especificada na parte inferior de cada página da Proposta de Reforma Estatutária, será obrigatória quando os textos constantes das duas colunas citadas no item anterior forem diferentes, verificado o destaque em amarelo sobre esses números;
- 14.7. o campo "Justificativa e Efeitos", concernente à Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, deverá ser preenchido adequadamente com os termos pertinentes à "Justificativa", e, também, mensurar o "Efeito Jurídico" e o "Efeito Econômico"; e, identificada a ausência de um desses efeitos, inserir a palavra "Inexistente", vinculada ao respectivo efeito, com o destaque em amarelo sobre os 3 (três) títulos, associados ao campo "Justificativa e Efeitos"; e
- 14.8. ainda, o campo "Justificativa e Efeitos", no título "Justificativa", poderá, conter referência à coluna "Estatuto Social Vigente" ou à coluna "Estatuto Social Proposto", objetivando promover discernimento, haja vista a ocorrência de proposta de incremento e/ou de supressão de dispositivos do Estatuto Social.

Goiânia, **XX** de **XXXXX** de **2022**.

**José Fernando Navarrete Pena**  
**Diretor Vice-Presidente**  
**e de Relações com Investidores**

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO





## **ANEXO 11**

**Despacho nº 6224/2022 - GAB, de 22.07.2022**  
**(Despacho da Secretaria de Estado de Administração de**  
**Goiás, em Resposta à Carta PR-0133/2022 - CELGPAR, de 27.06.2022)**

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

Ofício N° 3042/2022/SGG

Goiânia, 28 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Bruno Magalhães D'Abadia  
Secretário de Estado da Administração  
Goiânia-GO

**Assunto: Pedido de Manifestação - Redução do Capital Social.**

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. Ex.<sup>a</sup>, para análise e manifestação acerca do referido, o Ofício n° 0133/2022 (000031329198), subscrito pelo Sr. José Fernando Navarrete Pena, Diretor-Presidente da CELGPAR, solicitando manifestação, em caráter de urgência, quanto ao pedido de redução do capital social daquela companhia, segundo alínea "d", do inciso VIII, do Art. 42, do Regulamento dessa Secretaria de Estado de Administração, aprovado pelo Decreto n° 9.583, de 18.12.2019.

Insta mencionar o Processo SEI n° 202210269000060, versando sobre assunto análogo.

Atenciosamente,

MARIA LÚCIA CORREIA SOARES  
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral da Governadoria



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUCIA CORREIA SOARES, Chefe de Gabinete**, em 28/06/2022, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000031330695** e o código CRC **3275FD74**.

SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, n° 400, 5º andar, Centro, CEP: 74015-908, Goiânia-GO  
Fone: (62) 3201-5520



Referência: Processo nº 202210269000061



SEI 000031330695

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE

PROCESSO: 202210269000061

INTERESSADO: @nome\_interessado\_maiusculas@

**Assunto: Redução de Capital da CELGPAR.**

**DESPACHO Nº 5513/2022 - GAB**

1. Nestes autos, a Companhia Celg de Participações - CELGPAR, por meio do Ofício nº0133/2022 (000031329198), na qualificação de concessionária, de condição de companhia aberta, segundo registro na Comissão de Valores Mobiliários, sob o nº 2139-3, encaminha anexo documentos e certidões, e solicita a manifestação desta Secretaria, **em caráter de urgência**, segundo alínea "d", do Inciso VIII, do Art. 42, do Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 9.583, de 18.12.2019, acerca dos esclarecimentos elencados no aludido Ofício, objetivando a redução de capital daquela Companhia.
2. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria de Gestão Pública / Superintendência Central de Patrimônio / Gerência de Estatais Ativas** para análise e manifestação acerca da matéria.

Goiânia, 28 de junho de 2022.

MÁRCIA FREIRE DANTAS COUTINHO  
Chefe de Gabinete

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 28 dia(s) do mês de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA FREIRE DANTAS COUTINHO, Chefe de Gabinete**, em 28/06/2022, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000031337403 e o código CRC B0C322DA.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
RUA 82 Nº 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO  
PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5779



Referência: Processo nº 202210269000061



SEI 000031337403

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE ESTATAIS ATIVAS

PROCESSO: 202210269000061

INTERESSADO: CELGPAR COMPANHIA

**Assunto: Redução do capital social da CELG PAR.**

## DESPACHO Nº 70/2022 - SEAD/ESTATAIS-18226

### URGENTE

1 Conforme contato desta Gerência com o Gabinete do Secretário-Geral da Governadoria, no dia 29 de junho de 2022, alinhamos que pela SGG ser a secretaria jurisdicionante da companhia solicitante, além da responsável pela "formulação da política estadual de energia" (inc. XIV, art. 7º da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019), necessária a manifestação de mérito no pleito, com a devida análise técnica do impacto da proposta na referida política. Somente após, a Secretaria de Estado da Administração poderá realizar sua manifestação. Tendo em vista o pedido de urgência no trâmite, encaminhe-se os autos para ciência à Superintendência Central de Patrimônio, à Subsecretaria de Gestão Pública, ao Gabinete do Secretário da SEAD e ao Gabinete do Secretário da SGG.

Goiânia, 30 de junho de 2022.

**ROGÉRIO FERNANDES ROCHA**

Gerente de Estatais Ativas da Secretaria de Estado da Administração



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO FERNANDES ROCHA, Gerente**, em 30/06/2022, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000031415124 e o código CRC 4511E3B0.



Gerência de Estatais Ativas - Superintendência Central de Patrimônio - Subsecretaria de Gestão Pública - Secretaria de Estado da Administração - Rua 84, nº 43, Sala 11, Divisa com Rua 23 - Setor Central - CEP: 74.015-120 – Goiânia –GO - <http://www.administracao.go.gov.br/> (62) 3201-2138



Referência: Processo nº 202210269000061



SEI 000031415124



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PATRIMÔNIO

PROCESSO: 202210269000061

INTERESSADO: CELGP PAR COMPANHIA

**Assunto: Redução do capital social da CELG PAR.**

### **DESPACHO Nº 2048/2022 - SEAD/SUPAT-02867**

Versam os autos sobre Ofício nº0133/2022 (000031329198), por meio do qual a Companhia Celg de Participações - CELGP PAR, na qualificação de concessionária, de condição de companhia aberta, segundo registro na Comissão de Valores Mobiliários, sob o nº 2139-3, encaminha anexo documentos e certidões, e solicita a manifestação desta Secretaria, **em caráter de urgência**, segundo alínea "d", do Inciso VIII, do Art. 42, do Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 9.583, de 18.12.2019, acerca dos esclarecimentos elencados no aludido Ofício, objetivando a redução de capital daquela Companhia.

Neste sentido, por meio do Despacho nº 70/2022 - SEAD/ESTATAIS encaminha para conhecimento a seguinte manifestação:

1 Conforme contato desta Gerência com o Gabinete do Secretário-Geral da Governadoria, no dia 29 de junho de 2022, alinhamos que pela SGG ser a secretaria jurisdicionante da companhia solicitante, além da responsável pela "formulação da política estadual de energia" (inc. XIV, art. 7º da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019), necessária a manifestação de mérito no pleito, com a devida análise técnica do impacto da proposta na referida política. Somente após, a Secretaria de Estado da Administração poderá realizar sua manifestação. Tendo em vista o pedido de urgência no trâmite, encaminhe-se os autos para ciência à Superintendência Central de Patrimônio, à Subsecretaria de Gestão Pública, ao Gabinete do Secretário da SEAD e ao Gabinete do Secretário da SGG.

Diante do exposto, e tendo em vista o que consta no Despacho nº 70/2022 - SEAD/ESTATAIS, encaminhe-se os autos à **Subsecretaria de Gestão Pública**, para conhecimento e providências devidas.

Rogério Bernardes Carneiro  
**Superintendente Central de Patrimônio**

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO**, **Superintendente**, em 30/06/2022, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000031424410 e o código CRC 3A444E4E.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PATRIMÔNIO  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-5073.



Referência: Processo nº 202210269000061

SEI 000031424410



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE

PROCESSO: 202210269000061

INTERESSADO: @nome\_interessado\_maiusculas@

**Assunto: Redução de Capital da CELGPAR.**

**DESPACHO Nº 5609/2022 - GAB**

1. Nestes autos, a Companhia Celg de Participações - CELGPAR, por meio do Ofício nº0133/2022 (000031329198), na qualificação de concessionária, de condição de companhia aberta, segundo registro na Comissão de Valores Mobiliários, sob o nº 2139-3, encaminha anexo documentos e certidões, e solicita a manifestação desta Secretaria, **em caráter de urgência**, segundo alínea "d", do Inciso VIII, do Art. 42, do Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 9.583, de 18.12.2019, acerca dos esclarecimentos elencados no aludido Ofício, objetivando a redução de capital daquela Companhia.
2. Assim, encaminhados os autos à Gerência de Estatais Ativas, esta, por sua vez, em Despacho nº 70/2022 (000031415124), informa que conforme contato daquela Gerência com o Gabinete do Secretário-Geral da Governadoria, no dia 29 de junho de 2022, alinhamos que pela SGG ser a secretaria jurisdicionante da companhia solicitante, além da responsável pela "formulação da política estadual de energia" (inc. XIV, art. 7º da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019), necessária a manifestação de mérito no pleito, com a devida análise técnica do impacto da proposta na referida política. Somente após, a Secretaria de Estado da Administração poderá realizar sua manifestação.
3. Por sua vez, a Superintendência Central de Patrimônio, em Despacho nº 2048/2022 (000031424410), encaminhou os autos à Subsecretaria de Gestão Pública, para conhecimento e providências devidas.
4. Ante o exposto, retornem-se os autos à **Secretaria-Geral da Governadoria - SGG** para conhecimento e providências devidas.

Goiânia, 30 de junho de 2022.

MÁRCIA FREIRE DANTAS COUTINHO  
Chefe de Gabinete

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,  
ao(s) 30 dia(s) do mês de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA FREIRE DANTAS COUTINHO, Chefe de Gabinete**, em 30/06/2022, às 20:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000031426609** e o código CRC **DA3F4070**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5779.



Referência: Processo nº 202210269000061



SEI 000031426609

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 202210269000061

INTERESSADO: CELGPARG

**ASSUNTO: REDUÇÃO DE CAPITAL DA CELGPARG.**

### **DESPACHO Nº 1053/2022 - SGG/GESG-18408**

0.1. Nestes autos, a Companhia Celg de Participações - CELGPARG, por meio do Ofício nº 0133/2022 (000031329198), subscrito pelo Sr. José Fernando Navarrete Pena, Diretor-Presidente da CELGPARG, solicita manifestação do Secretário de Estado da Administração, em caráter de urgência, quanto ao pedido de redução do capital social daquela companhia, segundo alínea "d", do inciso VIII, do Art. 42, do Regulamento dessa Secretaria de Estado de Administração, aprovado pelo Decreto nº 9.583, de 18.12.2019.

0.2. No Despacho 5609/2022 (000031426609), a Secretaria de Estado da Administração comunicou que os autos foram submetidos à análise da Gerência de Estatais Ativas, que, por sua vez, via Despacho nº 70/2022 (000031415124), informou que através de contato daquela Gerência com o Gabinete do Secretário-Geral da Governadoria, no dia 29 de junho de 2022, ficou alinhado que pela SGG ser a secretaria jurisdicionante da companhia solicitante, além da responsável pela "formulação da política estadual de energia" (inc. XIV, art. 7º da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019), seria necessária a manifestação de mérito no pleito, com a devida análise técnica do impacto da proposta na referida política.

0.3. Cumpri-nos informar que, mediante Despacho nº 132/2022 (000031411443), contido no processo relacionado nº 202210269000060, a Procuradoria Setorial desta Pasta manifestou que o aludido documento foi encaminhado com cópia ao Titular desta Pasta por mero formalismo e ciência, tendo em vista a superveniência da Lei Estadual 21.297/2022.

0.4. Ademais, considerando o Despacho nº 70/2022 (000031415124), encaminhem-se os autos à Superintendência de Políticas para Cidades e Infraestrutura, para análise a manifestação, antes de submeter a matéria ao Titular desta Pasta.

Goiânia, 1º de julho de 2022.

MARIA LUCIA CORREIA SOARES  
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral da Governadoria





Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUCIA CORREIA SOARES, Chefe de Gabinete**, em 01/07/2022, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000031468182** e o código CRC **A21025D0**.

Gerência da Secretaria-Geral

Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 n.º 400, 5º andar - Setor Central - CEP

74015-908 - Goiânia - GO Telefone: (62) 3201-5520



Referência: Processo nº 202210269000061



SEI 000031468182

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PARA CIDADES E INFRAESTRUTURA

PROCESSO: 202210269000061

INTERESSADO: @nome\_interessado\_maiusculas@

Assunto: **REDUÇÃO DE CAPITAL DA CELGP.**

### **DESPACHO Nº 100/2022 - SGG/SPCI-20401**

Nestes autos, a Companhia Celg de Participações - CELGP, por meio do Ofício nº 0133/2022 (000031329198), subscrito pelo Sr. José Fernando Navarrete Pena, Diretor-Presidente da CELGP, solicita manifestação do Secretário de Estado da Administração, em caráter de urgência, quanto ao pedido de redução do capital social daquela companhia, segundo alínea "d", do inciso VIII, do Art. 42, do Regulamento dessa Secretaria de Estado de Administração, aprovado pelo Decreto nº 9.583, de 18.12.2019.

No Despacho 5609/2022 (000031426609), a Secretaria de Estado da Administração comunicou que os autos foram submetidos à análise da Gerência de Estatais Ativas, que, por sua vez, via Despacho nº 70/2022 (000031415124), informou que através de contato daquela Gerência com o Gabinete do Secretário-Geral da Governadoria, no dia 29 de junho de 2022, ficou alinhado que pela SGG ser a secretaria jurisdicionante da companhia solicitante, além da responsável pela "formulação da política estadual de energia" (inc. XIV, art. 7º da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019), seria necessária a manifestação de mérito no pleito, com a devida análise técnica do impacto da proposta na referida política.

Cumpri-nos informar que, mediante Despacho nº 132/2022 (000031411443), contido no processo relacionado nº 202210269000060, a Procuradoria Setorial desta Pasta manifestou que o aludido documento foi encaminhado com cópia ao Titular desta Pasta por mero formalismo e ciência, tendo em vista a superveniência da Lei Estadual 21.297/2022.

Ademais, considerando o Despacho nº 70/2022 (000031415124), encaminhem-se os autos à Gerência de Políticas de Desenvolvimento de Energia, Telecomunicação e Cidades Inteligentes, para análise a manifestação, antes de submeter a matéria ao Titular desta Pasta.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PARA CIDADES E INFRAESTRUTURA DO (A)  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, ao(s) 01 dia(s) do mês de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERREIRA SOUZA, Superintendente**, em 01/07/2022, às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000031490585** e o código CRC **A101A4E9**.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PARA CIDADES E INFRAESTRUTURA  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202210269000061



SEI 000031490585

Secretaria-Geral  
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES E CIDADES INTELIGENTES

PROCESSO: 202210269000061

INTERESSADO: @nome\_interessado\_maiusculas@

Assunto: **Redução de Capital da CELGP****DESPACHO Nº 18/2022 - SGG/GETECI-20402**

O processo trata do "Pedido de Manifestação - Redução do Capital Social" por meio do Ofício PR-0133/2022 (000031329198), da Companhia Celg de Participações - CELGP.

Por meio do Despacho nº 70/2022 - SEAD/ESTATAIS (000031415124), solicitou-se que esta área, responsável pela "formulação da política estadual de energia", manifeste-se no "mérito no pleito, com a devida análise técnica do impacto da proposta na referida política".

1. Uma vez que a operação tratada na Carta PR-0003/2022 - CELGP (000031329198 - Anexo I) envolve manifestação de órgãos estatutários, operação acompanhada pela Agência Reguladora (ANEEL), conforme demonstrado no Anexo I.

2. E que os recursos de redução de capital tratados nos itens 26 e seguintes, decorrente da alienação da Celg Transmissão S.A. - CELG T, refere-se à operação que tem por finalidade efetuar a entrega dos valores ao acionista Estado de Goiás, atendendo ao que dispõe a [Lei 20.762/2020](#).

Nesse sentido, a **operação em comento não afeta as políticas estaduais de energia**, uma vez que a CELGP, após a alteração do capital pretendida, nos termos apresentados na documentação apostada, manterá sua estrutura operacional sólida e saudável; e o implemento da operação visa atender o disposto na Lei supracitada.

Devolve-se o processo para a manifestação da Secretaria de Administração - SEAD, nos termos do Ofício (000031329198), com o qual concordamos, para as devidas providências.

GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES E CIDADES INTELIGENTES DO (A) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, ao(s) 01 dia(s) do mês de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COSTA SILVEIRA, Gerente**, em 04/07/2022, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILLA NAYARA SANTOS MOTA, Engenheiro (a)**, em 04/07/2022, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERREIRA SOUZA, Superintendente**, em 04/07/2022, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000031490696 e o código CRC 6BA1451D.

GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES E CIDADES  
INTELIGENTES  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202210269000061



SEI 000031490696

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 202210269000061

INTERESSADO: CELGPAR COMPANHIA

**ASSUNTO: REDUÇÃO DE CAPITAL DA CELGPAR**

### DESPACHO Nº 1072/2022 - SGG/GESG-18408

0.1. Trata-se de Ofício nº 0133/2022 (000031329198), subscrito pelo Sr. José Fernando Navarrete Pena, Diretor-Presidente da CELGPAR, solicitando manifestação do Secretário de Estado da Administração, em caráter de urgência, quanto ao pedido de redução do capital social daquela companhia, segundo alínea "d", do inciso VIII, do Art. 42, do Regulamento dessa Secretaria de Estado de Administração, aprovado pelo Decreto nº 9.583, de 18.12.2019.

0.2. Por meio do Despacho nº 18/2022 - SGG (000031490696), a Gerência de Políticas de Desenvolvimento de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes manifestou que *"(...) a operação em comento não afeta as políticas estaduais de energia, uma vez que a CELGPAR, após a alteração do capital pretendida, nos termos apresentados na documentação apostada, manterá sua estrutura operacional sólida e saudável; e o implemento da operação visa atender o disposto na Lei supracitada"*, bem como devolveu o processo para manifestação da Secretaria de Estado da Administração, oportunidade que teceu os seguintes apontamentos:

1. Uma vez que a operação tratada na Carta PR-0003/2022 - CELGPAR (000031329198 - Anexo I) envolve manifestação de órgãos estatutários, operação acompanhada pela Agência Reguladora (ANEEL), conforme demonstrado no Anexo I.

2. E que os recursos de redução de capital tratados nos itens 26 e seguintes, decorrente da alienação da Celg Transmissão S.A. - CELG T, refere-se à operação que tem por finalidade efetuar a entrega dos valores ao acionista Estado de Goiás, atendendo ao que dispõe a [Lei 20.762/2020](#).

Nesse sentido, **a operação em comento não afeta as políticas estaduais de energia**, uma vez que a CELGPAR, após a alteração do capital pretendida, nos termos apresentados na documentação apostada, manterá sua estrutura operacional sólida e saudável; e o implemento da operação visa atender o disposto na Lei supracitada.

0.3. Merece destacar que segundo consta no Despacho nº 70/2022 - SEAD/ESTATAIS (000031415124), àquela Pasta solicitou que a área responsável pela "formulação da política estadual de energia", manifeste-se no "mérito no pleito, com a devida análise técnica do impacto da proposta na referida política".

0.4. Assim sendo, acolhendo o entendimento constante no Despacho nº 18/2022 - SGG (000031490696), acima mencionado, retornem-se os autos à Secretaria de Estado da Administração, para adoção das providências subsequentes.



Goiânia, 4 de julho de 2022.

ADRIANO DA ROCHA LIMA  
Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 19/07/2022, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000031513544 e o código CRC E8E58F02.

Gerência da Secretaria-Geral  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 n.º 400, 5º andar - Setor Central -  
CEP 74015-908 - Goiânia - GO Telefone: (62) 3201-5520



Referência: Processo nº 202210269000061



SEI 000031513544

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE

PROCESSO: 202210269000061

INTERESSADO: CELGPAR

**Assunto: Redução de Capital da CELGPAR.**

### DESPACHO Nº 6140/2022 - GAB

1. Nestes autos, a Companhia Celg de Participações - CELGPAR, por meio do Ofício nº 0133/2022 (000031329198), na qualificação de concessionária, de condição de companhia aberta, segundo registro na Comissão de Valores Mobiliários, sob o nº 2139-3, encaminha anexo documentos e certidões, e solicita a manifestação desta Secretaria, **em caráter de urgência**, segundo alínea "d", do Inciso VIII, do Art. 42, do Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 9.583, de 18.12.2019, acerca dos esclarecimentos elencados no aludido Ofício, objetivando a redução de capital daquela Companhia.
2. Assim, encaminhados os autos à Gerência de Estatais Ativas, esta, por sua vez, em Despacho nº 70/2022 (000031415124), informa que conforme contato daquela Gerência com o Gabinete do Secretário-Geral da Governadoria, no dia 29 de junho de 2022, alinhamos que pela SGG ser a secretaria jurisdicionante da companhia solicitante, além da responsável pela "formulação da política estadual de energia" (inc. XIV, art. 7º da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019), necessária a manifestação de mérito no pleito, com a devida análise técnica do impacto da proposta na referida política. Somente após, a Secretaria de Estado da Administração poderá realizar sua manifestação.
3. Por sua vez, a Superintendência Central de Patrimônio, em Despacho nº 2048/2022 (000031424410), encaminhou os autos à Subsecretaria de Gestão Pública, para conhecimento e providências devidas.
4. Encaminhados os autos à Secretaria-Geral da Governadoria para conhecimento e providências devidas, esta, em Despacho nº 1072/2022 (000031513544), encaminha o Despacho nº 18/2022 - SGG (000031490696), da Gerência de Políticas de Desenvolvimento de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes onde manifestou que "(...) a operação em comento não afeta as políticas estaduais de energia, uma vez que a CELGPAR, após a alteração do capital pretendida, nos termos apresentados na documentação apostada, manterá sua estrutura operacional sólida e saudável; e o implemento da operação visa atender o disposto na Lei supracitada ", bem como devolveu o processo para manifestação da Secretaria de Estado da Administração, oportunidade que teceu os seguintes apontamentos:

1. Uma vez que a operação tratada na Carta PR-0003/2022 - CELGPAR (000031329198 - Anexo I) envolve manifestação de órgãos estatutários, operação acompanhada pela Agência Reguladora

(ANEEL), conforme demonstrado no Anexo I.

2. E que os recursos de redução de capital tratados nos itens 26 e seguintes, decorrente da alienação da Celg Transmissão S.A. - CELG T, refere-se à operação que tem por finalidade efetuar a entrega dos valores ao acionista Estado de Goiás, atendendo ao que dispõe a [Lei 20.762/2020](#).

Nesse sentido, **a operação em comento não afeta as políticas estaduais de energia**, uma vez que a CELGPAR, após a alteração do capital pretendida, nos termos apresentados na documentação apostada, manterá sua estrutura operacional sólida e saudável; e o implemento da operação visa atender o disposto na Lei supracitada.

5. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria de Gestão Pública/Superintendência Central de Patrimônio/Gerência de Estatais Ativas** para conhecimento e manifestação.

Goiânia, 19 de julho de 2022.

MÁRCIA FREIRE DANTAS COUTINHO  
Chefe de Gabinete

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,  
ao(s) 19 dia(s) do mês de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA FREIRE DANTAS COUTINHO, Chefe de Gabinete**, em 20/07/2022, às 13:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000031978021 e o código CRC A2411C7C.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5779.



Referência: Processo nº 202210269000061



SEI 000031978021



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE ESTATAIS ATIVAS

Nota Técnica nº: 10/2022 - SEAD/ESTATAIS-18226

**Processo nº 202210269000061**

Goiânia, 20 de julho de 2022.

Senhor Secretário,

1 Versam os autos sobre Ofício nº 0133/2022 (000031329198) da Companhia Celg de Participações – CELGPAR, o qual solicita a manifestação desta Secretaria, **em caráter de urgência**, segundo alínea "d", do Inciso VIII, do Art. 42, do Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 9.583, de 18.12.2019, acerca dos esclarecimentos elencados no aludido Ofício, objetivando a redução de capital daquela Companhia.

2 A Celgpar em 06 de janeiro de 2022, por meio do Ofício PR – 0003/2022 (000031329198- pág. 8), solicitou à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da Agência Nacional de Energia Elétrica, que fosse informado as exigências e os respectivos dispositivos legais necessários para a realização da operação de redução de capital.

3 Em 07 de fevereiro de 2022, por meio do Ofício nº 28/2022/SFF/ANEEL (000031329198- pág. 11), a Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, em resposta ao ofício supracitado, listou as documentações necessárias para realização da operação de redução de capital.

- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;*
- ii) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN); e Contribuições Previdenciárias;*
- iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Poder Judiciário (TST);*
- iv) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (ICMS);*
- v) Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISS);*
- vi) Demonstração do Fluxo de Caixa dos últimos 2 (dois) anos, e as projeções do Fluxo de Caixa para o ano atual e o próximo, após a redução de capital prevista baseado em estudo devidamente fundamentado;*
- vii) Últimas Demonstrações contábeis da empresa, publicadas no Diário Oficial ou jornal de grande circulação no país; ou cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do livro Diário devidamente chancelado pela Junta Comercial do Estado de origem da Sede da interessada;*
- viii) Balanço Patrimonial dos dois últimos anos e o projetado para o ano da redução de capital prevista e o próximo, com o comparativo da capacidade econômica e financeira da interessada, antes e após a redução de capital pretendida, com base nos indicadores de Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC;*
- ix) Estudo fundamentado de viabilidade da operação, demonstrando a alteração da estrutura de capital; e*
- x) Minuta do estatuto social proposto, com as alterações sugeridas*

4 Dessa forma, a empresa anexou toda a documentação necessária, de acordo com as recomendações da ANEEL, para que seja viabilizada a realização da operação de redução de capital (000031329198).

- i) *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF*; (Anexo 03 – pág. 13 e 14).
- ii) *Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN); e Contribuições Previdenciárias*; (Anexo 04 – pág. 15 e 16)
- iii) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Poder Judiciário (TST)*; (Anexo 05 – Pág. 17 e 18)
- iv) *Certidão Negativa de Tributos Estaduais (ICMS)*; (Anexo 06 – pág. 19 e 20).
- v) *Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISS)*; (Anexo 07 – pág. 21 e 22).
- vi) *Demonstração do Fluxo de Caixa dos últimos 2 (dois) anos, e as projeções do Fluxo de Caixa para o ano atual e o próximo, após a redução de capital prevista baseado em estudo devidamente fundamentado*; (Anexo 08 – pág. 23 a 27).
- vii) *Últimas Demonstrações contábeis da empresa, publicadas no Diário Oficial ou jornal de grande circulação no país; ou cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do livro Diário devidamente chancelado pela Junta Comercial do Estado de origem da Sede da interessada*; (anexos 09,10,11,12 e 13 – pág. 28 a 147)
- viii) *Balço Patrimonial dos dois últimos anos e o projetado para o ano da redução de capital prevista e o próximo, com o comparativo da capacidade econômica e financeira da interessada, antes e após a redução de capital pretendida, com base nos indicadores de Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC*; (Anexo 14 – pág. 149).
- ix) *Estudo fundamentado de viabilidade da operação, demonstrando a alteração da estrutura de capital*; (Anexo 15 – pág. 150 A 152).
- x) *Minuta do estatuto social proposto, com as alterações sugeridas* (Anexo 16 – pág. 153 a 210).

5 Destaca-se na demonstração de fluxo de caixa solicitada (000031329198- Anexo 08 – pág. 23 a 27):

5.1 Que CELGPAR informa que houve um salto da posição de saldos iniciais de caixa de 2021 para 2022, de R\$ 5,9 milhões para 61,9 milhões e que, mesmo com a distribuição de dividendos de R\$ 1,180 bilhões e redução de capital R\$ 629,85 milhões, o caixa permanecerá fortalecido, findando 2022 com R\$ 29,65 milhões e 2023 com R\$ 54,63 milhões.

5.2 Que a empresa sublinha que a redução pretendida é motivada pelo desinvestimento em sua subsidiária integral, CELG Transmissão S.A. – CELG T, cuja alienação ocorreu por meio do Leilão nº 001/2021 – CELGPAR via Bolsa B3 em 14 de outubro de 2021, arrematado pela Pequena Central Hidrelétrica SL S.A, uma companhia dada grupo econômico EDP, por R\$ 1.977.000.000,00 (um bilhão, novecentos e setenta e sete milhões de reais) que atualizados até 07 de fevereiro de 2022, data da alienação, perfizeram o montante de R\$ 2.113.824.994,77 (dois bilhões, cento e treze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos).

6 No *Estudo fundamentado de viabilidade da operação, demonstrando a alteração da estrutura de capital*; (000031329198 Anexo 15 – pág. 150 a 152), salienta-se:

6.1 Que a operação de redução de capital não afetará a estrutura societária, bem como não impactará às atividades operacionais ou de investimentos da companhia

6.2 Tabela com a síntese das principais contas de balanço patrimonial em que estão contemplados os exercícios realizados de 2020 e 2021 e as projeções para os exercícios de 2022 e 2023, em que estão incorporados a referida Operação solicitada junto a Agência Reguladora:

**Tabela 1 – Síntese do Balanço Patrimonial – Exercícios 2020, 2021, 2022 e 2023.**

<b>Rubricas</b>	<b>2020 (R\$)</b>	<b>2021 (R\$)</b>	<b>2022 (R\$)</b>	<b>2023 (R\$)</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>58.952</b>	<b>121.214</b>	<b>101.177</b>	<b>128.318</b>
Disponibilidades	5.897	61.883	29.649	54.627
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>1.437.696</b>	<b>1.032.374</b>	<b>473.210</b>	<b>472.287</b>
Realizável a Longo Prazo	87.888	85.744	72.168	57.638
Investimentos	1.349.780	903.560	252.935	264.084
Imobilizado	28	29.069	134.636	137.621
Intangível	-	14.001	13.470	12.943
<b>Ativo Total</b>	<b>1.496.648</b>	<b>1.153.588</b>	<b>574.387</b>	<b>600.605</b>
Passivo Circulante	40.816	81.280	4.867	4.958
Passivo Não Circulante	660	20.181	18.580	18.612
Patrimônio Líquido (PL)	1.455.172	1.052.127	550.939	577.035
<b>Passivo Total e PL</b>	<b>1.496.648</b>	<b>1.153.588</b>	<b>574.387</b>	<b>600.605</b>

6.3 Que se manterá a estrutura de capital com predominância majoritária de capital próprio, como exposto abaixo:

<b>Estrutura de Capital</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>Capital Próprio</b>	97,23%	91,20%	95,92%	96,08%
<b>Capital de Terceiros</b>	2,77%	8,80%	4,08%	3,92%



6.4 Que com as projeções para estrutura de capital para os exercícios de 2022 e 2023 em que há a redução de capital, foi mantido a estrutura de capital com baixo nível de endividamento relativos, da ordem de 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento) e 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), respectivamente.

6.5 Que se elencou o histórico dos índices de liquidez geral e corrente dos exercícios de 2020 e 2021 e as projeções dos indicadores para os exercícios de 2022 e 2023:

Indicadores	2020	2021	2022	2023
<b>Liquidez Geral</b>	36,08	11,37	24,50	25,48
<b>Liquidez Corrente</b>	1,44	1,49	20,79	25,88

6.6 Por fim, a seguinte conclusão apresentada:

Por todo o exposto, verifica-se que a Companhia CELG de Participações – CELGPAR, concluiu que após a operação de redução de capital pretendida, de R\$ 629.849.942,59 (seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) continuará mantendo uma estrutura de capital com predomínio do capital próprio para financiar as suas atividades e excelentes níveis de liquidez, ou seja, uma estrutura sólida e saudável para honrar o cumprimento de suas obrigações com os seus fornecedores e boa capacidade econômico-financeira para manter normalmente as suas atividades operacionais.

7 Após comparativo do Estatuto Social Vigente com o Estatuto Social Proposto, apresentados na *Minuta do estatuto social proposto, com as alterações sugeridas* (000031329198 Anexo 16 – pág. 153 a 210), verificou-se apenas 01 (uma) alteração:

Estatuto Social Vigente	Estatuto Social Proposto	Alteração
Art. 4º O capital social realizado é de R\$ 1.072.594.391,07 (um bilhão, setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais, e sete centavos), representado por 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.	Art. 4º O capital social realizado é de R\$ 442.744.448,48 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais, e quarenta e oito centavos), representado por 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.	<b>JUSTIFICATIVA:</b> Redução do Capital Social da Celgpar, no valor de R\$ 629.849.942,59, observada a ausência de modificação do número de Ações  <b>EFEITO JURÍDICO:</b> Compatibilização às legislações societária e mercantil, e às disposições estatutárias  <b>EFEITO ECONÔMICO:</b> Inexistente

8 Após, esta Gerência de Estatais Ativas, por meio do Despacho nº 70/2022-SEAD/ESTATATIAS (000031415124), fez a seguinte recomendação:

Conforme contato desta Gerência com o Gabinete do Secretário-Geral da Governadoria, no dia 29 de junho de 2022, alinhamos que pela SGG ser a secretaria jurisdicionante da companhia solicitante, além da responsável pela "formulação da política estadual de energia" (inc. XIV, art. 7º da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019), necessária a manifestação de mérito no pleito, com a devida análise técnica do impacto da proposta na referida política. Somente após, a Secretaria de Estado da Administração poderá realizar sua manifestação. Tendo em vista o pedido de urgência no trâmite, encaminhe-se os autos para ciência à Superintendência Central de Patrimônio, à Subsecretaria de Gestão Pública, ao Gabinete do Secretário da SEAD e ao Gabinete do Secretário da SGG.

9 Por conseguinte, a Gerência de Políticas de Desenvolvimento de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes - SGG, manifestou nos autos, por meio do Despacho nº 18/2022/SGG/GETECI (000031490696):

1. Uma vez que a operação tratada na Carta PR-0003/2022 - CELGPAR (000031329198 - Anexo I) envolve manifestação de órgãos estatutários, operação acompanhada pela Agência Reguladora (ANEEL), conforme demonstrado no Anexo I.
2. E que os recursos de redução de capital tratados nos itens 26 e seguintes, decorrente da alienação da Celg Transmissão S.A. - CELG T, refere-se à operação que tem por finalidade efetuar a entrega dos valores ao acionista Estado de Goiás, atendendo ao que dispõe a [Lei 20.762/2020](#).

Nesse sentido, a operação em comento não afeta as políticas estaduais de energia, uma vez que a CELGPAR, após a alteração do capital pretendida, nos termos apresentados na documentação apostada, manterá sua estrutura operacional sólida e saudável; e o implemento da operação visa atender o disposto na Lei supracitada.

10 Considerando os documentos apresentados pela Companhia Celg de Participações – CELGPAR.

11 Considerando a manifestação da Secretaria-Geral da Governadoria presente no Despacho nº 1072/2022 SGG/GESG (000031513544) que acolhe o entendimento constante no referido Despacho nº 18/2022/SGG/GETECI (000031490696).

12 **Manifesto favorável** em relação à redução de capital da Companhia Celg de Participações – CELGPAR, nos termos apresentados.

PAULO MORGENSZTERN  
Gerente de Estatais Ativas em substituição  
Portaria nº 1128/2022



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MORGENSZTERN, Gerente em Substituição**, em 20/07/2022, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000032002881 e o código CRC 8E64AD03.

Gerência de Estatais Ativas - Superintendência Central de Patrimônio - Subsecretaria de Gestão Pública - Secretaria de Estado da Administração - Rua 84, nº 43, Sala 11, Divisa com Rua 23 - Setor Central - CEP: 74.015-120 – Goiânia –GO- <http://www.administracao.go.gov.br/> (62) 3201-2138



Referência: Processo nº 202210269000061



SEI 000032002881



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE ESTATAIS ATIVAS

PROCESSO: 202210269000061

INTERESSADO: CELGPAR

**Assunto: Redução de Capital da CELGPAR**

### **DESPACHO Nº 78/2022 - SEAD/ESTATAIS-18226**

1 A CelgPar, por meio do Ofício nº 0133/2022 (000031329198), solicita a manifestação desta Secretaria, **em caráter de urgência**, segundo alínea "d", do Inciso VIII, do Art. 42, do Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 9.583, de 18.12.2019, acerca dos esclarecimentos elencados no aludido Ofício, objetivando a redução de capital daquela Companhia.

2 Conforme exposto na Nota Técnica nº 10/2022 - SEAD/ESTATAIS (000032002881), esta Gerência de Estatais Ativas **Manifesta Favorável** em relação à redução de capital da Companhia Celg de Participações – CELGPAR, nos termos apresentados.

Goiânia, 20 de julho de 2022.

PAULO MORGENSZTERN  
Gerente de Estatais Ativas em substituição  
Portaria nº 1128/2022

1 Após manifestação favorável em relação à redução de capital da Companhia Celg de Participações – CELGPAR, realizada pela Gerência de Estatais Ativas. Encaminhe-se os autos para Subsecretaria de Gestão Pública para conhecimento e providências.

Goiânia, 20 de julho de 2022.

ROGÉRIO BERNARDES CARNEIRO  
Superintendente Central de Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MORGENSZTERN, Gerente em Substituição**, em 20/07/2022, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Superintendente**, em 21/07/2022, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000032005885** e o código CRC **23FCD53D**.

Gerência de Estatais Ativas - Superintendência Central de Patrimônio - Subsecretaria de Gestão Pública - Secretaria de Estado da Administração - Rua 84, nº 43, Sala 11, Divisa com Rua 23 - Setor Central - CEP: 74.015-120 – Goiânia –GO - <http://www.administracao.go.gov.br/> (62) 3201-2138



Referência: Processo nº 202210269000061



SEI 000032005885



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PROCESSO: 202210269000061

INTERESSADO: CELGPAR COMPANHIA

Assunto: REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

### DESPACHO Nº 1419/2022 - SEAD/SUBGESTÃO-18222

Autos em que a CelgPar, por meio do Ofício PR-0133/2022 (SEI 000031329198), subscrito pelo seu Diretor – Presidente, solicita, em caráter de urgência, manifestação desta pasta quanto ao pedido de redução do capital social da companhia, conforme determina a alínea "d", do inciso VIII, do Art. 42, do Regulamento da Secretaria de Estado de Administração, aprovado pelo Decreto nº 9.583, de 18.12.2019.

Por essa razão o processo eletrônico veio a esta pasta impulsionado pelo Ofício nº 3042/2022/SGG (SEI 000031330695) da Secretaria – Geral da Governadoria, para análise e manifestação.

Cumprir observar que a matéria em questão está sendo tratada no Processo Administrativo nº 202210269000060.

Visando a correta instrução processual o feito foi direcionado à Gerência de Estatais Ativas para conhecimento e providências que, por seu turno, nos termos do Despacho nº 70/2022-SEAD/ESTATAIS (SEI 000031415124), considerando que a Secretaria – Geral da Governadoria é a pasta jurisdicionante da companhia em questão, e, ainda, responsável pela formulação da política estadual de energia (inc. XIV, art. 7º da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019), entendeu ser necessária a análise técnica do impacto da proposta na referida política, bem como a manifestação de seu titular quanto ao pleito e, somente após, que esta Secretaria de Estado da Administração se manifeste.

Em seguimento, os autos foram encaminhados à Secretaria- Geral da Governadoria - SGG , para conhecimento e providências devidas que, em atendimento, por meio do Despacho nº 1053/2022-SGG/GESG (SEI 000031468182), noticia que: “ ... mediante Despacho nº 132/2022 (000031411443), contido no processo relacionado nº 202210269000060, a Procuradoria Setorial desta Pasta manifestou que o aludido documento foi encaminhado com cópia ao Titular desta Pasta por mero formalismo e ciência, tendo em vista a superveniência da Lei Estadual 21.297/2022.”

Em trâmite naquela pasta a demanda contou com a análise da Gerência de Políticas de Desenvolvimento de Energia, Telecomunicação e Cidades Inteligentes, via Despacho nº 18/2022-SGG/GETECI ( SEI000031490696), que manifestou-se desse modo:

“ 1. Uma vez que a operação tratada na Carta PR-0003/2022 - CELGPAR (000031329198 - Anexo I) envolve manifestação de órgãos estatutários, operação acompanhada pela Agência Reguladora (ANEEL), conforme demonstrado no Anexo I.

2. E que os recursos de redução de capital tratados nos itens 26 e seguintes, decorrente da alienação da Celg Transmissão S.A. - CELG T, refere-se à operação que tem por finalidade efetuar a entrega dos valores ao acionista Estado de Goiás, atendendo ao que dispõe a [Lei 20.762/2020](#).

Nesse sentido, **a operação em comento não afeta as políticas estaduais de energia**, uma vez que a CELGPAR, após a alteração do capital pretendida, nos termos apresentados



na documentação apostada, manterá sua estrutura operacional sólida e saudável; e o implemento da operação visa atender o disposto na Lei supracitada”

Os autos retornaram a esta pasta, para providências (SEI 000031513544) e, ato contínuo, foram direcionados à Gerência de Estatais Ativas, para manifestação.

Assim, por meio do Despacho nº 78/2022-SEAD/ESTATAIS (SEI 000032005885), nos termos expostos na Nota Técnica nº 10/2022-SEAD/ESTATAIS (SEI 000032002881), considerando os documentos anexados ao feito pela CELGPAR e a manifestação favorável da Secretaria –Geral da Governadoria, pasta responsável pela formulação da política estadual de energia, a Gerência de Estatais Ativas manifesta-se favorável à redução de capital pretendida pela CELGPAR.

Neste sentido, ACATAMOS a manifestação da área especializada e remetemos os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Administração, para ciência e deliberação em face da solicitação de redução de capital formulada pela Companhia Celg de Participações – CELGPAR.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 21 dia(s) do mês de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA FREIRE DANTAS COUTINHO**, **Subsecretario(a) de Estado em Substituição**, em 22/07/2022, às 13:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000032054401 e o código CRC 276B1423.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74015-908 - .



Referência: Processo nº 202210269000061



SEI 000032054401



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE

PROCESSO: 202210269000061

INTERESSADO: COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES

**Assunto: Redução de Capital da CELGPARG.**

**DESPACHO Nº 6224/2022 - GAB**

1. Nestes autos, a Companhia Celg de Participações - CELGPARG, por meio do Ofício nº 0133/2022 (000031329198), na qualificação de concessionária, de condição de companhia aberta, segundo registro na Comissão de Valores Mobiliários, sob o nº 2139-3, encaminha anexo documentos e certidões, e solicita a manifestação desta Secretaria, **em caráter de urgência**, segundo alínea "d", do Inciso VIII, do Art. 42, do Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 9.583, de 18.12.2019, acerca dos esclarecimentos elencados no aludido Ofício, objetivando a redução de capital daquela Companhia.
2. Assim, encaminhados os autos à Gerência de Estatais Ativas, esta, por sua vez, em Despacho nº 70/2022 (000031415124), informa que conforme contato daquela Gerência com o Gabinete do Secretário-Geral da Governadoria, no dia 29 de junho de 2022, alinhamos que pela SGG ser a secretaria jurisdicionante da companhia solicitante, além da responsável pela "formulação da política estadual de energia" (inc. XIV, art. 7º da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019), necessária a manifestação de mérito no pleito, com a devida análise técnica do impacto da proposta na referida política. Somente após, a Secretaria de Estado da Administração poderá realizar sua manifestação.
3. Por sua vez, a Superintendência Central de Patrimônio, em Despacho nº 2048/2022 (000031424410), encaminhou os autos à Subsecretaria de Gestão Pública, para conhecimento e providências devidas.
4. Encaminhados os autos à Secretaria-Geral da Governadoria para conhecimento e providências devidas, esta, em Despacho nº 1072/2022 (000031513544), encaminha o Despacho nº 18/2022 - SGG (000031490696), da Gerência de Políticas de Desenvolvimento de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes onde manifestou que "(...) a operação em comento não afeta as políticas estaduais de energia, uma vez que a CELGPARG, após a alteração do capital pretendida, nos termos apresentados na documentação apostada, manterá sua estrutura operacional sólida e saudável; e o implemento da operação visa atender o disposto na Lei supracitada ", bem como devolveu o processo para manifestação da Secretaria de Estado da Administração, oportunidade que teceu os seguintes apontamentos:

1. Uma vez que a operação tratada na Carta PR-0003/2022 - CELGPARG (000031329198 - Anexo I) envolve manifestação de órgãos estatutários, operação acompanhada pela Agência Reguladora

(ANEEL), conforme demonstrado no Anexo I.

2. E que os recursos de redução de capital tratados nos itens 26 e seguintes, decorrente da alienação da Celg Transmissão S.A. - CELG T, refere-se à operação que tem por finalidade efetuar a entrega dos valores ao acionista Estado de Goiás, atendendo ao que dispõe a [Lei 20.762/2020](#).

Nesse sentido, **a operação em comento não afeta as políticas estaduais de energia**, uma vez que a CELGPAR, após a alteração do capital pretendida, nos termos apresentados na documentação apostada, manterá sua estrutura operacional sólida e saudável; e o implemento da operação visa atender o disposto na Lei supracitada.

5. Instada a se manifestar, a Gerência de Estatais Ativas emitiu a Nota Técnica nº 10/2022 (000032002881), com manifestação favorável à redução de capital da Companhia Celg de Participações – CELGPAR, nos termos ali apresentados.
6. Dessa forma, a manifestação fora ratificada pela Superintendência Central de Patrimônio e pela Subsecretaria de Gestão Pública, via Despachos nº 78/2022 (000032005885) e nº 1419/2022 (000032054401), respectivamente.
7. Ante o exposto, ACOLHO a Nota Técnica nº 10/2022 (000032002881) da Gerência de Estatais Ativas e manifesto favorável à redução de capital da Companhia Celg de Participações – CELGPAR, nos termos ali apresentados.
8. Assim, encaminhem-se os autos à **Secretaria-Geral da Governadoria** para conhecimento e providências cabíveis.

Goiânia, 22 de julho de 2022.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA  
Secretário de Estado da Administração

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,  
ao(s) 22 dia(s) do mês de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 22/07/2022, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000032083941 e o código CRC CD17B1EA.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5779.



Referência: Processo nº 202210269000061



SEI 000032083941



## **ANEXO 12**

**CARTA PR-0173/2022 - CELGPAR, de 04.08.2022**  
**(Correspondência Dirigida à Agência Nacional de Energia Elétrica,**  
**Objeto de Complemento à Carta PR-0132/2022 - CELGPAR, de 27.06.2022)**

**PRESIDÊNCIA**

PR – 173/2022 – CELGPAR

Goiânia, 04 de agosto de 2022.

Ilma. Sra.  
Camila Figueiredo Bomfim Lopes  
Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF)  
Agência Nacional de Energia Elétrica

REFERÊNCIA: SIC nº 48513.017150/2022-00 – Ofício PR-0132/2022-CELGPAR

**ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS AO PEDIDO DE ANUÊNCIA PRÉVIA DA PROPOSTA DE REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL**

A par de cumprimentá-la, referente ao Ofício PR-0132/2022-CELGPAR, em que se submeteu à ANEEL o Pedido de Anuência Prévia visando a Redução do Capital Social, conforme alinhamento realizado na reunião do dia 19.07.2022, cuja apresentação consta no Anexo 01, vimos encaminhar os esclarecimentos adicionais solicitados e retificar o valor da redução de capital.

**A. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA CELGPAR**

A Companhia Celg de Participações – CELGPAR, mantém sua atividade enquanto *holding*, após a cisão de forma direta junto às sociedades de propósitos específicos que até então eram investidas da CELG GT, e além disso, ainda no bojo do processo de cisão, aprovado pela ANEEL através do Despacho 2.545/2021, Processo 48500.003643/2021-33, também é concessionária do Contrato de Concessão de Geração nº 002/2016, referente a UHE Rochedo, além de operadora e mantenedora da UHE São Domingos, nos termos das Resoluções Autorizativas nº 10.554/2021 e 10.555/2021, respectivamente. Vide a seguir a estrutura societária da Companhia:

M





## B. DOS EXCLARECIMENTOS DO ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Considerando as projeções de Demonstração do Fluxo de Caixa apresentadas pela CELGPAR, a SFF/ANEEL requereu esclarecimentos sobre a projeção do exercício de 2023 referentes ao resultado deficitário de R\$ 26 milhões na apuração do Caixa Líquido de Atividades Operacionais e a inclusão de receitas não recorrentes nas Atividades de Investimentos, entre as quais: o ingresso de recursos decorrentes da Alienação de Imóveis na ordem de R\$ 9,85 milhões e Recebimento de Dividendos equivalente a R\$ 13,2 milhões.

Conforme reunião realizada em 19/07/2022, a CELGPAR vem apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. Em termos de representação financeira, em atendimento às normas contábeis, algumas receitas não são classificadas como operacionais, contudo, como *holding*, verifica-se que o recebimento de dividendos é inerente às atividades da CELGPAR. Assim, não obstante a classificação em Atividades de Investimentos, é importante ressaltar que se trata de recursos oriundos de atividades exercidas por concessionárias em que a CELGPAR detém participação acionária, com receitas estáveis e contratos de concessões de longo prazo. Os ingressos de receita em caixa, decorrentes do recebimento de dividendos, é bastante significativo, na medida em que, por exemplo, em 2023 é da ordem de R\$ 13,179 milhões, destes R\$ R\$ 10,726 milhões é oriundo de Energética Corumbá III e o restante, R\$ 2,453 milhões, relativo às SPEs Vale do São Bartolomeu, Lago Azul, Pantanal e Firminópolis;



2. Nas Atividades Operacionais, os valores constantes em Outros Recebimentos incluem receitas oriundas de Usinas Fotovoltaicas (UFV) correspondente a R\$ 4,1 milhões em 2023, e reembolsos de gastos operacionais com empregados cedidos via Ordem de Dispêndio Reembolsável (ODR) na ordem de R\$ 8,724 milhões a serem considerados na rubrica Pagamento de salários e encargos. Para melhor apropriação destes eventos, rerepresentamos a DFC com a alteração da rubrica "Outros Recebimentos" para "Receitas Oriundas de Usinas Fotovoltaicas", e quanto ao ressarcimento de custos, o reclassificamos diretamente na rubrica de Pagamentos de Salários e Encargos. Ressaltamos que 3 usinas fotovoltaicas já estão contratadas e em fase de implantação de 19MW;
3. Após a reclassificação da Demonstração do Fluxo de Caixa, o resultado do Caixa Líquido de Atividades Operacionais é estimado com déficit de R\$ 13,205 milhões face ao questionamento da SFF/ANEEL;
4. Na rubrica "Alienação de Imóveis" constam imóveis inservíveis à concessão da CELG Distribuição, adquiridos de forma onerosa pela CELG Geração e Transmissão e transferidos à CELGPAR via processo de cisão da CELG GT com previsão de ingresso de receitas na ordem de R\$ 6,19 milhões em 2022 e R\$ 9,85 milhões em 2023. Em 2022 já foram recebidos R\$ 1,76 milhões
5. Ressalta-se ainda que a CELGPAR está passando por um processo de reestruturação de seus negócios, o que impactará o Caixa Líquido Operacional futuro da Companhia. Por exemplo, no Plano de Negócios atual, aprovado para o quinquênio 2022-2026, constam as seguintes ações estratégicas:
  - a) Implantação de três Usinas Fotovoltaicas no Estado de Goiás com potência de 19 MW pico;
  - b) Ampliação da Capacidade Instalada da UHE Rochedo;
  - c) Reestruturação das participações societárias, através de aquisições de participações ou permutas, visando a expansão dos negócios, otimização de recursos e criação de sinergias na gestão empresarial;
  - d) Outras medidas que ensejarão ingresso de recursos que viabilizarão novos investimentos e, conseqüente novas receitas operacionais, como: i. Alienação de imóveis inservíveis à Concessão; ii. Desembaraço da questão relativa ao processo judicial sobre a posse da área do antigo clube da CELG situada em Goiânia; iii. Atuação junto ao Consórcio Médio Rio Claro, para implantação de Usinas Hidrelétricas em Jataí-GO; iv. Atuação junto à ANEEL e MME para



solução da indenização dos ativos de geração, inclusive UHE São Domingos e sua respectiva concessão;

Como se observa, o déficit operacional de R\$ 13,2 milhões, já possui cobertura de caixa efetiva tanto pelo recebimento de dividendos (R\$ 13 milhões/ano), quanto pelo recebimento do contrato de mútuo com a CELG D (R\$ 18 milhões/ano) que ocorrerá até 2027, além das demais receitas que ingressão pelas medidas mencionadas.

Sob esta perspectiva a Companhia demonstra soluções práticas de curto prazo para ter maior robustez econômico-financeiro no curto e longo prazo de tal forma a assegurar a sustentabilidade de seus negócios e retorno aos acionistas observando os princípios de governança corporativa e execução de seu Plano de Negócios.

### **C. DA OPERAÇÃO RELATIVA AO LIMITE DE REDUÇÃO DE CAPITAL**

Além dos esclarecimentos prestados, reportamos ainda a proposição de alteração do valor da Redução de Capital.

No Ofício PR-0132/2022-CELGPAR e Demonstrações encaminhadas constavam as operações de redução e aumento de capital ocorrendo em duas etapas, conforme replicado a seguir:

27. A Redução do Capital Social da Celgpar, foco de deliberação no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, acompanhada do cumprimento de exigências às legislações societária<sup>19</sup>, mercantil<sup>20</sup> e regulatória, deverá ser deliberada na seguinte importância:

- R\$ 629.849.942,59 (seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais, e cinquenta e nove centavos).

37. Elencamos, adicionalmente, a previsão de Aumento do Capital Social, segundo Art. 170 e Art. 171, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, respeitado os direitos dos acionistas minoritários, mediante emprego de reinversão de dividendos, ainda, no ano de 2022, de, no mínimo, na seguinte importância:

- R\$ 79.824.298,59 (setenta e nove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais, e cinquenta e nove centavos).

Assim, consideradas as operações de redução de capital e aporte, o valor do Capital Social Realizado informado no Ofício PR-0132/2022-CELGPAR, e abaixo replicado, seria de R\$ 522,568 milhões:

38. Consequentemente, condicionada à implementação dos procedimentos de Aumento do Capital Social, em consonância às legislações societária, mercantil e regulatória, a Celgpar deverá ter até o final do ano de 2022, o Capital Social Realizado, no seguinte montante:

- R\$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos).

Alternativamente a estas operações envolvendo o capital social, propomos alterar a **redução capital para até R\$550.025.644,00**, que representa o valor líquido das operações mencionadas nos itens 27 e 37 mencionados. Assim, o valor então previsto para aumento de capital (item 37), R\$ 79.824.298,59, passa a ser pago em forma de dividendos, eliminando-se a formalização do aporte, o que ensejará uma redução menor de capital, e, igualmente o **Capital Social Realizado mantém-se em R\$ 522.568.747,07**.

Para a alteração mencionada, qual seja, pagamento de dividendos de R\$ 79,824 milhões, eliminação do aporte de capital em mesmo valor e, redução de capital que passa de R\$ 629,849 milhões para R\$ 550,025 milhões requer formalização societária e, encontra-se submetida às instâncias de governança para aprovação.

Neste sentido, complementarmente replicamos a Demonstração de Fluxo de Caixa e Balanço Patrimonial, os quais, como se observa, não sofreram alterações em termos de resultado de caixa.

#### a) Demonstração e Fluxo de Caixa Reapresentado

	Realizado		Projetado	
	2020	2021	2022	2023
<b>6.01 Caixa Líquido Atividades Operacionais</b>	(5.405)	(8.244)	(287.271)	(13.209)
<b>Recebimentos:</b>	-	104	15.107	20.205
Recebimentos de Clientes	-	-	14.880	16.105
Outros Recebimentos	-	104	227	-
Receitas oriundas de usinas fotovoltaicas	-	-	-	4.100
<b>Pagamentos :</b>	(5.405)	(8.348)	(302.377)	(33.410)
Pagamentos a fornecedores	(933)	(4.389)	(7.707)	(8.021)
Pagamentos de salários e encargos	(4.260)	(4.567)	(23.520)	(25.316)
Pagamentos de outras despesas operacionais e adm.	(44)	(51)	(2.383)	(773)
Pagamentos de tributos e Encargos Setoriais	(192)	(408)	(350.872)	(2.934)
Resultado financeiro	24	1.067	82.105	3.634
<b>6.02 Caixa Líquido Atividades de Investimento :</b>	(8.998)	46.091	236.898	20.044
Investimentos no Sistema de Gestão e Geração Solar	-	-	(104.804)	(1.797)
Antecipamentos para Futuro Aumento de Capital em Controladas	(9.000)	-	(528)	(561)
Alienação de Imóveis	-	-	6.191	9.850
Recebimento Acervo Líquido Cisão Parcial em Controlada	-	6.299	-	-
Recebimento de Dividendos	71.097	39.830	48.747	13.179
Alienação dos Ativos - Celg Transmissão	-	-	2.113.825	-
Restituição de Capital Acionistas	(71.095)	-	(550.026)	-
Pagamento de Dividendos	-	(38)	(1.260.649)	-
Fusões e Aquisições	-	-	(15.278)	-
Outros investimentos	-	-	(580)	(627)



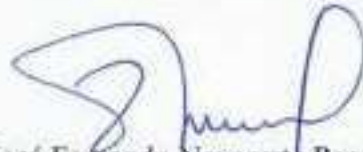
<b>6.03 Caixa Líquido Atividades de Financiamento :</b>	<b>19.829</b>	<b>18.139</b>	<b>18.139</b>	<b>18.139</b>
Integralização de Capital Minoritários	1	-	-	-
Mútuo com Controlada	1.689	-	-	-
Juros Recebidos	-	-	5.400	4.534
Mútuo Anterior Coligada	18.139	18.139	12.738	13.605
<b>Caixa Líquido do Exercício :</b>	<b>5.426</b>	<b>55.986</b>	<b>(32.234)</b>	<b>24.978</b>
<b>6.05 Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes :</b>				
Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	471	5.897	61.883	29.649
Saldo Final de Caixa e Equivalentes	5.897	61.883	29.649	54.627
<b>Variação de Caixa e Equivalente de Caixa :</b>	<b>5.426</b>	<b>55.986</b>	<b>(32.234)</b>	<b>24.978</b>

#### b) Balanço Patrimonial Reapresentado

	Realizado		Projetado	
	2020	2021	2022	2023
<b>ATIVO</b>	<b>1.496.648</b>	<b>1.153.588</b>	<b>574.387</b>	<b>600.605</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>58.952</b>	<b>121.214</b>	<b>101.177</b>	<b>128.318</b>
Caixa e equivalentes de caixa	5.897	61.883	29.649	54.627
Contas a receber	-	1.527	1.378	1.488
Tributos compensáveis	1.743	1.744	43.557	44.612
Estoques	-	44	44	44
Empréstimos	11.962	12.776	13.605	14.530
Despesas antecipadas	10	22	135	141
Outros ativos	39.340	43.218	12.809	12.876
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.437.696</b>	<b>1.032.374</b>	<b>473.210</b>	<b>472.287</b>
Realizável a longo prazo	87.888	85.744	72.168	57.638
Empréstimos	87.888	75.112	61.536	47.006
Outros ativos	-	10.632	10.632	10.632
Investimentos	1.349.780	903.560	252.935	264.084
Imobilizado	28	29.069	134.636	137.621
Intangível	-	14.001	13.470	12.943
<b>PASSIVO</b>	<b>1.496.648</b>	<b>1.153.588</b>	<b>574.387</b>	<b>600.605</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>40.816</b>	<b>81.280</b>	<b>4.867</b>	<b>4.958</b>
Fornecedores	379	92	381	413
Obrigações sociais e trabalhistas	606	783	2.535	2.905
Benefício pós-emprego	3	5	363	-
Tributos	267	491	1.161	1.202
Dividendos a pagar	39.531	79.824	-	-
Encargos setoriais	-	50	99	109
Outros passivos	30	35	329	329
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>660</b>	<b>20.181</b>	<b>18.580</b>	<b>18.612</b>
Benefício pós-emprego	514	288	-	-
Provisão para litígios	145	-	-	-
Encargos setoriais	-	8	39	71
Tributos diferidos	-	19.880	18.536	18.536
Outros passivos	1	1	1	1
Obrigações especiais	-	4	4	4
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.455.172</b>	<b>1.052.127</b>	<b>550.939</b>	<b>577.035</b>
Capital social	1.072.594	1.072.594	522.569	522.569
Outros resultados abrangentes	(14.902)	(12.720)	-	-
Reservas de lucros	397.480	479.647	28.371	54.466
Lucros ou prejuízos acumulados	-	(487.394)	-	-

Na expectativa de termos atendido os esclarecimentos requeridos, e, acolhido o pedido de alteração da operação de redução de capital, submetemos à apreciação e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



José Fernando Navarrete Pena  
Diretor-Presidente

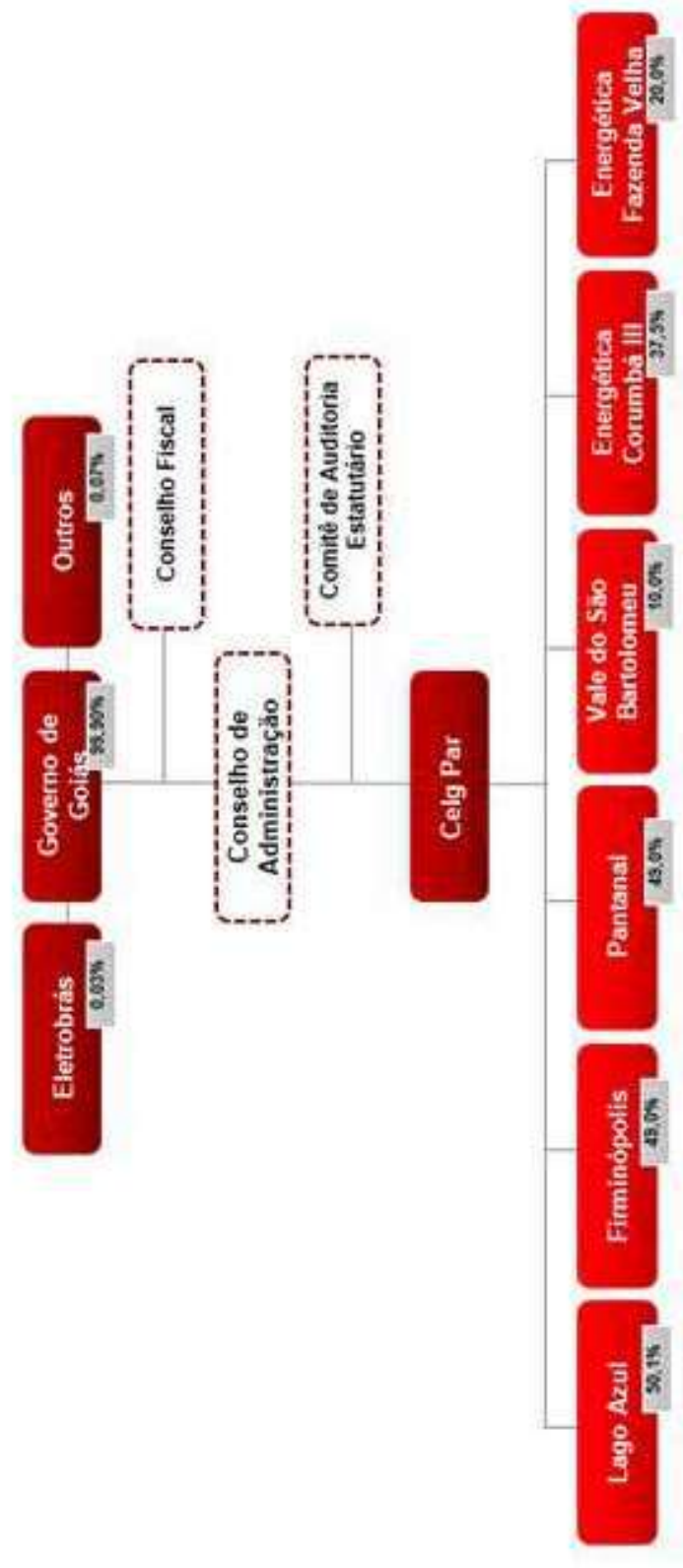
# Redução de Capital

Companhia Celg de Participações - CELGPAR





## Fluxo de Caixa Operacional



## Fluxo de Caixa Operacional

	2023
<b>6.01 Caixa Líquido Atividades Operacionais</b>	<b>(13.205)</b>
<b>Recebimentos:</b>	<b>28.929</b>
<i>Recebimentos de Clientes</i>	16.105
<i>Outros recebimentos</i>	<b>12.824</b>
<b>Pagamentos :</b>	<b>(42.134)</b>
<i>Pagamentos a fornecedores</i>	(8.021)
<i>Pagamentos de salários e encargos</i>	(34.039)
<i>Pagamentos de outras despesas operacionais e adm.</i>	(773)
<i>Pagamentos de tributos e Encargos Setoriais</i>	(2.934)
<i>Resultado financeiro</i>	3.634

## Fluxo de Caixa Operacional

	Notas	2023 Apresentado	2023 Reclassificado
<b>6.01 Caixa Líquido Atividades Operacionais</b>		<b>(13.205)</b>	<b>(13.205)</b>
<b>Recebimentos:</b>		<b>28.929</b>	<b>20.205</b>
Recebimentos de Clientes		16.105	16.105
Outros recebimentos	<i>Nota 1</i>	12.824	(12.824)
Receitas oriundas de Usinas Solares	<i>Nota 1</i>	-	4.100
<b>Pagamentos :</b>		<b>(42.134)</b>	<b>(33.410)</b>
Pagamentos a fornecedores		(8.021)	(8.021)
Pagamentos de salários e encargos	<i>Nota 1</i>	(34.039)	8.724
Pagamentos de outras despesas operacionais e adm.		(773)	(773)
Pagamentos de tributos e Encargos Setoriais		(2.934)	(2.934)
Resultado financeiro		3.634	3.634

- ▶ **Nota 1:** Os valores constantes em **Outros Recebimentos** inclui Receitas oriundas de Usinas Fotovoltaicas e reembolsos de gastos operacionais, com empregados cedidos, via Ordem de Dispendio Reembolsável - ODR.
- ▶ Para efeito didático aplicamos uma reclassificação entre as rubricas, não obstante já serem de natureza operacional.

## Fluxo de Caixa de Investimentos

	Notas	2023
<b>6.02 Caixa Líquido Atividades de Investimento :</b>		<b>20.044</b>
<i>Investimentos no Sistema de Geração e Geração Solar</i>		<i>(1.797)</i>
<i>Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital em Controladas</i>		<i>(561)</i>
<i>Alienação de Imóveis</i>	<i>Nota 2</i>	<i>9.850</i>
<i>Recebimento de Dividendos</i>	<i>Nota 3</i>	<i>13.179</i>
<i>Outros Investimentos</i>		<i>(627)</i>

▶ **Nota 2:** Alienação de imóveis inservíveis à concessão da Celg Distribuição S.A., adquiridos de forma onerosa pela CELG GT e transferidos à CELGPAR via processo de cisão da CELG GT.

▶ **Nota 3:** Dividendos de participações societárias em geradoras e transmissoras, sendo R\$ 10,726 milhões da Energética Corumbá III e R\$ 2,453 milhões das Transmissoras (Vale do São Bartolomeu, Lago Azul, Pantanal e Firminópolis).

## Fluxo de Caixa de Financiamentos

### 6.05 Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes :

Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes

Saldo Final de Caixa e Equivalentes

**Varição de Caixa e Equivalente de Caixa :**

	Realizado			Projetado	
	2020	2021	2022	2022	2023
	471	5.897	61.883	61.883	29.649
	5.897	61.883	29.649	29.649	54.627
	<b>5.426</b>	<b>55.986</b>	<b>(32.234)</b>	<b>(32.234)</b>	<b>24.978</b>

- ▶ Como se observa a variação de caixa em 2023 é positiva aproximadamente em R\$ 25 milhões.
- ▶ O saldo final de caixa projetado em 2023 é de R\$ 54,6 milhões muito superior ao exercício de 2022 onde é previsto a Redução de Capital pleiteada.

**gilmarjosemorais2019@hotmail.com**

---

**De:** protocologeral@aneel.gov.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 4 de agosto de 2022 17:35  
**Para:** Samara Silva Juliano  
**Assunto:** Protocolo Digital da Aneel – Confirmação de envio de documento digitalizado

**Prezado (a) SAMARA JULIANO DE ARAUJO,**

Seu documento foi recebido no Protocolo Digital da ANEEL, conforme dados abaixo:

**Data de envio:** 04/08/2022

**Hora de envio:**  
17:34:49

**NUP:** 485130209542022

**CNPJ:** 08.560.444/0001-93

**Empresa:** Cia. Celg de Participações – Celgpar

**E-mail para contato:** samara.sj@celgpar.com

**Partes interessadas:**  
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES

**Descrição do assunto:** REFERÊNCIA: SIC nº 48513.017150/2022-00 – Ofício PR-0132/2022-CELGPAR ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS AO PEDIDO DE ANUÊNCIA PRÉVIA DA PROPOSTA DE REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

**Data do documento:** 04/08/2022

**Documento principal:**PR\_173-2022\_ESCLARECIMENTOS\_ADICIONAIS\_AO\_PEDIDO\_DE\_ANUENCIA.pdf

**Anexos:**  
ANEXO\_-\_ANEEL-SFF\_-\_Esclarecimentos\_Reducão\_de\_Ca....pdf

O seu documento digitalizado foi recebido pela ANEEL. Antes de encaminhá-lo à área técnica responsável, verificaremos sua conformidade com o padrão estabelecido pela Agência. O arquivo que não atenda aos requisitos será desconsiderado e os atos processuais tidos como não praticados. Qualquer desconformidade verificada será comunicada no e-mail para contato informado acima.



Este documento tem valor de cópia simples, ficando o interessado responsável pela guarda do documento original. Não é necessário o envio posterior do original, exceto quando a Aneel o exigir, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo. Consulte o andamento em [www.aneel.gov.br/processo-eletronico](http://www.aneel.gov.br/processo-eletronico).

Atenciosamente,

**Protocolo Geral**  
**Secretaria Geral-SGE**  
**Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**



## ANEXO 13

**CARTA PR-0174/2022 - CELGPAR, de 05.08.2022 <sup>91</sup>**  
**(Correspondência Dirigida à Secretaria de Estado de Administração de Goiás,  
Objeto do Pedido do Reexame de Modificação do Valor da Redução de Capital)**

---

<sup>91</sup> A carta PR-0174, de 05.08.2022, foi encaminhada à Secretaria de Estado de Administração de Goiás, acompanhada de anexo (carta PR-0173, de 04.08.2022), encontrando-se alocada nesta Proposta de Administração desacompanhada do respectivo apenso, decorrente da dimensão do arquivo, entretanto esse documento (PR-0173, de 04.08.2022) está contemplado no **Anexo 12**, desta Proposta da Administração.

PR-0174/2022

Goiânia, 5 de agosto de 2022.

Ilustríssimo Senhor  
 Bruno Magalhães D'Abadia  
 Secretário de Estado de Administração de Goiás

Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar - Setor Central  
 CEP 74015-908 Goiânia - Goiás

**Com Cópia Para:**

Ilustríssimo Senhor  
 Adriano da Rocha Lima  
 Secretário-Geral da Governadoria do Estado de Goiás

Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar - Setor Central  
 CEP 74015-908 Goiânia - Goiás

**Referência:** Carta PR-0133, de 27.06.2022 - CELGPAR - Pedido de Reexame

Senhor Secretário,

1. Reportamo-nos à correspondência PR-0133/2022, de 27.06.2022, remetida pela Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar")<sup>1</sup> à Secretaria de Estado de Administração de Goiás, objeto do pedido de manifestação concernente à Redução do Capital Social da Celgpar<sup>2</sup>.
2. Concomitantemente, referimo-nos à manifestação de Restituição de Valores aos acionistas, decorrente da Redução de Capital, mediante Despacho nº 6224/2022 - GAB, de 22.07.2022, foco de concordância com a Redução de Capital, no valor citado na carta PR-0133/2022, de 27.06.2022.
3. Saliemos a existência, motivada pela legislação regulatória<sup>3</sup>, de pedido similar dirigido à Agência Nacional de Energia Elétrica, pela correspondência PR-0132/2022, de 27.06.2022, acompanhado de anexos idênticos aos remetidos em apenso à carta PR-0133/2022, de 27.06.2022.
4. A Agência Nacional de Energia Elétrica promoveu a avaliação do pedido de Redução do Capital Social, entretanto, identificou algumas dúvidas que, sucessivamente, em 19.07.2022, em reunião remota, mediante emprego de plataforma digital, foram sanadas pelos técnicos da Celgpar.
5. Posteriormente, os esclarecimentos aos aspectos questionados, apresentados em 19.07.2022, foram formalizados na carta PR-0173/2022, de 04.08.2022, **anexa**, acompanhados do pedido de modificação do valor relativo aos atos de Redução do Capital Social.
6. As justificativas de alteração da importância pertinente à Restituição de Valores aos acionistas, decorrente da Redução do Capital Social, encontram-se presentes na correspondência PR-0173/2022, de 04.08.2022, **apensa**, protocolizada via Protocolo Digital, também, em 04.08.2022.

<sup>1</sup> A Companhia Celg de Participações é uma sociedade de capital aberto, enquadrada na Categoria "A", em consonância à disposição presente no § 1º, do Art. 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, divulgada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009, encontrando-se autorizada a promover a negociação de quaisquer modalidades de valores mobiliários no mercado de capitais.

<sup>2</sup> O Capital Social realizado da Celgpar é de R\$ 1.072.594.391,07 (um bilhão, setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais, e sete centavos), representado por 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, segundo o Estatuto Social, de 30.06.2022.

<sup>3</sup> A Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 18.11.2021, aprovada no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica, encontra-se subdividida em 8 partes principais (Módulo I ao Módulo VIII), entre eles, o Módulo I, identificado pela expressão "Alteração de Atos constitutivos.

7. Diante do exposto, pedimos reexaminar o nosso pedido, acompanhado de manifestação <sup>4</sup>, segundo alínea "d", do Inciso VIII, do Art. 42, do Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 9.583, de 18.12.2019, de Redução do Capital Social no seguinte valor:

- R\$ 550.025.644,00 (quinhentos e cinquenta milhões, vinte e cinco mil, e seiscentos e quarenta e quatro reais).

8. Finalizando, ratificamos a **urgência** de nosso pedido, bem como colocamo-nos a vossa disposição, mediante contato com o titular da Controladoria Geral, Eduardo José dos Santos, via telefone (62) 3414 5950, e endereço eletrônico eduardo.js@celgpar.com.

Atenciosamente,

JOSE FERNANDO  
 NAVARRETE  
 PENA:30311870163

Assinado de forma digital por  
 JOSE FERNANDO NAVARRETE  
 PENA:30311870163  
 Dados: 2022.08.05 16:38:00  
 -03'00'

**José Fernando Navarrete Pena**  
**Diretor-Presidente**

**Anexo: • Carta PR-0173/2022, de 04.08.2022 <sup>5</sup>.**

<sup>4</sup> A manifestação da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, segundo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.583, de 18.12.2019, aliada à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica, via Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, é relevante para permitir o ingresso de valor expressivo no **Estado de Goiás**, somado à distribuição de Dividendos Intermediários, proporcional ao seguinte percentual de participação acionária:

- 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento).

<sup>5</sup> A correspondência PR-0173/2022, de 04.08.2022, foi encaminhada à Agência Nacional de Energia Elétrica, objetivando promover os esclarecimentos aos aspectos questionados, acompanhados do pedido de modificação do valor relativo aos atos de Redução do Capital Social para R\$ 550.025.644,00 (quinhentos e cinquenta milhões, vinte e cinco mil, e seiscentos e quarenta e quatro reais).



## **ANEXO 14**

**DESPACHO nº 2.184, de 10.08.2022**  
**(Despacho da Agência Nacional de Energia**  
**Elétrica, Objeto de Concessão de Anuência Prévia)**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/08/2022 | Edição: 156 | Seção: 1 | Página: 90

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional de Energia Elétrica/Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira

## DESPACHO Nº 2.184, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500,000301/2022-42, decide anuir previamente ao pedido da Companhia Celg de Participações - Celgpar - CNPJ nº 08.560.444/0001-93, de alteração de seu Estatuto Social para redução de seu Capital Social, conforme proposta apresentada.

**MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





## **ANEXO 15**

**Despacho nº 85/2022 - SEAD / ESTATAIS - 18226, de 10.08.2022**  
**(Despacho da Secretaria de Estado de Administração de**  
**Goiás, em Resposta à Carta PR-0174/2022 - CELGPAR, de 05.08.2022)**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE ESTATAIS ATIVAS

PROCESSO: 202210269000061

INTERESSADO: CELGPAR

**Assunto: Reexame - Redução de Capital da CELGPAR.**

## **DESPACHO Nº 85/2022 - SEAD/ESTATAIS-18226**

### **MANIFESTAÇÃO DA GERÊNCIA DE ESTATAIS ATIVAS**

1 Trata o p.p. do Ofício nº 0133/2022 (Evento SEI nº 000031329198), da Companhia Celg de Participações – CELGPAR solicitando manifestação da Secretaria de Estado da Administração quanto ao pedido de redução do capital social daquela companhia, em atendimento à alínea "d", do inciso VIII, do Art. 42, do Regulamento da Secretaria de Estado de Administração, aprovado pelo Decreto nº 9.583, de 18.12.2019.

2 Considerando os documentos apresentados pela Companhia Celg de Participações – CELGPAR e também a manifestação da Secretaria-Geral da Governadoria presente no Despacho nº 1072/2022 SGG/GESG (000031513544) que acolhe o entendimento constante no Despacho nº 18/2022/SGG/GETECI (000031490696): "**a operação em comento não afeta as políticas estaduais de energia**, uma vez que a CELGPAR, após a alteração do capital pretendida, nos termos apresentados na documentação apostada, manterá sua estrutura operacional sólida e saudável; e o implemento da operação visa atender o disposto na Lei supracitada.", esta Gerência de Estatais Ativas manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 10/2022 (Evento SEI nº 000032002881) favorável à redução de capital da Companhia Celg de Participações – CELGPAR, nos termos apresentados.

3 Após, no Ofício nº PR-0174/2022 (000032476334), o Diretor-Presidente da CELGPAR solicitou o reexame do pedido inicial, para Redução do Capital Social em valor diferente do anteriormente apresentado, ou seja, em R\$ 550.025.644,00 (quinhentos e cinquenta milhões, vinte e cinco mil, e seiscentos e quarenta e quatro reais). No Ofício nº PR-0174/2022 (000032476334), é informado que: "As justificativas de alteração da importância pertinente à Restituição de Valores aos acionistas, decorrente da Redução do Capital Social, encontram-se presentes na correspondência PR-0173/2022, de 04.08.2022 [...]."

4 Conforme consta na referida correspondência PR-0173/2022 - CELGPAR (Evento SEI nº 000032476395), justifica-se a alteração, de R\$ 629.849.942,59, para R\$ 550.025.644,00 do seguinte modo:

### C. DA OPERAÇÃO RELATIVA AO LIMITE DE REDUÇÃO DE CAPITAL

Além dos esclarecimentos prestados, reportamos ainda a proposição de alteração do valor da Redução de Capital.

No Ofício PR-0132/2022-CELGPAR e Demonstrações encaminhadas constavam as operações de redução e aumento de capital ocorrendo em duas etapas, conforme replicado a seguir:

27. A Redução do Capital Social da Celgpar, foco de deliberação no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, acompanhada do cumprimento de exigências às legislações societária<sup>19</sup>, mercantil<sup>20</sup> e regulatória, deverá ser deliberada na seguinte importância:

- R\$ 629.849.942,59 (seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais, e cinquenta e nove centavos).

37. Elencamos, adicionalmente, a previsão de Aumento do Capital Social, segundo Art. 170 e Art. 171, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, respeitado os direitos dos acionistas minoritários, mediante emprego de reinversão de dividendos, ainda, no ano de 2022, de, no mínimo, na seguinte importância:

- R\$ 79.824.298,59 (setenta e nove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais, e cinquenta e nove centavos).

Assim, consideradas as operações de redução de capital e aporte, o valor do Capital Social Realizado informado no Ofício PR-0132/2022-CELGPAR, e abaixo replicado, seria de R\$ 522,568 milhões:

38. Conseqüentemente, condicionada à implementação dos procedimentos de Aumento do Capital Social, em consonância às legislações societária, mercantil e regulatória, a Celgpar deverá ter até o final do ano de 2022, o Capital Social Realizado, no seguinte montante:

Página 4 de 7



- R\$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos).

Alternativamente a estas operações envolvendo o capital social, propomos alterar a **redução capital para até R\$550.025.644,00**, que representa o valor líquido das operações mencionadas nos itens 27 e 37 mencionados. Assim, o valor então previsto para aumento de capital (item 37), R\$ 79.824.298,59, passa a ser pago em forma de dividendos, eliminando-se a formalização do aporte, o que ensejará uma redução menor de capital, e, igualmente o **Capital Social Realizado mantém-se em R\$ 522.568.747,07**.

Para a alteração mencionada, qual seja, pagamento de dividendos de R\$ 79,824 milhões, eliminação do aporte de capital em mesmo valor e, redução de capital que passa de R\$ 629,849 milhões para R\$ 550,025 milhões requer formalização societária e, encontra-se submetida às instâncias de governança para aprovação.

Neste sentido, complementarmente replicamos a Demonstração de Fluxo de Caixa e Balanço Patrimonial, os quais, como se observa, não sofreram alterações em termos de resultado de caixa.

5 Diante do Exposto, manifesto FAVORÁVEL ao reexame do pedido inicial, com Redução do Capital Social no valor de R\$ 550.025.644,00 (quinhentos e cinquenta milhões, vinte e cinco mil, e seiscentos e quarenta e quatro reais), nos termos apresentados.

Goiânia, 10 de agosto de 2022.

**Rogério Fernandes Rocha**  
Gerente de Estatais Ativas

## MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PATRIMÔNIO

1. Aprovo a manifestação da Gerência de Estatais Ativas FAVORÁVEL à Redução do Capital Social no valor de R\$ 550.025.644,00 (quinhentos e cinquenta milhões, vinte e cinco mil, e seiscentos e quarenta e quatro reais), nos termos apresentados. Encaminhe-se os autos para Subsecretaria de Gestão Pública para conhecimento e providências.

Goiânia, 10 de agosto de 2022.

**Rogério Bernardes Carneiro**  
Superintendente Central de Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO FERNANDES ROCHA, Gerente**, em 10/08/2022, às 18:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Superintendente**, em 11/08/2022, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000032611831 e o código CRC B9DD889C.

Gerência de Estatais Ativas - Superintendência Central de Patrimônio - Subsecretaria de Gestão Pública - Secretaria de Estado da Administração - Rua 84, nº 43, Sala 11, Divisa com Rua 2, - Setor Central - CEP: 74.015-120 - Goiânia - GO - <http://www.administracao.go.gov.br/> (62) 3201-2138



Referência: Processo nº 202210269000061



SEI 000032611831

## **ANEXO 16**

### **REDUÇÃO DE CAPITAL ANEXO E, DA RESOLUÇÃO CVM nº 81/2022 (Art. 17, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022)**

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM 2139-3**

**REDUÇÃO DE CAPITAL <sup>1</sup>**  
**(ANEXO E, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022 <sup>2</sup>)**

1. Informar o valor da redução e do novo Capital Social

**RESPOSTA**

A Redução do Capital Social, visando à Restituição de Valores aos acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), foi proposta no Item 1, da Ordem do Dia, da 65ª Assembleia Geral Extraordinária, em moeda corrente, na seguinte importância:

- R\$ 550.025.644,00 (quinhentos e cinquenta milhões, vinte e cinco mil, e seiscentos e quarenta e quatro reais).

O Capital Social Realizado, totalmente subscrito e integralizado, imediatamente após a eficácia das deliberações da 65ª Assembleia Geral Extraordinária, obtido pela diferença entre "Capital Social Atual" (R\$ 1.072.594.391,07) e "Valor da Redução de Capital" (R\$ 550.025.644,00), resultará na seguinte importância:

- R\$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos).

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões, a forma e as consequências da redução

**RESPOSTA**

A Restituição de Valores aos acionistas, mediante Redução do Capital Social, é motivada pela constatação de excesso de Capital Social, além das necessidades para a consecução dos negócios, previstos no objeto social, reproduzido no Estatuto Social, de 30.06.2022, e, conseqüentemente, viabilizar a adequação do referido Capital Social.

O Capital Social Realizado da Celgpar, em momento imediatamente posterior à distribuição de lucros, via pagamento de Dividendos Intermediários, e em instante imediatamente anterior à Restituição de Valores aos acionistas, mediante Redução do Capital Social, encontra-se na importância, expresso em Reais:

- Capital Social Realizado = 1.072.594.391,07.

A conclusão dos atos de Redução do Capital Social, no valor citado no segundo parágrafo do Item 1, deste documento, destinado à Restituição de Valores aos acionistas, na proporção de suas participações no Capital Social, permitirá atingir o Capital Social, reproduzido em Reais:

- Capital Social Realizado = R\$ 522.568.747,07.

Identifica-se, apesar das reduções do Capital Social e, conseqüentemente, do Patrimônio Líquido, a preservação da estrutura de capital da Celgpar, compatível à continuidade das atividades, discriminadas no objeto social (Art. 2º, do Estatuto Social, de 30.06.2022).

3. Fornecer cópia do parecer do Conselho Fiscal, caso esteja em funcionamento, quando a proposta de redução do capital social for de iniciativa dos administradores

**RESPOSTA**

O Parecer do Conselho Fiscal foi emitido na 177ª Reunião do Conselho de Administração, de 11.08.2022, mediante a participação de Conselheiros Fiscais, fundamentada Art. 163, Inciso III, combinado com o § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e Art. 4º, § 2º, do Estatuto Social; bem como encontra-se alocada no documento:

- **Anexo 4**, da Proposta da Administração Para a 65ª Assembleia Geral Extraordinária.

<sup>1</sup> O presente "Anexo E" corresponde à proposta de Redução do Capital Social, determinado pela Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, segundo disposição presente no Art. 17, objeto da determinação de fornecimento de informações indicadas no "Anexo E" sempre em que a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para deliberar sobre Redução de Capital.

<sup>2</sup> A Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, revogou expressamente a Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, divulgada no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificada em 12.02.2010, acompanhada da alteração da identificação do título "Redução de Capital", de "Anexo 16" para "Anexo E", mantidos inalterados os quesitos deste título.



## 4. Informar, conforme o caso:

## a. O valor da restituição por ação

**RESPOSTA**

A Restituição por Ação, resultado da divisão do "Valor da Redução de Capital" (R\$ 550.025.644,00) pelo "Número de Ações" (77.928.432 ações ordinárias), desprezada a parte fracionária a partir do décimo-primeiro caractere, apresenta o seguinte valor:

- R\$ 7,0580868866 (sete reais, e quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, e oitocentos e sessenta e seis décimos de bilionésimos).

## b. O valor da diminuição do valor das ações à importância das entradas, no caso de capital não integralizado

**RESPOSTA**

Os valores mobiliários, atualmente, são constituídos por 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, sem valor nominal, observada a **inexistência** de diminuição do valor das ações, bem como o Capital Social da Celgpar encontra-se totalmente subscrito e integralizado.

## c. A quantidade de ações objeto da redução

**RESPOSTA**

A Redução do Capital Social, verificada a **ausência** de modificação da quantidade de ações de emissão da Celgpar, promoverá a preservação do número atual de ações em 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, sem valor nominal.

**ANEXO 17**  
**MINUTA DE COMUNICADO AO MERCADO**

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP**  
**CNPJ/MF N° 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM 2139-3**

**MINUTA COMUNICADO AO MERCADO**

A Companhia Celg de Participações - CELGP ("Celgpar"), em consonância ao § 4º, do Art. 157, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, promove a divulgação de informações concernentes à 65ª Assembleia Geral Extraordinária ("65ª Assembleia"), realizada em 09.09.2022.

A referida divulgação observou, concomitantemente, legislação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, reproduzida nos dispositivos da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, encontrando-se os esclarecimentos nos parágrafos subsequentes.

O evento societário, representado pela 65ª Assembleia, teve como foco a aprovação da Redução do Capital Social, visando permitir a Restituição de Valores aos acionistas, consoante Art. 173 e Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e, também, reforma estatutária decorrente da modificação do Capital Social Realizado.

A ata da 65ª Assembleia da Celgpar, encontra-se publicada nesta data, **XX.XX.2022**, no periódico habitualmente empregado, representado pelo jornal O Hoje, em convergência ao disposto na redação do Art. 289, *caput* e § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A disponibilização da ata desse evento societário, ainda, ocorreu, simultaneamente, em atendimento aos dispositivos legais, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e, também, no sítio da Celgpar:

- <http://www.cvm.gov.br/> (Comissão de Valores Mobiliários);
- [http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/) (B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão); e
- <https://ri.celgpar.com/> (Celgpar).

A difusão deste Comunicado ao Mercado ratifica a aprovação das matérias da pauta da 65ª Assembleia, e, sucessivamente, faculta o exercício do instituto de "Oposição de Credores", segundo previsão presente na redação do Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Os atos desse evento societário permanecerão sendo divulgados, inclusive, destaca-se a publicação, no 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao deferimento do arquivamento da ata da 65ª Assembleia na Junta Comercial do Estado de Goiás, de Aviso aos Acionistas, objeto da divulgação das condições da Redução do Capital Social.

Goiânia, **XX** de **XXXXXX** de **2022**.

**José Fernando Navarrete Pena**  
**Diretor Vice-Presidente e**  
**de Relações com Investidores**

## ANEXO 18

### MINUTA DE AVISO AOS ACIONISTAS <sup>92</sup> RESTITUIÇÃO DE CAPITAL AOS ACIONISTAS

---

<sup>92</sup> A **minuta** do Aviso aos Acionistas, foco de divulgação mediante 3 (três) vezes consecutivas, no jornal habitualmente empregado, encontra-se sujeita à atualização da redação, decorrente de deliberação na 65ª Assembleia e, no caso de recebimento de sugestões da Comissão de Valores Mobiliários e/ou da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM 2139-es3**

**MINUTA AVISO AOS ACIONISTAS**  
**RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS ACIONISTAS**

A Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar") comunica a realização, em 09.09.2022, da 65ª Assembleia Geral Extraordinária ("65ª Assembleia"), foco da deliberação relativa à Redução do Capital Social, segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

A divulgação deste aviso societário de Restituição de Valores aos Acionistas, via Redução do Capital Social, encontra-se em consonância às disposições do Art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, alocada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021; bem como os demais atos atendem aos seguintes dispositivos:

- Art. 173 e Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- Art. 1º, Art. 2º e Art. 3º, do Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, combinados com a orientação disposta no Ofício nº 28/2022 - SFF/ANEEL, de 07.02.2022;
- Item 9, da Seção III Assembleia Geral Extraordinária, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020; e
- Art. 4º, § 2º, do Estatuto Social, de 30.06.2022.

O Comunicado ao Mercado, alocado nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar, informou, em **XX.XX.2022**, a publicação da ata da 65ª Assembleia, no jornal habitualmente empregado e nesses portais, também ocorrida, em **XX.XX.2022**.

A eficácia das deliberações tomadas na 65ª Assembleia, decorrente da aplicação do instituto de "Oposição de Credores", previsto no Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foi efetivada com o deferimento do registro e arquivamento, em **XX.XX.2022**, da ata da 65ª Assembleia na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Identificamos, ainda, deliberação de pagamento de Restituição de Valores aos Acionistas, com início a partir do terceiro dia útil imediatamente após a publicação do terceiro anúncio deste aviso societário, observada a ausência de prazo legal, consoante às disposições das legislações societária, mercantil e regulatória.

A Redução do Capital Social, segundo disposições constantes da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e das instruções emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, observados os dados citados nos itens 1, 2 e 4, será promovida em convergência com as condições citadas nos demais itens:

**1. MOTIVAÇÃO DA REDUÇÃO DE CAPITAL**

A Redução do Capital Social tem como finalidade permitir a Restituição de Valores aos acionistas, decorrente da constatação de excesso de Capital Social, além das necessidades para a consecução dos negócios, previstos no objeto social, e, conseqüentemente, viabilizar a adequação do referido Capital Social.

**2. CAPITAL SOCIAL ATUAL**

O Capital Social Realizado da Celgpar, totalmente subscrito e integralizado, encontra-se discriminado no *caput*, do referido Art. 4º, do Estatuto Social, de 30 de junho de 2022, correspondente, em moeda corrente nacional, ao seguinte valor:

- R\$ 1.072.594.391,07 (um bilhão, setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais, e sete centavos).

**3. VALOR DA REDUÇÃO DE CAPITAL**

A Redução do Capital Social, visando à Restituição de Valores aos Acionistas da Celgpar, foi proposta no Item 1, da Ordem do Dia, da 65ª Assembleia, em moeda corrente, na seguinte importância:

- R\$ 550.025.644,00 (quinhentos e cinquenta milhões, vinte e cinco mil, e seiscentos e quarenta e quatro reais).

**4. CAPITAL SOCIAL APÓS REDUÇÃO**

O Capital Social Realizado, totalmente subscrito e integralizado, imediatamente após a eficácia das deliberações da 65ª Assembleia, obtido pela diferença entre "Capital Social Atual" (**Item 2**) e "Valor da Redução de Capital" (**Item 3**), resultará na seguinte importância:

- R\$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos).

**5. NÚMERO DE AÇÕES**

A quantidade de valores mobiliários, representados por ações ordinárias, de emissão da Celgpar, permanecerá inalterada, tendo em vista que a Redução do Capital Social ocorrerá **sem** cancelamento de ações, integrantes do Capital Social da Celgpar.

O Capital Social é composto exclusivamente por ações de uma única espécie, na forma escritural, sem valor nominal, constatada a inexistência de divisão em classes, compreendendo, segundo *caput*, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 30.06.2022, a seguinte quantidade de valores mobiliários:

- 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, sem valor nominal.

## 6. RESTITUIÇÃO POR AÇÃO

A Restituição por Ação, resultado da divisão do "Valor da Redução de Capital" (**Item 3**) pelo "Número de Ações" (**Item 5**), desprezada a parte fracionária a partir do décimo-primeiro caractere, apresenta o seguinte valor:

- R\$ 7,0580868866 (sete reais, e quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, e oitocentos e sessenta e seis décimos de bilionésimos).

## 7. VALOR DA RESTITUIÇÃO

Corresponde ao Produto entre a "Restituição por Ação" (**Item 6**) e o número de ações possuídas pelo acionista, observada a consolidação do resultado até centésimos de real, desprezada a parte fracionária remanescente.

## 8. ACIONISTA COM DIREITO

A data a ser considerada para a identificação dos acionistas com direito a receber Restituição de Valores refere-se à posição no 3º (terceiro) dia útil imediatamente subsequente à publicação do primeiro anúncio de Aviso aos Acionistas, representada pela seguinte data:

- **XX (XXXXXX e XX)** de **XXXXXX** de **2022**, respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive.

## 9. EX-RESTITUIÇÃO

Negociação das ações, na condição "Ex-Restituição", a partir da seguinte data:

- **XX (XXXXXX e XX)** de **XXXXXX** de **2022**, inclusive.

## 10. PAGAMENTO DE RESTITUIÇÃO

**10.1.** O Pagamento de Restituição será promovido, com início em **XX.XX.2022**, terceiro dia útil imediatamente após a publicação do terceiro anúncio deste Aviso aos Acionistas, mediante depósito em conta bancária, em instituição financeira localizada no Brasil, vedada expressamente a transferência para conta de terceiros ou para conta no exterior;

**10.2.** O valor da Restituição de Valores aos Acionistas não será atualizado monetariamente, bem como não ocorrerá a incidência de juros, entre a data de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária (09.09.2022) e a data do efetivo pagamento;

**10.3.** O acionista da Celgpar, correntista ativo de agência da instituição financeira Banco do Brasil S.A., situada no Brasil, independente de solicitação, terá o valor, correspondente à restituição, creditado automaticamente nessa conta bancária; e

**10.4.** O acionista, cliente de outras instituições financeiras ou de agência do Banco do Brasil S.A. no exterior, deverá manter contato com o Banco do Brasil S.A., diretamente ou, caso seja a situação, via agente de custódia, mediante contato com o emprego dos dados constantes no Item "**12. Atendimento**", visando promover as seguintes providências:

10.4.1. atualizar cadastro, especialmente os dados bancários;

10.4.2. indicar conta de acionista para depósito em instituição financeira localizada no Brasil; e

10.4.3. solicitar a transferência do referido valor para conta de agência bancária, situada no Brasil, de titularidade de acionista.

## 11. REPRESENTAÇÃO

O acionista, representado por Procurador legalmente constituído, deverá fornecer, adicionalmente, Instrumento de Mandato, via original ou cópia com firma reconhecida em Cartório, com poderes especiais para solicitar as providências elencadas no **Subitem 10.3**.

## 12. ATENDIMENTO

**12.1.** O acionista da Celgpar, nos procedimentos de Redução do Capital Social, objetivando a Restituição de Valores aos Acionistas, com ações escrituradas diretamente na instituição depositária das ações de emissão da Celgpar, será atendido nas agências do Banco do Brasil S.A., em todo o território nacional;

**12.2.** O detentor de participação acionária na Celgpar, com valores mobiliários depositados diretamente na Central Depositária B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, deverá ser atendido por intermédio do respectivo agente de custódia;

**12.3.** As dúvidas poderão ser dirimidas perante o Núcleo de Instituição Depositária - BB Escrituração, vinculado à Diretoria Soluções de Atacado do Banco do Brasil S.A., mediante, respectivamente, **telefone** e **endereço eletrônico**:

- **(21) 3808 3715**; e

- **aescriturais@bb.com.br**.



- 12.4. A área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Celgpar permanecerá à disposição para esclarecer quaisquer questões atinentes ao objeto deste Aviso aos Acionistas, por meio do telefone (62) 3414 5951; e/ou endereço eletrônico [relacoescominvestidores@celgpar.com](mailto:relacoescominvestidores@celgpar.com).

### 13. ADVERTÊNCIA

- 13.1. O Pagamento de Restituição de Valores aos Acionistas da Celgpar, detentor de conta em outras instituições financeiras, ou em agência bancária no exterior, encontra-se na dependência da atualização dos dados cadastrais perante a instituição financeira Banco do Brasil S.A.; e
- 13.2. O valor relativo ao acionista **não** titular de conta no Banco do Brasil S.A. ou ao titular de conta em agência bancária no exterior, será mantido em conta específica, sendo transferido ao acionista, simultaneamente, à atualização de cadastro, acompanhada da solicitação de depósito em conta específica do acionista no Brasil.

Goiânia, **XX** de **XXXXXX** de 2022.

**José Fernando Navarrete Pena**  
Diretor Vice-Presidente e  
de Relações com Investidores